

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDO

Empresa Industrial de Melhoramentos
do Brasil.

Rua General Camara n. 120. **OGRESSO**

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Exposição de motivos a que se refere o decreto n. 14.369, de 21 de setembro corrente.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente;

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça e Interior e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Goral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Reunias publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição de motivos a que se refere o decreto n. 14.369, de 21 de setembro de 1920 (*)

Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, approvou as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil.

De accordo com este decreto foi, aos 14 do mez subsequente, assignado contracto que, na clausula 2, estabeleceu o seguinte:

«Parapho unico. A linha ferrea, para os effeitos deste contracto, será dividida nas seguintes secções:

a) secções sob o regimen de garantia de juros:

1ª de Cametá a Alcobaca;

2ª, de Alcobaca ao kilometro 100, a contar de Alcobaca;

3ª, deste ultimo ponto a um outro, situado na margem esquerda do rio Araguaya, nas proximidades de Chambicaz;

b) secções sem garantia de juros:

4ª, do ponto terminal da 3ª secção até Santa Maria;

5ª, ramal de Tocantins.

As clausulas 9 e 10 regulam os prazos referentes ás secções com garantia de juros, do seguinte modo:

«Clausula 9. Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construção da linha ferrea:

1º, divisão dos estudos, construção e abertura do trafego publico da segunda secção, até 31 de dezembro de 1917;

2º, seis mezes para iniciar a construção das primeira e terceira secções, que deverão ser construidas simultaneamente,

fazendo-se em ambas o total minimo de 60 kilometros por anno;

3º, concluida a primeira secção, proseguirá a construção da terceira á razão de 40 kilometros por anno, pelo menos.»

«Clausula 10. O prazo a que se refere o n. 2 da clausula precedente fica suspenso, enquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezes, dará conhecimento á companhia do dia em que o dito prazo começará a correr.»

Tal prazo começou a correr desde 7 de junho de 1919, conforme foi declarado por decreto n. 13.312, de 4 de dezembro do anno anterior.

Os prazos concernentes ás secções sem garantia de juros foram marcados na clausula 11, que passa a ser transcripta:

«Clausula 11. A companhia fica obrigada a iniciar dentro de seis mezes, a contar da conclusão da terceira secção, o a concluir respectivamente dentro de cinco e dous annos, a contar da data marcada neste contracto, para o inicio da construção, o prolongamento de Chambicaz a Santa Maria (4ª secção) e o ramal de Tocantins (5ª secção), correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da companhia, todas as indemnizações e mais despesas exigidas pela dita construção.»

Pelo decreto n. 13.065, de 6 de julho de 1918, foi approvada a revisão dos estudos entre os kilometros 58 e 101, 200 da 2ª secção que, por força do decreto n. 13.096, de 10 do mesmo mez e anno, prorogativo do prazo contractual (31 de dezembro de 1917), deveria estar concluida e aberta ao trafego publico até 6 de julho de 1919.

A obrigação deixou de ser cumprida uma vez mais. Nova prorrogação, até 10 de janeiro de 1920, foi concedida pelo decreto n. 13.768, de 18 de setembro de 1919, com que o Governo attendeu ao requerimento de 4 de junho de 1919. Extinguiu-se esse novo prazo, continuando em falta a companhia, que, afinal, paralysoou inteiramente todos os trabalhos de construção, sem concluir e abrir ao trafego publico a 2ª secção, da qual estavam em trafego provisório 82 kilometros, sendo que 43 já tinham sido inaugurados, havia muito, quando se firmou o contracto de 14 de dezembro de 1916.

A companhia tão pouco cumpriu o encargo de iniciar a construção da primeira e terceira secções dentro do prazo de seis mezes, contados de 7 de junho de 1919 (clausulas 9ª e 10ª e decreto n. 13.312, de dezembro de 1918, precitados). Em vez de o fazer, solicitou, para esse fim, prorrogação de prazo que se lhe não concedeu.

Pelo excesso dos prazos marcados para a conclusão, das obras da segunda secção e o inicio da construção da primeira e terceira secções, incidiu na pena de caducidade do contracto, á vista do que dispõe a clausula 43, item 1º, e saber:

«Clausula 43. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 29, 37 e 75:

1º, si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, relativos a inicio, construção e conclusão das obras, ou deixar de ser construida a extensão minima fixada para cada anno, nos termos das clausulas 9 e 11.»

Incurso, por essa forma, em pena de caducidade do contracto por inadimplemento do mesmo na parte concernente á construção da estrada, tornou-se a companhia passivel da mesma pena por outra falta grave, porquanto, desde 25 de abril ultimo, (officio de 1 do corrente, de inspector federal das Estradas ao ministerio), ella suspendeu o trafego, de sua

Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

natureza provisório, dos únicos 82 kilometros construídos durante os 29 annos já inteiramente decorridos da concessão.

Multada, na forma do contracto, não pagou a respectiva importância nem restabeleceu o trafego até a presente data, recaído, por isso, na comminação do paragrapho unico da clausula 32 e da já citada clausula 48.

O presidente da companhia, no relatório apresentado aos accionistas, com data de 12 de agosto ultimo, referiu-se a essa paralysação do trafego, annunciando que igual sorte ia ter o serviço de navegação; demais disso, declarou que circumstancias insuperaveis impedem a companhia de cumprir o seu contracto com o Governo Federal.

Em varias petições a este dirigidas havia ella, confessando essa impossibilidade, pretendido povos favores, mediante auxilios directos e alteração radical do regimen da concessão. Assim é que, em 4 de julho de 1919, propoz que a construção da linha ferrea fosse applicado o systema da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1913 ou outro equivalente (execução das obras mediante pagamento pelo Thesouro Nacional); e ainda que se reconhecesse exclusivamente como capital da linha da *segunda secção* (100 kilometros a partir de Alcobaca) a totalidade do capital ouro (4.699:312\$500), o do fixado em papel (757:987\$200), discriminados nas clausulas 4 e 5 do contracto vigente.

Em memorial de 2 de fevereiro do corrente anno, a companhia também declarou: «que tem vencidos os prazos do seu contracto», cuja prorrogação já foi requerida; «que tem ella dividas urgentes a pagar, no paiz e no estrangeiro, e faltam-lhe recursos para terminar a construção dos 100 kilometros da *segunda secção*; que «precisa, portanto, que lhe seja concedida a prorrogação dos ditos prazos e urgentemente de um emprestimo do Governo Federal ou, por autorização deste, do Banco do Brasil, na importância de 1.500:000\$000, para terminar a construção dos 16 kilometros da estrada de ferro que fallam aos 100 kilometros já referidos.»

«Offerece ella, como garantia, o pagamento de capital e juros, a importância de 2.200:000\$000 que lhe deve o Estado do Pará, por garantia de juros e despesas de transportes, e mais os remanescentes de seus bens, de valor tres ou quatro vezes superior ao emprestimo hypothecario de 977:000\$000, que lhe fez o Banco do Brasil, autorizado pelo Governo.»

Nes precedentes da empresa ha razões bastantes para que se não tomem em consideração esses requerimentos de prorrogação de prazo e as proposlas de novos favores ou de revisão do contracto nas condições por ella desejadas.

A historia da companhia não é muito mais que a enumeração de successivas prorrogações de prazos e revisões de contracto. O primitivo, que decorreu da concessão outorgada pelo decreto n. 852, de 16 de outubro de 1890, foi assignado em 24 deste mesmo mez e anno.

Vinte e nove annos conta a concessão, e nesses quasi tres decennios a companhia nem ao menos abriu ao trafego metade da extensão do trecho de Alcobaca a Praia da Rainha, cujos primeiros estudos, na extensão de 181 kilometros, foram approvados em 2 de junho de 1894.

A Nação, entretanto, já tem gasto avultada somma com a garantia de juros, e o total dos vencidos até 31 de dezembro de 1919 importa em 636:709\$248, papel, e cerca de réis 3.421:309\$815, ouro, quantia esta que, convertida em moeda corrente, á taxa de 16 dinheiros por mil réis, corresponde a 5.773:400\$313, de onde o total de 6.410:169\$501 nessa especie; o que quer dizer que cada kilometro em trafego provisório da Estrada de Ferro Tocantins já custou ao Thesouro Nacional 78:172\$300, approximadamente, pois vale pouco o mais que ha feito nesta estrada.

Pretende agora a companhia que todo o capital garantido, 757:987\$200, papel, e 4.699:312\$500, ouro, seja levado á conta de uma secção de 100 kilometros e que a construção das outras seja paga pelo Governo, sendo ella empreiteira, como é do regimen da citada lei n. 1.126, de 1903. Ainda assim, para terminar os trabalhos da referida secção de 100 kilometros, precisaria que o Governo lhe emprestasse a quantia de 1.500:000\$, segundo a declaração, acima transcripta, do memorial de 2 de fevereiro ultimo.

E, em defesa de sua pretensão, allega os esforços que tem desenvolvido para executar o seu contracto, os quaes tem a sua representação real nesses 82 kilometros de linha, construídos em tres decennios, ou quasi, e que já custaram aos cofres da União mais de cinco mil contos de réis, a titulo de garantia de juros.

Dos factos expostos, e, bem assim, dos termos das diversas petições da companhia resulta com clareza a impossibilidade em que ella está de encontrar capital para proseguir na execução das obras e a sua falta de idoneidade para merecer ainda a confiança do Governo.

Mantido o contracto, pela prorrogação de prazos, iria elle perdendo, cada vez mais, o seu caracter commutativo, continuando a companhia a gosar a garantia de juros correspondente a extensões de linhas não construídas, sem o proveito da viação ferrea nas regiões respectivas.

Operada a caducidade, cessarão o privilegio de zona e a garantia de juros sobre qualquer parcella de capital empregado na estrada, conservando apenas a companhia a concessão da linha que estava em trafego e a propriedade das obras já executadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Senhor Primeiro Secretario do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 3:402\$923, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Arthur Simas Magalhães, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos, que acompanham vossa mensagem n. 183, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 51 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 3:402\$923, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Arthur Simas de Magalhães, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 344, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Senhor Primeiro Secretario do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 21:570\$157, para occorrer ao pagamento do que é devido a Euclydes Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 181, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — n. 52 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 21:570\$157, para occorrer ao pagamento do que é devido a Euclydes Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 343, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Senhores Membros do Congresso Nacional — Remettendovos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 20:554\$320, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 5 de fevereiro de 1916 a 7 de janeiro de 1919, e que são devidos ao fiel do thesoureiro da Alfandega da Capital Federal, addido, Dr. Waldemiro de Araujo Leite, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Excellentíssimo Senhor Presidente da Republica — O Dr. Waldemiro de Araujo Leite, foi dispensado do lugar de fiel do thesoureiro da Alfandega da Capital Federal, por haver sido seu lugar supprimido pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O interessado, porém, não se conformou com esse acto, que julgava contrario ao disposto no art. 126 da mesma lei, uma vez que este dispositivo obrigava o Governo a conservar como addidos os funcionarios cujos cargos fossem supprimidos.

Depois de reclamar varias vezes, viu, enfim seu direito reconhecido, do accordo com a opinião do Consultor Geral da Republica e do Conselho de Fazenda.

Em vista dessa solução cabem-lhe os vencimentos correspondentes ao periodo comprehendido entre 5 de fevereiro de 1916, época em que foi dispensado, e 7 de janeiro do anno findo, data em que foi considerado addido.

Esses vencimentos montam a 20:554\$320, segundo os calculos do Thesouro.

Como, presentemente, esteja caduca a disposição orçamentaria que permitia a abertura de creditos para pagamento de tal natureza, o dos vencimentos em questão só poderá ser satisfeito por meio de um credito especial, cuja abertura depende de autorização legislativa.

Poco, pois, a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser obtida essa autorização.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 81 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 20:554\$320, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 5 de fevereiro de 1916 a 7 de janeiro

de 1919 e que são devidos ao fiel do thesoureiro da Alfandega da Capital Federal, Dr. Waldemiro de Araujo Leite.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Sr. Presidente do Senado Federal — De posse de vossa mensagem do n. 174, de 13 do corrente, em que me communicas haver o Senado, a requerimento de uma das suas comissões, resolvido solicitar do Governo esclarecimentos sobre o projecto n. 32 do corrente anno, que equipara, para todos os effeitos, os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, cabe-me dizer-vos o seguinte:

Existe em trabalho effectivo e ainda não concluido, em vista da vastidão da materia a tratar, uma comissão composta de funcionarios de todos os ministerios, encarregada de apresentar um projecto de equiparação geral do funcionalismo publico, na conformidade da classificação que ella estabelecer, e nos termos da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 3.990, de 2 janeiro do corrente anno. Desta sorte, o caso particular a que se refere o projecto alludido terá solução em momento proprio, de accordo com o que for equitativo em comparação com outros funcionarios de igual ou correspondente natureza de serviço, e sem o caracter pessoal, sempre pouco aconselhavel, que ora tem.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — N. 33:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, em resposta á que este lhe enviou em 13 deste mez sob n. 174, a qual trataes em officio n. 357, da mesma data, e relativo ao projecto do Senado n. 32, do corrente anno, equiparando, para todos os effeitos, os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade. — Calogeras,

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu D. Amelia Romana Gama Drummond Cadaval, viuva do capitão de fragata medico Dr. José Ribas Cadaval, e de accordo com a resolução presidencial de 11 de novembro de 1914, tomada sobre a Consulta do Supremo Tribunal Militar de 19 de outubro do mesmo anno, com relação ao capitão de mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauró de Almeida:

Resolve, por tratar-se do caso analogo, mandar que se considere o referido capitão de fragata medico Dr. José Ribas Cadaval como tendo sido reformado em 29 de julho ultimo, da conformidade com o regulamento anexo a decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1903, Alvará de 16 de dezembro de 1790, o lei n. 2.490, de 13 de dezembro de 1910, com a graduação de capitão de mar e guerra medico, percebendo o soldo de capitão de fragata o mais oito quotas na razão de dois por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto haver na mencionada data de 29 de julho do corrente anno, em que contava trinta e tres annos e sete dias de serviço, requerido reforma que não lhe poderia ser negada, por já ter completado vinte e cinco annos de serviço á Armada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

(*) Por decretos de 24 de setembro de 1920:

Foi nomeado o capitão de fragata Amphiloquio Reis para exercer o cargo de comandante da Escola de Grumetos.

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.350, de 7 de julho ultimo no Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de fragata medico, o graduado Dr. Arthur Carlos Naylor, e ao de capitão de corveta medico, o graduado Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915 no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de 2º tenente commissario, o sub-commissario Adherbal Moreira da Cruz.

— Por outro da mesma data:

Foi transferido:

De conformidade com o decreto n. 5.031, de 25 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro do anno proximo passado, para a reserva o capitão de corveta engenheiro machinista João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aanha, visto haver obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

(*) Reproduz-se por ter sahido em outra seção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 28 do corrente:

Foi nomeado Sebastião Tobias de Moraes para o lugar de escrevente juramentado do serventurio interior do 13º officio de tabelliao de notas do Districto Federal;

Declarou-se que o 1º supplente do juiz federal na sede da secção de Piahy e o 2º no municipio de Benjamin Constant, na secção do Amazonas, chamam-se, respectivamente, Acrio Portella Parente e Luiz de Meneses Veiga e não como foi publico;

Foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude, fora desta Capital, ao soldado da Brigada Policial Ernani Manna.

Expediente de 28 de setembro de 1920

Transmittiram-se:

Ao ministro presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.565, de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 23 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o advogado José Amador Cesar pede para o caso Claudino Correa, perdoado da pena da pena de 10 annos de prisão, coligir a sua

este foi condemnado, em conselho de guerra, como incurso nas penas do grão mínimo do art. 204, § 1º do Código Penal, pelo crime de homicídio.

Ao juiz federal na secção do Ceará, para os devidos fins, 18 decretos de 24 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes de substituto e ajudantes de procurador nos municípios de Campos Salles, Ubajara, Assaré, Aquiraz, Redempção, Lavras, Viçosa, Limoeiro, Independência, Souro e Varzea Alegre.

Idem ao juiz federal na secção do Maranhão, 11 decretos nomeando supplentes para os municípios de Pedreiras, Axixá, Curralinho, Tury-Assu e Santa Helena.

Idem ao juiz federal na secção de Sergipe, quatro decretos nomeando supplentes para os municípios de Itaporanga e Annapolis.

Idem ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, tres decretos nomeando supplentes para os municípios de Campos e de S. Francisco de Paula.

Idem ao juiz federal na secção do S. Paulo, tres decretos nomeando supplentes para o município de Lorena.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para que informe de accordo com o que a respeito dispõe o decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno, o requerimento em que Henrique de Queiroz Freitas Bastos pede pagamento de differença de vencimentos, por ter substituído o praticante do Gabinete de Identificação e Estatística José Mauricio de Lima.

Directoria do Interior

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, na conformidade do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o á vista do resultado do respectivo inquerito administrativo, exonerar o Dr. João Pedro Leão de Aquino do cargo de medico dos hospitais da Directoria Geral de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello

No processo administrativo concernente ao Dr. João Pedro Leão de Aquino, medico dos hospitais da Directoria Geral de Saude Publica, foi proferido o despacho seguinte:

Seja exonerado do cargo de medico dos hospitais da Directoria Geral de Saude Publica o Dr. João Pedro Leão de Aquino.

No segundo dos inqueritos administrativos a que se procedeu contra esse funcionario, ha indicios vohementes do ter sido elle o autor da falsificação das firmas dos seus collegas Drs. Lincoln de Araujo e Mazzini Bueno, em diversas promissórias. Da denuncia que, em data de 4 de julho de 1919, apresentou o Ministerio Publico, consta que o Dr. Leão de Aquino falsificou, tambem, a firma de Delphim de Freitas Coutinho, negociante estabelecido á praia do Retiro Saudoso, em seis notas promissórias, na importância de 12:120\$, e as dos negociantes Carlos Raysnford & Comp., Alberto Dias Carneiro e Luiz Guimarães, auferindo, por esse meio fraudulento, lucro para si. Da alludida denuncia, consta, ainda, haver esse medico confessado a existencia de taes titulos, tendo o exame pericial apurado a falsificação das assignaturas dos acceitos de seis notas promissórias e os endóssos de dez.

Embora não tenha sido pronunciado pelo Poder Judiciario, os indicios existen-

tes no inquerito administrativo fundamentam a convicção de haver esse funcionario arrancado, para fins criminosos, uma das folhas do livro de ponto do Hospital S. Sebastião, onde se achavam as assignaturas dos seus collegas, alli em exercicio, Drs. Lincoln de Araujo e Mazzini Bueno.

Ao Poder Executivo cabe prover os cargos publicos, de accordo com as leis em vigor, verificadas as condições para tal fim exigidas, entre estas, a idoneidade.

Assim, não é lícito negar-lhe a faculdade de destituir o funcionario, quando, como no caso actual, perdeu aquella qualidade, indispensavel para continuar a exercer o cargo.

Nesta conformidade, já procedeu este ministerio, quando, em portaria de 1 de maio de 1918, suspendeu, administrativamente, e por tempo indeterminado, o Dr. João Pedro Leão de Aquino do exercicio de suas funções, como medico dos hospitais da Directoria Geral de Saude Publica.

O acto de exoneração basea-se nos dispositivos do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e se conforma com a doutrina do accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 2.336, de 14 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Alfredo Pinto

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1920

Antonio Guedes Fernandes. — Sim, mediante recibo.

David Coker. — Apresente folhas corrigidas das juticas federal e local.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente, foram transferidos os commissarios de 1ª classe Edgard Soares Machado, do 9º para o 10º e Armando Salles, deste para o 3º districto policial, e os de 2ª classe Carlos Leão Mendes, do 3º para o 13º e Ladislau de Lima, deste para o 12º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Manoel Nunes Nogueira, nomeado 2º official rhuaneiro da Alfandega de Coimbra, pedindo que se lhe conceda permissão para tomar posse de seu cargo na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 187. — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins cópia do decreto n. 14.371, de 23 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 3:402\$923, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel da alfandega da Bahia Arthur Simas Magalhães.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

Dia 29

Sr. ministro da Guerra:

N. 160. — De posse do aviso desse ministerio n. 618, de 15 de abril do corrente anno, em que V. Ex. pede providencias no sentido de ser lavrada a escriptura do compra do predio sito á praia do S. Christovão n. 71, pertencente a D. Maria Luiza Teixeira Bastos de Bruce, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de remetter ao Thesouro documentos que provem o dominio, a falta de onus reaes e do accção judicial referentes ao immovel, e as quitações fiscaes, observadas as disposições do Código Civil (arts. 856 e 1.137).

Pego tambem que V. Ex. se digne providenciar sobre o empenho prévio da despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 161. — Terho a honra de comunicar a V. Ex. que, attendendo á solicitação feita em aviso n. 1.904, de 27 de dezembro de 1919, resolvi ceder a esse ministerio os artigos existentes no armazem n. 1 do cães do porto desta Capital, vindos em vapores allemães, e constantes da relação que acompanhou o referido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 78. — Em resposta aos avisos desse ministerio ns. 3.606 e 3.875, de 5 e 21 de agosto ultimo, e n. 1.435, de 9 do mez anterior, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia da informação que a respeito do assumpto prestou a sub-directoria da Contabilidade Publica e pedir que se digne V. Ex. indicar e distribuir as quotas de loterias devidas ás instituições do Territorio do Acre, de accordo com a lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:—

N. 186. — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins cópia do decreto n. 14.372, de 23 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 21:570\$157, para occorrer ao pagamento do que é devido a Euclides Passos Martins, em virtude do sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Exmo. Sr. Dr. Raul Veiga, M. D., presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 11. — Respondendo o officio n. 196, de 10 de junho deste anno, em que V. Ex. solicita informações sobre o assucar transportado pelos vapores da Companhia de Navegação S. João da Barra de Campos para o porto de Santos, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo declarou a Inspectoria da Alfandega da referida cidade de Santos, em officio n. 101, de 4 deste mez, dos processos dos vapores da referida companhia, do anno proximo findo, Fidelense, S. João da Barra, Carangola e Teixeirinha, unicos entrados de procedencia de Campos, não consta partida alguma de assucar, pois essa mercadoria veio transportada nas embarcações de que se trata, dos portos do norte da

República, como sejam: Maceió, Sergipe e Abadia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 363 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do corrente, concedendo um anno de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, ao agente fiscal do imposto do consumo na capital desse Estado, Jorge de Moraes Barros.

Dia 29

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as duas inclusas portarias de 20 e 21 do corrente mez, concedendo um anno e 60 dias de licença, respectivamente, aos operarios dessa repartição Ricardo Romeu e Benevenuto Rossini, aos quaes se referem vossos officios, numeros 1.417 e 1.495, de 15 de junho e 30 de agosto ultimos.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo 13 dias de licença ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Caieté, nesse Estado, Mario Celso da Silva Domingues, para tratamento de saude.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Lydio Augusto Guerra Jucá, a quem se refere vosso officio n. 40, de 7 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega desse Estado, Aristides Pereira Coqueiro, a quem se refere vosso officio n. 242, de 19 de julho ultimo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as quatro inclusas portarias concedendo licença aos seguintes funcionarios da Alfandega desse Estado: segundo official aduaneiro, Antonio Gomes Pereira Guerra Filho; quarto escripturario, Lario de Castro Guimarães; segundo escripturario, bacharel Adolpho Pedro Dias da Silva, e primeiro escripturario, Francisco de Souza Medeiros, aos quaes se referem vossos officios ns. 169, de 26 de julho e 180, 182 e 178, de 20, 25 e 13 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 338 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as duas inclusas portarias de 11 e 17 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, respectivamente, ao escrivão do Posto Fiscal de Alegrete, nesse Estado, Ignacio de Mello Moreira, e ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse mesmo Estado, Luiz Gonzaga do Nascimento.

Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente mez, nomeando Mario Mattos, a lozar de despachante aduaneiro

da Mosa de Rendas Federaes da cidade de Laguna, nesse Estado, e a quem se refere vosso officio n. 70, de 1 de julho ultimo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 364 — Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao remador da Alfandega de Santos, nesse Estado, Pedro Emygdio da Silva, a quem se refere vosso officio n. 165, de 9 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao primeiro escripturario dessa delegacia Soraphim de Santiago, a quem se refere vosso officio n. 41, de 9 de agosto ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1920

Requerimento despachado

Irmã Monteiro, superiora da Santa Casa da Misericórdia da cidade de São João d'El-Rei pedindo isenção de direitos para diversos volumes procedentes de Paris. — A vista do pareceres, indeferido.

Dia 11

Telegramma n. 244, de 7 de julho de 1920, da Delegacia Fiscal no Piahy, sobre o pedido de Franklin Veras & Comp., para transportar em navio estrangeiro do porto do Pará, uma lanchar destinada á reboque de alvarengas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.413, de 1 de julho deste anno, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mecanica — União Industrial —, estabelecida em Juiz de Fora, com lithographia e estamperia, proveniente dos direitos integraes pagos por setecentas (700) caixas contendo folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 5.033, de 15 de maio ultimo, vos communico, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem* nos termos do art. 11 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sendo: em ouro, 644\$630, e em papel, 527\$470, perfazendo a importancia total de 1:172\$150.

N. 411 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 385, de 2 de fevereiro deste anno, relativo á petição em que a Companhia de Mineração St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, requer isenção de direitos para o seguinte: uma caixa contendo frascos especiaes para o laboratorio de

minerio, 18 barris com residuos a óleo para lubrificação de machinas, duas caixas contendo pinos de aço e uma dita com 215 peças accessorios para ruindastes, tudo constante da relação annexa e destinado ás suas minas, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a isenção solicitada, em vista do estabelecido no art. 37 da actual lei orçamentaria da Receita, excluindo, porém, os frascos de vidro mencionados na respectiva relação.

N. 412 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 657, de 8 de abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, para quatro caixas contendo mangueira de lona e borracha reforçada com arame, accessorios para as mesmas, para condução de ar comprimido para as brocas pneumaticas, diversas partes e peças sobressalentes e accessorios para as brocas, material esse destinado ás suas minas, como se vê da relação annexa, vos communico, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que a alludida isenção pôde ser concedida, em face do que estabelece o art. 37, da actual lei orçamentaria da Receita.

N. 413 — Solicito vossas providencias no sentido de serem recolhidos a esta directoria os documentos que acompanharam a ordem n. 332, de 7 de agosto ultimo, desta mesma directoria a essa alfandega.

N. 414 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 540, de 24 de março deste anno, referente á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para cinco (5) volumes, contendo diversas peças, formando um (1) bomba de ar completa, com todos os seus pertences e accessorios, como se vê da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de julho deste mesmo anno, foi de parecer que não pôde ser concedida a mencionada isenção, visto como não consta ter havido a prova exigida pelo § 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 415 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 710, de 2 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma «Elablisments Lambert», proveniente dos direitos integraes pagos por 675 caixas, contendo folhas de Flandres em laminas simples, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação numero 9.452, de 10 de julho daquelle anno, vos communico, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 de julho ultimo, autorizar, de accordo com o art. 11, alinea 1, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da differença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 %, *ad valorem*, sendo: em ouro, 612\$620, e em papel 501\$220, perfazendo a importancia total de 1:113\$840.

N. 416 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 589, de 30 de março deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina de assucar e destilção de alcool Santo Antonio, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 30 volumes, contendo um apprelho de triplice effeito completo, com vaso de segurança e seus pertences, destinado ao fabrico de assucar, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de agosto proximo findo, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada, em virtude do que dispõe o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 417 — Enviando a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 794, de 22 de abril deste anno, relativo a petição em que a Société Sucrerie de Rio Branco requer isenção de direitos para nove volumes contendo tubos de ferro simples para bomba de injeção em apprelho condensador e uma caixa com parafusos e porcas para os supracitados tubos, tudo mencionado na relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de agosto proximo findo, foi de parecer que, em vista do dispositivo do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, pôde ser concedida a alludida isenção.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 418. — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta Directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 1.638, de 3 de agosto ultimo, encaminhando o recurso de Agostinho Ferreira & Irmao.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31. — Devolvendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4, 6 a 8, 9 a 11, 13 e 13, do processo da Alfandega de Fortaleza, encaminhado com o vosso officio n. 43, de 10 de outubro do anno passado, relativo a restituição pretendida por Booth & Comp. (London) Ltd. agentes e representantes, nesse Estado, da Companhia de Navegação «The Booth Steamship Co. Ltd.», proveniente dos direitos integrais pagos por quatro caixas contendo lanternas para navios, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 1.745, de 12 de junho daquelle anno, vos declaro para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 2 de agosto ultimo, autorizar, nos termos do art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de \$320 por cilo, sendo: em ouro \$38732, e em papel \$25308, perfazendo o total de 725240.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 51.—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 9, 12, 13 e 15 do processo da Alfandega de Belém, encaminhado com o vosso officio n. 44, de 1 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Co., solicita confirmação da isenção de direitos para o material constante da relação annexa e despachado pela nota de importação n. 707, de 12 de dezembro de 1918, mediante assignatura do termo de responsabilidade, em virtude da clausula VII do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Con-

tas, resolveu, em data de 23 de julho ultimo, recusar a solicitada concessão, por não se achar registrada, no mesmo tribunal, o supracitado contracto.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172.—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 12 e 14, do processo da Alfandega do Recife, encaminhado com o vosso officio n. 190, de 12 de abril deste anno, relativo a restituição pretendida pela firma José Henrique & Comp., proveniente dos direitos integrais pagos por setenta e cinco (75) barricas contendo cal e despachadas, em 2 de outubro de 1918, pela nota de importação n. 15.551, vos declaro para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 1 do corrente, recusar a restituição de que se trata, visto ter a mercadoria em questão similar a produção nacional.

N. 173.—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos ns. 2 a 8, 10, 11, 13 a 15, do processo da Alfandega do Recife, encaminhado com o vosso officio n. 214, de 15 de abril deste anno, relativo à baixa do termo de responsabilidade pretendida pela Pernambuco Tramways & Power Company, Limited, para garantir os direitos integrais pagos por 10 volumes, contendo fibra vulcanizada, em folhas para isolar, constantes da relação junta e despachada pela nota de importação numero 20.987, de 2 de dezembro do anno passado vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 21 de julho, recusar a solicitada concessão, visto não ter ficado provado que o supracitado material se destine à primeira instalação, como exige o art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e não constar do referido processo requisição do governo do Estado ou do Municipio.

N. 141.—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos, 2 a 8, 10, 11, 13 a 15, do processo da Alfandega dessa capital, encaminhado com o vosso officio n. 213, de 15 de abril deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Company Limited, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para garantir os direitos integrais pagos por seis volumes contendo isoladores de louça, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 16.082, de 2 de setembro do anno passado, vos declaro, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 21 de julho ultimo, recusar a alludida concessão, por isso que não ficou provado que o material se destinasse à primeira instalação, como prevê o art. 11, alinea IV da lei orçamentaria da receita numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e não constar do mesmo processo requisição do Governo do Estado ou do Municipio.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193. Transmittindo a essa delegacia o incluso processo da Alfandega de Pelotas, encaminhado com o vosso officio n. 56, de 2 de março deste anno, relativo ao recurso de Plótino Duarte & Filho, peço vossas providencias no sentido de que tenha cumprimento o despacho de fls. 21, exarado no respectivo processo.

N. 194. Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 3, 9 a 13, 15 a 17, do processo da Alfandega do Rio Grande, encaminhado com o vosso officio n. 329, de 19 de dezembro do anno passado, relativa a isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, para os materiais constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 89, de 6 de setembro do mesmo anno, vos declaro, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de agosto proximo findo,

foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada, em virtude do dispositivo do art. 37, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 321.—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 14 e 15, do processo da Alfandega de Santos, encaminhado com o vosso officio n. 55, de 30 de janeiro deste anno, relativo a restituição pretendida pela Société des Sucreries Brésiliennes, proveniente dos direitos integrais pagos por 13 volumes, contendo uma balança não especificada, 10 saccharímetros, 10 thermómetros communs e 54.200 grammas de serras circulares sem fim, material esse constante da relação junta e despachado, em 19 de setembro de 1919, pela nota de importação n. 41.231, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar, de conformidade com o que estatue o art. 141 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, sómente para as balanças em questão.

N. 322.—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 a 13, do processo da Alfandega de Santos, relativo a restituição pretendida pela São Paulo Northern Railway Company, proveniente dos direitos integrais pagos por oito volumes contendo pertences proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 33.669, de 14 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente, recusar a pretendida restituição, visto não ter sido directa a importação do material de que se trata.

N. 323 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos, de fls. 2 a 7, do processo da Alfandega de Santos encaminhado com o vosso officio n. 185, de 26 de abril deste anno, relativo a petição em que o jornal *Mundo Piccino* requer isenção de direitos para 5.700 kilos de papel commum para impressão, despachados pela nota de importação n. 315, de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de agosto do mesmo anno, foi de parecer que é expediente legal a isenção de que se trata, nos termos do art. 20 da actual lei orçamentaria da receita.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Devolvo os inclusos documentos de fls. 2 a 26 que acompanharam o vosso officio n. 47, de 22 de julho proximo passado, encaminhando o recurso de Octavio Leite, affirm dessa delegacia providenciar na forma da circular n. 31, de 22 de agosto de 1919.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1920

Antonio de Oliveira Mendes.—Feita a prova do pagamento do foro do exercicio corrente, faça-se a transferencia do terreno para o nome dos herdeiros de José Francisco de Faria, lavrando-se o termo o expedindo-se o titulo. Junto este ao processo, voltem estes papeis a despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 51.—Para que seja devidamente conferido, incluso vos remetto o requerimento de

Société Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro solicitando pagamento pelo fornecimento de luz electrica a essa superintendencia nos meses de junho e julho do corrente anno.

N. 52—Incluso vos remetto, para o fim de ser cumprido o despacho desta directoria de 27 de março do corrente anno, o processo originado pelo requerimento de Benedicto Paulino de Assis pedindo transferencia do dominio util de um terreno dessa fazenda, situado á rua do Campeiro Mór, que comprou de Salvador José Domingues Alves e a que se refere o vosso officio n. 120, de 19 de agosto de 1918.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1920

Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.563—Communico-vos, para os devidos fins, e em resposta ao vosso officio de 14 de setembro corrente, que o Dr. João Domingues de Oliveira, funcionario desta Procuradoria Geral, já foi seientificado de haver sido sorteado para servir como jurado nas sessões desse Tribunal do outubro proximo.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.563—Fazendo-se necessario, activar o serviço de encadernação dos livros de escripturação da cobrança da Divida Activa, e tendo ainda o numero delles bastante elevado, peço-vos dignos de pôr á disposição desta Procuradoria mais um operario encadernador destinado a agressar a conclusão daquelle serviço.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 1.561—Accusando o recebimento do vosso officio n. 4.163, de 31 de agosto findo, remettendo-me a inclusa conta, na importância de 183\$400, proveniente de sellos fornecidos a esta Procuradoria, em junho do corrente anno, para a correspondencia official destinada ao exterior da Republica, peço-vos dignes de providenciar no sentido de ser verificado si não se trata de um equivoco, visto como esta Procuradoria Geral não mantém correspondencia com o exterior.

—Sr. 3º procurador da Republica:

N. 1.563—Communico a V. S. que, á vista do que me foi seientificado pela Recebedoria do Districto Federal, em seu officio n. 221, de 14 de fevereiro ultimo, a divida a que se refere a contra-fô n. 5.453-56, série D. J., expedida em nome de Barreto Irmãos & Comp., estabelecidos á rua Sá n. 129, anteriormente 70 31, é procedente contra Joaquim José Gomes que adquiriu por compra aos notificados o negocio em questão, devendo, por esse motivo, ser cobrada deste ultimo a divida referida.

N. 1.567—Passo ás mãos de V. S., para os devidos fins, as quatro inclusas certidões de divida sob ns. 6.738 a 6.741 da série E. I., na importância total de 11:128\$, extrahidas em nome do Dr. Giovanni Eboli, para pagamento do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1912 e 1913, como serviços não especificados pela praia de S. Christovão ns. 68 e 70.

Requerimento despachado

Antonio Pereira da Motta, solicitando a sua nomeação para corretor de fundos publicos desta praça.—Apresento certidão tirada dos livros da parochia de Antonina e na qual se declara não constar o assentamento do nascimento do requerente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1920

Officios expedidos:

N. 429 — A' Directoria da Receita.—Resoluto o requerimento de Alfredo de Magalhães Marques.

N. 1.295 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Remetto o livro de lançamento da taxa de penua de agua, do 3º districto, relativo ao biennio de 1918 e 1919, acompanhando as respectivas certidões de divida.

N. 1.296—Communican to que annullou dividas do registro de consumo e respectivas multas, em nome de Antonio Ferreira e Silva & Oliveira.

N. 1.297 — Idem, divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Gonçalves Zenha & Comp.

N. 1.298—Pedindo venia para reiterar o officio n. 1.014, de 23 de maio de 1919.

Requerimentos despachados

José Pires Coelho.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Antonio Ferreira dos Santos.—Annulle-se a divida de que se trata, e, de accôrdo com o parecer, no sentido da informação, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carlos B. de Paiva.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Antonio Capalbo.—De accôrdo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente contra Fonseca Braga & Comp. e não contra o requerente.

Jeronymo José Ferreira Braga.—Annullem-se as dividas referidas no parecer, neste sentido officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mello Souza & Comp.—O caso proposto é mera transferencia de credito, isenta de sello proporcional do accôrdo com o art. 28 n. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de corrente.

The Royal Mail Steam Packet Co.—A' vista das explicações que osaltam do requerimento, da informação o parecer, reconsidero o despacho de 31 de maio ultimo para declarar insubsistente a multa imposta, attendendo a que, si então fossem conhecidas as circunstancias apontadas, não teria sido infligida a pena em apreço. Submetto a approação superior este acto.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1920

Jeno Jermann.—Averbe-se a mudança.

Sessy Nazareno.—Idem.

Companhia Territorial Brasileira.—Archi-vo-se.

R. Miranda & Comp.—Pago imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Antonio de Medeiros.—Idem idem.

A. Marques & Silva.—Idem idem.

Joaquim Lopes de Sá Coelho.—Transfira-se.

Carolina do Valle Rego.—Idem, á vista do parecer.

José Alves de Oliveira.—Transfira-se.

Balbina Amorim de Moraes.—Idem, á vista do parecer.

José Gonçalves Pereira.—Transfira-se.

Augusto Silva Machado e outro.—Idem.

Alvaro José de Matos.—Idem.

Bernardino M. de Andrade.—Idem.

Eliza M. B. Barreto.—Idem.

Rosa Vilça Braga.—Idem.

Antonio R. Lisboa.—Idem.

Francisco Flores.—Idem.

A. Haddad & Irmão.—Idem.

Alfredo R. do Nascimento.—Idem.

Antonio Anelio Perez Gil.—Idem.

Pedro de Freitas Abreu.—Idem.

Maria Luiza M. Ferreira.—Idem.

Francisco Bonifá.—Idem.

Cerqueira & Campos.—Idem.

Rodrigues & Fernandes.—Idem, cm facê dos pareceres.

José Coelho Pereira Junior e outro.—Transfira-se.

Benovenuto dos Santos Pereira.—Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), minimo, na forma da lei.

J. Gomes & Costa.—Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo, na forma da lei.

Roque Novaes Costa & Comp.—Idem idem.

José Maria Gomes.—Idem idem.

Mario Alves Ferreira.—Inscrava-se, nos termos propostos.

Borges Irmão & Comp.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer e no sentido da informação.

Maria de Carvalho Donato.—Dê-se a baixa. Herdeiros do Manoel Duarte.—A' 2ª sub-directoria.

Aser Cantanhede de Bulhões Costa.—Proceda-se, de accôrdo com o parecer, no sentido da informação.

Antonio de Almeida.—Façam-se as transferencias, na forma do parecer.

Anunciata Maggi.—Exhiba certidão da Inspectoria de Esgotos provando não ser o preçio esgotado.

Jayme Barbosa.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, grão minimo, na forma da lei.

Manoel Q. Villça.—Dê-se a baixa, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida de industria e profissões do exercicio de 1919, em nome de Gonçalves & Rodrigues, nos termos propostos. Senna Ziegelmeyer.—Cor. ptoe com rev. lidação, de accôrdo com o parecer da 3ª sub-directoria, o sello da petição de fls. 3.

Benjamin Moraes.—Selle os documentos de fls. 21 e 23.

José da Silva Reis.—Proceda-se do accôrdo com o parecer no sentido da informação. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio R. Cardoso.—Dê-se a baixa no segundo semestre do exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Francisco Pereira Dias.—Requeira por certidão, querendo.

Dr. Léo Alberti.—Averbe-se a mudança. Quanto á transferencia de firma, satisfacam os requerentes a exigencia da 2ª sub-directoria.

A. Chaves.—Satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria, averbe-se a mudança.

José Ferreira Coelho de Mattos.—Complete o sello do documento de fls. 2/8.

Carneiro Fabocita.—Reconheça por notario publico a firma de Vicenzo Cossau. Entregue-se a quem de direito o documento do fl. 4 para cumprimento do despacho.

Manoel A. da Costa Barros.—Prove, com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a maneira pela qual é feito o abastecimento do preçio.

Gomes & Comp.—Altere-se a classificação do negocio para botequim, nos termos dos pareceres.

Josephina Teltipaldi.—Pague o imposto em cobrança e revalide o sello do documento de fls. 5.

Antonio Lopes de Figueredo.—Annctada, no livro respectivo os officios notados pela 2ª

Sub-directoria, proceda-se a extração da competente certidão de dívida.

Luiz Francisco Moreira.—De-se a baixa, fazendo-se a inscrição proposta, nos termos do parecer. 1.º — Manoel Francisco Ventura a multa de 50\$ mínimo, na forma da lei.

Dr. Alfredo H. de Mattos.—Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Dr. Eduardo França.—Concedo a quitação requerida.

José Mendes de Moraes.—Archive-se, em face do parecer.

Manoel Deca.—Na forma do parecer supra.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de setembro de 1920

Albino Rodrigues dos Santos. — Selle o documento de fls. 2.

Augusto C. Torres. — Apresente documento que justifique a sua reclamação.

A. Pavuolo & Comp. — Satisfaz a exigência.

Leonardo de Carvalho. — idem.

Dr. Araujo Gomes. — Idem.

Eduardo Ashworth & Comp. — Idem.

Henry Bossonn. — Pague o debito.

F. Lopes. — Idem.

Leibu A. Kerman. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de setembro de 1920

Edmundo Macedo & Comp. — Guia de pedido de registro. — Pague o debito proveniente da representação n. 308, deste anno.

Guerra Menezes — Mudança de local. — Selle o documento de fls. 2.

Dia 27

Anna Akvamorina. — Idem. Junte a patente de registro.

Antonio Escalier Gaspar. — Idem, idem.

J. Blanco & Comp. — Idem, idem.

João Domingos Brazil e outro — Transfereência de firma. — Idem.

Antonio Honorio. — Idem. Pague o debito proveniente da representação n. 174 deste anno.

Ferreira Casemiro & Comp. — Idem. — Apresentem as promissórias emitidas de accordo com a clausula setima do contracto de constituição da sociedade.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.142 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Manoel Pinto Ferreira.

N. 1.143 — Ao Sr. director do Expediente do Tribunal de Contas, prestando informações.

N. 1.144 — Ao Sr. director geral de Fazenda na Prefeitura do Districto Federal, dando preços de encomendas.

N. 1.145 — Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional na Bahia, prestando informações sobre o Diário Official.

N. 1.146 — Ao Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico do Paraná, idem idem.

N. 1.147 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo o pedido de compra n. 911.

Requerimentos despachados

Reynaldo T. Cabral e Procopio L. R. Russell. — Sm, em termos.

José M. de Campos e Edgar Schimist. — Indeferidos.

Luiz S. Figueirelo, Waldemar da Costa, Alfredo A. Guimarães, Julieta C. Ferreira, Jacintho V. Cordeiro, Philomena Silva, Conrado J. Jorge o Dermeval F. de Oliveira. — Sim.

Sizínio Francisco dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 24 de setembro de 1920

Aos Srs. directores da sociedade «Auxilio às Famílias»:

N. 612 — Devolvo-vos, inclusas, as guias para pagamento do imposto de renda (fiscalização) relativo ao mez de agosto ultimo, o que acompanhavam vosso officio de 21 do corrente.

Dia 25

Ao Sr. delegado regional da 5ª Circumscrição:

N. 614 — Remetto-vos o processo referente às tabellas submittidas pela Companhia São Paulo á aprovação do Governo, afim de que notifiqueis a citada companhia a cumprir o despacho nelle proferido.

Dia 27

Ao Sr. representante da Companhia Adamastor:

N. 615 — Notifico-vos, novamente, a prestar a esta inspectoría as informações solicitadas em officio de 15 do corrente.

— Sr. representante da Companhia Liverpool & London Globe:

N. 616 — Notifico-vos a fazer figurar na escripturação dessa companhia as 1.000 apolices, a que se refere o balanço de 31 de dezembro de 1919, pelo preço real de sua aquisição, accrescido das respectivas despesas, e comunicando a esta Inspectoría o total por quanto essa verba ficará constando do activo dessa companhia. Bem assim, deveis limitar o maximo de cada risco dos seguros que realizardes a 40% do capital realmente realizado, nos termos da presente notificação.

— Ao Sr. representante da Companhia New York Life:

N. 617 — Para boa ordem e mais eficiencia da fiscalização a cargo desta inspectoría, solicito-vos que as futuras informações que tiverdes de prestar sobre as operações dessa companhia sejam feitas de accordo com o modelo junto.

— Ao Sr. representante da Companhia Portugal e Ultramar.

N. 618 — Notifico-vos a remetter com urgencia a esta inspectoría a demonstração das comissões e mais despesas pagas por essa companhia durante o primeiro semestre deste anno.

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1920

Atlas Assurance Co., requerendo prazo para apresentação de documentos requisitados por esta inspectoría. — Concedo o prazo de quatro mezes para apresentação de certidão do custo dos titulos depositados em Londres o declaração do deposito e trinta dias para satisfizer as demais exigencias notificadas no officio n. 604 de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de setembro de 1920:

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro machinista João Baptista do Figueiredo Tenreiro Aranha, do cargo de chefe de machinas do navio-escola Benjamin Constant.

Foram concedidos, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro do anno proximo passado, 25 mezes de licença ao capitão de corveta engenheiro machinista João Baptista do Figueiredo Tenreiro Aranha, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1920

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.323 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, conformado-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 1.7, de 24 de te mez, resolveu indeferir o requerimento do operario de 1ª classe da officina de limadores desse Arsenal, Marcellino José do Rego, pedindo a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, por falta de fundamento legal.

Requerimentos despachados

Tybiricá Cruz, pedindo re-tificação de documentos. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 28 de setembro).

Antônio José Esteves, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo (req. 27 de setembro).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 de setembro corrente foram transferidos os seguintes officiaes intendentes: capitão Manoel de Barros Lins, do 1º regimento de artilharia montada para o 1º regimento de infantaria (ambos na Villa Militar); 1º tenente Rosemro Leal de Menezes, do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) para o 1º regimento de mesma arma (Villa Militar); 1º tenente Francisco Ferreira Chaves, do 3º corpo de trem (Rio Pardo) para o 5º grupo de artilharia de montanha (Valença); 1º tenente Nestor Travassos, do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja) para o 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre); 1º tenente Fernando Nogueira de Barros, do 5º grupo de artilharia de montanha (Valença) para auxiliar do serviço do quartel general da 2ª circumscrição militar (Curitiba) o 1º tenente Aurelio Joaquim Vieira, de auxiliar do serviço do quartel general da 2ª circumscrição militar para o 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja).

— Por portarias de 28 e 29 de setembro corrente, respectivamente, foram concedidos, de accordo com os artigos 13 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 16 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno, 90 dias de licença, para tratar de seus interesses, aos operarios de 4ª e 5ª classe da officina de projectos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Rodrigues de Araujo França e Olympio de Azevedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de setembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a quantia de 500\$, para occorrer ao pagamento das digrias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Belém, Lindolpho Braga de Abreu, pela viagem de inspecção realizada fóra da sede, na região do Amazonas, no periodo de 100 dias do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes, de accôrdo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sedes, em viagem a serviço da repartição», da verba 12ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.561).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Mansur, na importancia de 455\$, proveniente de material adquirido pelo Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 3.562).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de M. Lopes da Silva & C., réis 31:187\$500; Cicero de Figueiredo (2), 45:840\$228; Francisco Santoro (2), 6:542\$640, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno; devendo correr a despesa, na importancia total de 83:570\$368, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

A referida despesa foi previamente incluída no empenho global n. 9, procedido no Thesouro Nacional (aviso n. 3.563).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & C., na importancia de 4:216\$800, proveniente de materiais adquiridos, neste anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas — electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6ª, 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.564).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Guerino Socci, na importancia de réis 11:313\$842, proveniente de serviços executados, neste anno, para fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918; correndo a despesa, previamente incluída no empenho global n. 23, effectuado no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Obras novas — Electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc.», verba 6ª, 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A respeito das condições a que obedeceram os serviços em ques-

ção, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso n. 3.565).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com o processo incluso, a José Justiniano de Figueiredo, a importancia de 9:005\$275, proveniente de medição provisoria relativa aos trabalhos executados por aquelle tarefeiro, no periodo de 1 de janeiro a 29 de fevereiro do corrente anno, na linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.055, de 11 de fevereiro deste anno (aviso n. 3.566).

Dignae-vos ordenar que o saldo de 100:000\$, a que se refere o aviso deste ministerio n. 193, de 17 de janeiro deste anno, da quantia de 700:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, vos foi solicitada em aviso n. 3.609, de 18 de novembro daquelle anno, seja annullado e transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará, afim de ser applicado nos serviços a cargo do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 3.567).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & C., na importancia de 407\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Iluminação, em agosto proximo findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Livros, jornaes, publicações, etc.», da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.568).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 243\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela sub-consignação «Artigos do expediente e escriptorio, etc.»—título—Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro—verba 2ª—Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.569).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: de Francisco Leal & Comp. (2), na importancia de 3:800\$; Companhia Fornecedora de Materiaes, 61\$; Moniz & Comp. Limitada, 180\$ e J. L. Costa & Comp., 192\$600, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918, á Comissão de Estudos e Obras Novas, do porto do Rio de Janeiro.

A despesa, na importancia total de réis 4:236\$600, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do corrente anno (aviso n. 3.570).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Turino Passos & Comp., na importancia de 161\$600, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro de 1920, na parte de 1.200 contos, destinada a reparação de material de dragagem e novas aquisições (aviso n. 3.571).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Felis-

mino Soares & Comp., na importancia de 21:500\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta do fundo destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911 (aviso n. 3.572).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Francisco Camello, na importancia de 30\$, proveniente de trabalho executado no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Moveis, utensilios etc.», da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.573).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 682\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.574).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias da Cruz & Comp., na importancia de 3.600\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de julho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da quantia de 40:000\$ parte «em ser», da sub-consignação que, sob o título—Districtos telegraphicos—da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria se destina a moveis, utensilios o despesas miudas (aviso n. 3.575).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Octavio Gomes, na importancia de 14:400\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de abril do corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O pagamento deve ser effectuado por conta da quantia de 270:000\$, parte «em ser», da sub-consignação que, sob o título—Linhas e estações—verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso numero 3.576).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de A. A. Queiroz, na importancia de 280\$, o de Souza Baptista & Comp., na de 1:080\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio e junho ultimos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O pagamento, no total de 1:368\$, deve ser effectuado por conta da quantia de 36:400\$, saldo existente na parte em ser da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 3.577).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Luses & Souza, na importancia de 35\$, da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 61\$; de Arthur Donato & Comp., na de 4:247\$800; de J. Borges & Comp., na de 1:447\$200; de Borli o Maia & Comp., na de 144\$400; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 171\$600, e na de Dias Garcia & Comp., na de 244\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente

anno, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:654\$300, correrá por conta da quantia de 33:000\$, parte «Estrada de Ferro Rio do Ouro—Trafego e Movimento», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.578).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de réis 3:964\$050, e de Cicero de Figueiredo, na de 11:000\$, provenientes de fornecimentos effectuados em proveito dos serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, de conformidade com o respectivo contracto nos mezes de maio e junho ultimos.

A despesa, no total de 14:984\$050, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio do Ouro—Locomocão—Tracção e Oficinas», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.579).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 69\$886; de Dias Garcia & Comp., na de 19\$800, e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 2:550\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 117\$186, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos caminhos do aqueducto da Carioca e florestas», verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.580).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva & Comp., na importancia de réis 2:699\$500; de Moniz & Comp., na de 770\$000; de Villas Boas & Comp., na de 60\$000, e de Mendes & Pinto, na de 15\$450, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:544\$950, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Serviço de aguas pluvias — Conservação e construção de galerias de aguas etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.581).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 107\$992; de Castro d'Almeida & Comp., na de 150\$000; de Dias Garcia & Comp., na de 8\$190, e de Fontes Garcia & Comp., na de 315\$280, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 581\$672, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Serviço de aguas pluvias, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.582).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 25\$980; de J. J. Almeida, na de 14\$500; de José da Silva & Comp., na de 370\$000; de Soares Lavrador & Comp., na de 228\$800, e de Vasconcellos & Comp., na de 41\$600, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 683\$680, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos caminhos do aqueducto da Carioca e florestas», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.583).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 120\$000 e

de Villas Boas & Comp., na de 120\$500, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 240\$300, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego e Movimento», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.584).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 420\$000 e de Villas Boas & Comp., na de 218\$800, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 638\$800, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego e Movimento», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.685).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Julio José Pereira de Moraes, na importancia de 1:000\$, proveniente do aluguel do predio da rua Don Manoel n. 10, occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, durante o mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Aluguel de casa», da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.586).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oliveira Souza & Comp. (A Independencia), na importancia de 600\$000, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez de agosto ultimo, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Aquisição e conservação de aparelhos e moveis», da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.587).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. d'Almeida F. (Casa Leuzinger), na importancia de 5:700\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez de julho ultimo, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Expediente etc.», da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.588).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Luiz Machado Junior, na importancia de 30\$; de Antonio Affonso Cardoso, na de 50\$; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 30\$; de Aristides de Medeiros Galvão, na de 39\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$ e de Octavio de Souza Moura, na de 23\$, provenientes do aluguel de predios occupados pelas residencias dos agentes da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, no mez de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego e movimento»—verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.589).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 41\$160, proveniente de fornecimentos feitos para esta secretaria de Estado, no mez de agosto proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—o necessario para o expediente—verba 1ª—art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.590).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lopes Tinoco & Comp., na importancia de 938\$400, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Commissão de Estudos e Obras de

Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 179, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação de 300:000\$—Para estudos e desobstrução do Rio Guandú—verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.591).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja feita a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, da quantia de 800:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto ultimo, no sentido de serem facilitados os pagamentos de materiaes que terão de ser adquiridos naquello Estado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas para serviços urgentes (aviso numero 3.592).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seis inclusas contas de Amadeu Macedo & Comp., na importancia total de 163:292\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material»—o necessario para o serviço das cinco divisões—verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A referida despesa foi incluida no empenho global n. 707, effectuado no Thesouro Nacional (aviso n. 3.593).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, e de accordo com o processo incluso, a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de 1:627\$500, proveniente de fornecimentos feitos em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, deduzindo-se a quota de 20%, no valor de 32\$350, para refecção da caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910. Quando corrente o exercicio, a despesa estava subordinada á emissão a que se refere o art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construção de Estradas de Ferro»—letra b—despesas em apolices da divida publica (aviso n. 3.594).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bouzada & Comp., 10:904\$593 e de Philadelpho Andrade, 3:674\$350, provenientes de serviços executados neste anno, para fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa na importancia total de 14:578\$943 por conta da consignação «Obras novas—electrificação da linha, para conclusão do fechamento etc.»—da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.595).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: de J. Viloso & Comp., na importancia de réis 1:997\$; Fonseca, Almeida & Comp., 1:121\$ e Oscar N. Soares, 161\$200; provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, a Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 3:283\$200, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do corrente anno (aviso n. 3.596).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1920

D. Clariana de Carvalho Farias e outros, viuva e filhos de Alfredo de Alcantara Farias, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores de montepio.—Complete o sello de diversos documentos apresentados.

D. Label dos Reis Moreira e outros, viúva o filhos de Francisco de Chagas Moreira, guardadores de 1º e 2º da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o único pedido.—Requeriram Francisca das Chagas Moreira e Thomé das Chagas Moreira, a parte da pensão que lhes cabe, ou com titulum procurador para tal fim, façam completar o selo de diversos documentos e reconhecer por notário publico desta capital a firma dos signatarios dos mesmos, rectificar o registro de nascimento de Thomé, visto figurar o mesmo com o nome de Themistocles e apresentem a certidão de nascimento ou o auto de flozento.

D. Maria Francisca Pires Filgueiras, filha casada do Dr. Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, engenheiro fiscal do Serviço do Estradas da Bahia, fazendo o mesmo pedido.—Prove, por certidão, qual o cargo exacto em que se aposentado seu falecido pai, qual o ordenado simple annual que o mesmo percebia bem como em virtude de que disposição foi elevado para 7:78\$874 o ordenado do 6:7095 que o de cujus vinha percebendo desde o anno de 1891.

Officio expedidos:

Ao Sr. director da Despoza Publica do Thesouro Nacional:

N. 514—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Augusta Maria da Conceição e outra, viúva e filha de Pedro Marcellino dos Santos.

N. 515—Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Carlota Chagas de Carvalho e outros, viúva o filhos de Alfredo José do Carvalho.

N. 516—Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Maria Schirvi, irmã solteira de Paulino Badaró, praticante dos Correios de S. Paulo.

N. 517—Transmittindo o recurso apresentado por D. Clotilde Carolina dos Santos Pinto ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 518—Dando solução ao officio n. 112, de 20 de dezembro de 1919, sobre o processo de pensão de montepio do D. Leopoldina Demingues.

N. 521—Devolvendo, acompanhado dos titulos apostillados o procatório expedido a favor de D. Maria Luiza da Cunha Berenguer.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1920

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmando meu telegramma desta data autorizando o paramento da importancia de..... 2. 37:72\$8146, ouro, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, correspondente á garantia do juros de 6%, durante o primeiro semestre do corrente anno, sobre o capital de 29.146,459, equivalente a..... 54.390:74\$8257, ouro, de accordo com a clausula 5ª, §§ 2º e 3º do contracto de 21 de janeiro de 1910, fazendo a respectiva despesa, de cuja importancia já foi feita a respectiva deducção no credito, ser classificada na consignação propria da verba 5ª, artigo 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sendo o pagamento effectuado de conformidade com o disposto no art. 2º, extra as instruções para a execução do art. 77 da citada lei numero 3.991, approvadas por acto do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (aviso n. 143).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 821—Z, de 23 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1919, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso numero 143).

Caxias a Cajazeiras—Tomada de Contas—N. 814—Z—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

Sr. Dr. José Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas—Passo as mãos de V. Ex. a acta o mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1919, realiza a pela segunda vez, visto a primeira ter sido annullada pelo aviso n. 91, de 25 de junho proximo passado.

Extensão em trafego: 78 kilometros.

O ex me dos documentos apresentados pelo representante da estrada, deu o seguinte resultado:

Receita..... 90:003\$478
Despesa..... 1:778\$353

Deficit..... 776\$075

O engenheiro fiscal, presidente da junta, glossou na despesa, com todo o fundamento, a quantia de 1615, excesso do vencimentos de um mestre de linha sobre os que lhe cabiam segundo o quadro a aprovado pelo Governo.

Deducindo da despesa apresentada a rida gloza e adicionando a quota de fiscalização, na importância de 6:000\$, confirmo autorizou o aviso n. 93/V2, de 30 de abril de 1918, o balanço definitivo passa a ser:

Receita..... 90:003\$478
Despesa..... 96:014\$3

Deficit..... 6:010\$822

Tendo havido deficit nos dois semestres de 1919, cabia á estrada receber por garantia de juros sobre o capital de 2.214:774\$517, correspondente ao 2º semestre do dito anno, a quantia de 66:443\$33.

O pagamento desta importancia foi requisitado pelo aviso n. 147, de agosto ultimo, conforme communicação que recebi da Directoria Geral do Contabil da este ministerio em officio n. 42, de 9 do mesmo mez.

Reunindo o resultado deste semestre ao do primeiro, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 12, de 8 de março de 1920, vê-se que o balanço financeiro do anno de 1919, foi:

Receita..... 1:12:2\$8039
Despesa..... 167:270\$126

Deficit..... 12:987\$087
Pelo representante da companhia foram exhibidos os conhecimentos da Collectoria Federal de Caxias comp. vando o recolhimento das importancias de 3:511\$880, correspondente ao imposto de transitio arrecadado no semestre em questão e 6:000\$, quota de fiscalização do 1º semestre de 1920, pago a fiançamentamento a 27 de dezembro do anno proximo findo.

Sob o protesto que o representante da companhia fez mais uma vez consignar na acta contra o pagamento da quota de fiscalização, nada tenho a informar, visto já elle ter sido declarado sem fundamento pelo aviso n. 13, de 8 de março ultimo, que approvou a tomada de contas do 2º semestre de 1919.

Tomou parte nesta tomada de conta, como assistente, o Sr. Valtemar de Avelar Andrade, representante do Tribunal de Contas.

A vista do exposto, julgo que o presente processo esta em condições de ser approved por V. Ex.

Sau o o fraternidade.—J. P. P. de Jesus, Inspector

Em referencia ao vosso officio n. 823—Z, de 23 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 1º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso numero 143).

Caxias a Cajazeiras—Tomada de Contas—N. 823—Z—23 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro

Caxias a Cajazeiras, relativa ao primeiro semestre de 1920.

Extensão em trafego: 78 kilometros.

A companhia apresentou o seguinte movimento financeiro.

Receita..... 87:617\$951
Despesa..... 91:615\$750

Deficit..... 3:997\$799

O engenheiro fiscal, presidente da junta, glossou na rubrica da Via Permanente Pessoal a quantia de 1/28, differença entre o ordenado que percebiu em mestre de linha, a quem a estrada pagou 150\$ mensaes e o que devia perceber pela tabela approvada pelo governo, que manda dar a diaria de 48000.

Deducindo da despesa a resentada a rificação gloza, o movimento financeiro do semestre passa a ser:

Receita..... 87:617\$951
Despesa..... 9:443\$755

Deficit..... 3:79\$701

Tendo havido deficit, o compromisso do Governo é de 66:443\$235, juros de 6% ao anno de 2.214:774\$517, capital fixado para esta estrada.

A companhia recolhe á Collectoria Federal de Caxias, no dia 24 de junho de 1920, a quantia de 6:000\$ para as despesas de fiscalização do 2º semestre de 1920.

Foi tambem recolhido em-almente á mesma collectoria, o resultado do imposto de transitio cobrado durante o semestre na importância total de 3:025\$000.

Tomou parte nesta tomada de contas, como assistente, o Sr. Valtemar de Avelar Andrade, representante do Tribunal de Contas.

Sobre o protesto que o representante da companhia fez consignar na acta, cabe-me informar que elle versa sobre questão já decidida por este ministerio.

Nada mais tenho a informar sobre a presente tomada de contas que julgo em condições de ser approved por V. Ex.

Sau o o fraternidade.—J. P. P. de Jesus, Inspector

Declaro-vos, para os devidos effectos, que ras vi apparear a vossa deliberação constante do officio n. 73, de 16 do corrente, que por ópia comprou o vosso officio numero 747-S, da mesma data, referente a consulta feita pelo chefe do 7º districto sobre vencimentos e salarios não pagos aos interessados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande (aviso n. 143).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 de setembro foi removido, a pedido, o praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo Aristote Oliveira da Cunha Lobo, para igual cargo nella directoria, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra datada de 28 foi demittido por abandono de emprego, o praticante de 1ª classe desta directoria, Octavio Alexandre de Azevedo como incurso no art. 485, n. 8, do regulamento, combinado com o dispositivo do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

Por outra de 28 do corrente, foi nomeado Oscar Pinto Sampaio, para o lugar de estafeta distribuidor desta directoria geral.

Por outra de igual data, foi removido o agente de Lages, Estado de Santa Catharina, Lourenço Ribeiro de Amaral, para igual cargo na agencia do Correio de Porto União, no mesmo Estado.

Por outra do 29, foi concedido 30 dias de dilação de prazo para a posse e exercicio de Declecção de Rezende, no cargo de agente do Correio de Bauré, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 13 a 18 de setembro de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital.)

Algodão em ram.

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão.....	37\$000 a 38\$000
1º sorte	35\$000 a 36\$000
Mediano	32\$000 a 33\$500
Paulista,	34\$500 a 36\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	— a 1\$040
2º jacto	\$940 a \$980
Mascavinho,	\$840 a \$900
Mascavo,	\$700 a \$760

Café

Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo 3.....	12\$800 a 13\$700
Typo 4.....	12\$500 a 13\$400
Typo 5.....	12\$200 a 13\$100
Typo 6.....	11\$900 a 12\$800
Typo 7.....	11\$600 a 12\$500
Typo 8.....	11\$200 a 12\$100
Typo 9.....	10\$800 a 11\$700

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 13 a 18 de setembro de 1920:

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambu, 34\$ a 35\$000.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty (sem sello), 240\$ a 250\$000.

De Angra (sem sello), 230\$ a 240\$000.

De Campos (sem sello), 210\$ a 220\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos (sem sello), 320\$ a 330\$000.

De 38 grãos (sem sello), 290\$ a 300\$000.

De 36 grãos (sem sello), 260\$ a 270\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$400.

Estrangeira, \$420.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º, 48\$ a 49\$000.

Brilhado de 2º, 43\$ a 45\$000.

Especial, 43\$ a 45\$000.

Superior, 38\$ a 40\$000.

Bom, 32\$ a 36\$000.

Regular, 25\$ a 28\$000.

Branco do Norte, 28\$ a 30\$000.

Rajado do Norte, 24\$ a 26\$000.

Meio arroz, 21\$ a 22\$000.

Sanga, 15\$ a 20\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 115\$ a 125\$000.

Por meia caixa:

Meia caixa, 65\$000.

Por tina:

Em tina:

Gaspe, não ha.

Americano — Hamtax, não ha.

Peixelin, 100\$ a 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

— Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Por dois kilos, 1\$850 a 1\$900.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

De Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista, \$460.

Estrangeira, \$500.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 93\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 45\$000.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 45\$000.

Marca Phoenix, 45\$000.

Outras marcas, 43\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Des Moinhos Nacionais, 5\$ a 5\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 12\$800 a 13\$300.

Fina, 11\$800 a 12\$000.

Entrefina, 10\$800 a 11\$000.

Peneirada, 9\$800 a 10\$000.

Grossa, 8\$ a 8\$800.

Laguna:

Peneirada, 9\$500 a 10\$200.

Grossa, 8\$ a 8\$800.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.

2ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.

Moinho Inglez:

(I. F. M.) — 1ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.

(I. F. M.) — 2ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.

(I. F. M.) — 3ª qualidade, 43\$500 a 44\$000.

Rio da Prata:

1ª qualidade, nominal.

2ª qualidade, nominal.

3ª qualidade, nominal.

Americana — Barricas ou saccoes, nominal.

Folhão, por 60 kilos:

Preto superior, 27\$ a 28\$000.

Preto regular, 20\$ a 24\$000.

De cores, de Porto Alegre, 21\$ a 23\$000.

Manteiga, 30\$ a 32\$000.

Eixofre, 66 kilos, 15\$ a 18\$000.

Branco, 14\$ a 16\$000.

Amendoim, 25\$ a 28\$000.

Eradinho, 18\$ a 21\$000.

Mulatinho, 16\$500 a 17\$500.

De outras procedencias, 11\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em caixa:

Especial, 2\$200 a 2\$500.

Bom, 1\$200 a 1\$500.

Baixo, \$700 a \$900.

Por 15 kilos:

Rio Grande:

Amarello 1º, 26\$ a 28\$000.

Amarello 2º, 22\$ a 24\$000.

Commum 1º, 21\$ a 23\$000.

Commum 2º, 18\$ a 20\$000.

Fahia — Especial, 36\$ a 40\$000.

Fumo, por 15 kilos:

Da Bahia:

Superior, 28\$ a 31\$000.

Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 23\$500

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.

Por metro quadrado:

De ceramica, 21\$ a 26\$000.

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 4\$000 a 5\$000.

De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos, 4\$ a 4\$500.

Estrangeiras — Diversas mareas, não ha.

Milho, por 62 kilos:
Amarelo, 138 a 138500.
Branco, 148 a 148500.
Mescado, 128800 a 138000.
Do Rio da Prata, não ha.

Óleo:

Em bruto:

Em barril, 28600 a 28800.
Em lata, 28600 a 28800.

Por litro:

Nacional, 18200 a 18400.
Estrangeiro, 28600 a 28800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, 3350 a 3400.
De Porto Alegre, 3500 a 3400.
De Santa Catharina, 3300 a 3400.

Pinho:

Por pé:

Americano, 8900.
Por duzia de couçeciras:
De rezina, 2808000.

Por pé:

Spruce, 28000.
Suco branco.

Do Paraná:

Primeira qualidade, 8900.
Segunda qualidade, 8830.
Tercera qualidade, 8760.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 2808000.
Peroba branca, 2508000.
Outras qualidades, 1708 a 1808000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 728 a 738000.
Marca Brilhante, 738000.
Outras marcas, 728 00.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 98500.
Moido, nominal.
De Cabo Frio — Grosso, 68 a 78000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio, moido, nominal.
Estrangeiro, de 108 a 138000.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e Monteira, nominal.
Do Matadouro e Xarqueadas, 18200 a 18230.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, 400 a 600.
Telhas, por milheiro:
Franças, 1:2008 a 1:4008000.
Nacionais, 5008 a 6008000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 18300 a 18500.
De fumeiro, 28200 a 28400.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 708 a 888000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 7008 a 7508000.
Verde, 6508 a 7008000.
Collares, 7508 a 8008000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata, patos e mantas, não ha.
Mantas, 18800 a 28200.
Do Rio Grande do Sul:
Vatos e mantas, 18800 a 28100.
Mantas, 18800 a 28200.

Do Matto Grosso:

Pantos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 18500 a 28100

Manganez, por tonelada:

De Minas Geraes: do teor metallico de e além de 46 %, no
Cões do Porto, nos wagons da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 508000.

O syndico, João Severino da Silva.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 16 A 22 DE SETEMBRO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 28700.

Algodão

Maranhão — Stock 4.000 saccas. Preço por kilo 28000.
Parahyba — Stock 2.150 fardos e 909 saccos. Preços por
arroba: seridó 408 a 508, sertão primeira sorte 388 a 408, me-
diano 358 a 378, matta primeira sorte 358 a 388, mediano 308
a 338000.

Andirobã

Pará — Preços por 24 litros: 108 a 118000.

Arroz

Maranhão — Stock 50.000 saccas. Preço por 60 kilos
268000.
Pelotas — Com casca, por 60 kilos, 548000.
Pará — Preço por sacca, com casca: 108800 a 128000.

Assucar

Bahia — Preço por sacco 788000.
Parahyba — Stock pequeno. Preços por arroba Crystal
368, bruto 88500.

Batata

Pelotas — Preço por 36 kilos 88500.

Fumo

Bahia — Stock 61.900 fardos. Preço por arroba 158000.

Gergelim

Maranhão — Stock 500 saccas. Preço por 60 kilos 308000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba 658000.

Mamona

Maranhão — Stock 400 saccas. Preço por 60 kilos 188000.
Parahyba — Stock 173 saccos. Preço por arroba 358000.

Milho

Maranhão — Stock 10.000 saccas. Preço por 60 kilos
188000.
Pará — Preço por 60 kilos 68000.

Pelles

Parahyba — Stock 7.035. Preços por unanimidade: de
abre 18500 a 58, de carneiro 38300 a 48000.
Pará — De veado, por kilo, 28450 a 28500.

Piassava

Bahia — Stock 475 molhos. Preço por molho 68000.

Copahyba

Pará — Preço por kilo, 18100.

Coco habassú

Maranhão — Preço por kilo, 8850.

Couro

Maranhão — Preços por kilo: Salgados, 18600; espicha-
dos, 28200; de veado, 38000.
Pelotas — Preço por kilo, secco, 38000.
Parahyba — Stock, 1.287. Preços por kilo: secco, sal-
gados, 18700 a 28; florsal, 28100; espichados, 18000 a 28200.
Pará — Preços por kilo: verdes, 18 a 18100; secco, sal-
gados, 18100 a 18200; espichados, 108 a unidade.

Gumarú

Pará — Preço por kilo, 18500.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire, 28100 a 88000.
Maranhão — Stock, 3.000 saccas. Preço por 60 kilos,
128000.

Faijão

Pelotas — Preço por 60 kilos, preto 288000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 18300.

Borracha

Pará — Entraram 469.105 kilos de borracha e 64.359 de caucho. Cotações: Fina do sertão, sem oferta. Fina: fina, 18800 a 18700; sernamby, 8800; sernamby de Cametá, 8900; outras qualidades, sem oferta. Mercado nullo.

Cacão

Pará — Pregos por kilo, 8750 a 8830.

Bahia — Stock, 30.550 saccas. Pregos por arroba, 108300 a 138800.

Café

Santos — Entraram 229.125 saccas. Foram embarcadas, 314.777. Stock, 1.795.927. Pregos por 10 kilos, 108100 a 108300.

Bahia — Stock, 29.702 saccas. Preço por sacca, 488000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 1.800 saccos. Preço por arroba 153000.

Castanhas do Pará

Pará — Preço por hectolitro, 675300.

Pirarucu

Pará — Pregos por kilo.

Tapioca

Maranhão — Preço por 60 kilos, 308000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 18000.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 318000.

DIFERENTES PRAÇAS DE 9 A 15 DE SETEMBRO DE 1920**Alfafa**

Pelotas — Preço por arroba, 287.

Algodão

Parahyba — Stock, 1.600 fardos e 857 saccos. Pregos por arroba: serido 468, sertão primeira sorte 408, mediano 358, matta primeira sorte 348 a 358, mediano 308000.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 29 de setembro de 1920

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio, nesta Directoria Geral, no dia 30 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «aperfeiçoamentos em peças do vestuario destinadas a cingir uma parte do tronco do corpo humano» e de «um novo systema de carteira para cigarros, charutos, phosphoros, palitos e outros similares, denominado «Carteira auto hygienica» para que pediram privilegio, respectivamente Henrique Schayé e Carlos Lago Vieira de Carvalho, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 30 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «aperfeiçoamentos em bocas para mamadeiras», de Frederick Richard Graham-Yooll, de «aperfeiçoamentos em copinhos para sorvetes e em dispositivos para os produtores», de Francisco Pannaco, de «um processo para a produção de fermento, especialmente do fermento de ar», de Aktieselskabet Dansk Gaerings-Industri, e de «um novo sabão liquido sub-

leoso», de Gonçalves, Senra & Com., e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Exame prévio

Henrique Schayé, Carlos Lago Vieira de Carvalho, Frederick Richard Graham-Yooll, Francisco Pannaco, Aktieselskabet Dansk Gaerings-Industri e Gonçalves, Senra & Comp. — Compareçam nesta Directoria Geral, no dia 30 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

— Foram depositados nesta secção no dia 27 de setembro do corrente anno, um relatorio e um desenho relativos á invenção de «um methodo de conservar comestiveis», da Aktieselskabet Det Danske Frysningss Compagni (A. Ottensens Patent) (deposito numero 17.612).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

28ª Sessão, em 29 de setembro de 1920

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. mi-

Pernambuco — Pregos por arroba: 1ª sorte 428, mediano, 378000.

Arroz

Pelotas — Preço por 60 kilos, 568000.

Assucar

Parahyba — Stock pequeno. Pregos por arroba: crystal 168, bruto 88000.

Pernambuco — Entraram 29.591 saccos. Pregos por arroba: uzina de 1ª 178 a 178500, de 2ª 168 a 178100, crystal 138500 a 148800, demerara 95500 a 118500, bruto secco 88 a 94000.

Batata

Pelotas — Preço por sacco, 88500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo 18400.

Café

Santos — Entradas 269.711 saccas. Preço por 10 kilos, 108300.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 1.800 saccos. Preço por arroba, 153000.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, 28700.

Parahyba — Stock 1.176. Pregos por kilo: secco salgado 18800 a 28, florsal 28100, espichados 28100 a 28200.

Feijão

Pelotas — Preço por 60 kilos, 248000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 708000.

Pelles

Parahyba — Pregos por unidade: de cabra 48 a 58, de carneiro 38 a 48000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo. 18600.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 318000.

Ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS**Recurso criminal**

N. 422 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, David Ribeiro Junior; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Conflictos de jurisdicção

N. 491 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitante, Lino de Campos Maciel; suscitados, o Juizo Federal do Rio de Janeiro e Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campos, do mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal para proseguir no processo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.748 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro

Viveiros de Castro; embargante, o Dr. Christovam Pereira Nunes; embargados, Felipe Pereira Nunes e sua mulher. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Ausentes, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 2.834 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, Saad Habid & Irmãos; agravados, Soares Bastos & Comp. — Deu-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Ausentes, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 2.837 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, a União Federal; agravados, Favilla Lombardi & Comp. — Não se conheceu do agravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que delle conhecia e lhe negava provimento.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.844 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravantes, o Dr. Americo Werneck e sua mulher; agravado, o Estado de Minas Geraes. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 907 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes; recorrente, Manoel Marques de Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.331 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Luiz da Rocha. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 1.406 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, João Augusto Rosa; recorrida, a Fazenda do Estado. — Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Appellação civil

N. 2.612 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Gomes Moreira e outros. — Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos e João Mendes. — Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque, tendo servido de procurador geral *ad-hoc* o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ação rescisoria

N. 28 — Districto Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, Olympio Niemeyer e outros; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. minis-

tros Pedro Lessa, João Mendes e Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 20 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1920

Juiz *semanario*, o Exmo. Sr. ministro Pedro Mibielli

Foram publicados os seguintes acórdãos:

Recurso criminal

N. 420 — Minas Geraes — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Antonio Martinho Barbosa e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 849 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Amed Cassino; appellados, os mesmos. — Desprezaram-se os embargos.

N. 822 — S. Paulo — Appellante, Sebastião Garcia; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Conflicto de jurisdicção

N. 477 A — Districto Federal — Suscitantes, Paixão & Comp., entre os juizes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a Varas Cíveis do Districto Federal e o juiz de direito da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro. — Rejeitaram-se os embargos.

Aggravos de petição

N. 2.662 — Districto Federal — Agravantes, Demosthenes Constantino Jacovides e outro; agravados, Meigallide & Comp. — Homologou-se a desistência.

N. 2.697 — Pernambuco — Agravantes, Miranda Souza & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.802 — Districto Federal — Agravante, a Companhia de Seguros Brasil; agravada, Misison Militaire Française de Ravitaillement. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.807 — Rio de Janeiro — Agravante, René Signoret de Pointis; agravados, Ferreira Machado & Comp. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civéis

N. 2.603 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federaes e a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento.

N. 2.876 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas da Bahia. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.993 — Minas Geraes — Appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação. — Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 897 — Districto Federal — Recorrente, o Mosteiro de S. Bento; recorrida, D. Leonor Cresta. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 926 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Alfredo Emilio Cosandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 928 — Districto Federal — Recorrente, a Companhia Manufactora do Gesso; recorrida, a Fazenda Municipal. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 970 — Districto Federal — Recorrente, Dr. Lucidio Martins; recorridos, D. Margarida Roiz Lopes e outros. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.023 — Rio Grande do Norte — Recorrente, The Booth Steamship Company, Limited; appellados, Alves & Comp. e outros. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.044 — Districto Federal — Recorrentes, Coachman and Company, a Fazenda Municipal e o Dr. Martinho Garcez; recorridos, os mesmos. — Não se conheceu do recurso.

Revisões criminaes

N. 1.702 — Rio Grande do Sul — Peticionario, David Montenegro. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.750 — Pernambuco — Peticionario, Ferroni Raffaelo. — Deu-se em parte provimento ao recurso.

N. 2.015 — Districto Federal — Peticionario, Domingos Francisco Moreira. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.061 — Minas Geraes — Peticionario, Alencar Mendes. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solicitador, interino, da Fazenda Nacional e, por parte da mesma, lançou a The Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, do prazo que lhe foi assignado, para vir passar em julgado o accórdam proferido no agravo n. 2.782, o requereu se houvesse o mesmo prazo por lançado. — Apregoada, não compareceu e foi deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. João de Aquino e disse que, por parte de Raphael Pellegrini, nos autos de agravo n. 2.801, da capital de S. Paulo, em que contende com os Drs. Waldemar de Carvalho e Amador da Cunha Bueno Junior, na execução da sentença que lhe moveu a mulher Vicencia Cuppoca Pellegrini, lançava estes do prazo que lhes foi assignado, para verem passar em julgado o accórdam que deu provimento ao recurso e requereu que, apregoados, ficasse o lançamento feito, proseguindo-se na forma da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Odilou de Carvalho Rodrigues dos Anjos e, por parte de Isabel da Costa Brandão, Antonio Pinto Brandão e Francisco Pinto Brandão Filho, accusou a citação feita a União Federal, na pessoa de seu representante legal, o MM. Sr. Dr. procurador geral da Republica, para na mesma audiência ver o offerecimento dos artigos de habilitação dos mesmos, na qualidade de herdeiros de Francisco Pinto Brandão, e para que, como tal, possam proseguir a acção, intentada pelo mesmo, contra a União Federal, em appellação n. 3.544; e, offerecendo os respectivos artigos, requereu que se houvesse a citação por feita e accusada. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o bacharel João de Oliveira Franco, advogado de Irineu Pedro de Lara, nos autos de appellação n. 3.905 em que é appellante a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf e appellado o seu constituinte, o disse que, tendo intimado sob pregação na audiência do dia 15 do corrente, a re-

ferida sociedade appellante do despacho do Exmo. Sr. ministro João Mendes, que julgou deserta a dita appellação. — He assignou o prazo para usar do recurso legal e que tendo decorrido esse prazo, sem que tivesse sido interposto recurso, vinha lançar, como lançava a Sociedade Anonyma «Serrarias Reunidas Maluf» do dito prazo; pelo que requerem que, feitos os pregões, se houvesse o lançamento por feito na forma da lei e o referido despacho por transitado em julgado. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Corte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 29 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO, SECRETARIADO PELO OFFICIAL, DR. CÍCERO ARPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Montenegro, Afonso de Miranda e Ataúlpho de Paiva.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 142 — Suscitante, o Centro Alagoano; entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 3ª Varas Criminaes e o Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal. — Julgado improcedente.

N. 149 — Suscitantas, Magalhães & Braga; entre os Drs. juizes de direitos das 1ª e 3ª Varas Civeis. — Mandou-se proseguir no processo de fallencia anteriormente declarada, adreido o escrivão; contra o voto do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 160 — Suscitante, Antonio Joaquim Loureiro; entre o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel e o da Provedoria e Resíduos. — Julgado improcedente.

Reclamações

N. 150 — Reclamante, João José Arbes. — Julgada improcedente.

N. 156 — Reclamante, a Companhia Brasileira do Tramways, Luz e Força. — Julgada improcedente.

N. 157 — Reclamantes, Costa & Gonçalves. — Julgada improcedente.

N. 160 — Reclamante, Leopoldina Martins da Silva. — Julgada improcedente.

Sessão da Terceira Camara, em 29 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.484 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor dos pacientes Pedro Joaquim dos Santos, José da Costa, Germano Miguel e Juvenal Alves Carneiro. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.485 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Joaquim Alves Carneiro e outros. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.486 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Joaquim Alves Carneiro e outros. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.487 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Antonio de Oliveira e outros. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.488 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; impetrante e paciente, Charles Edward Wellencamp. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de que sejam appensados os dois processos referidos pelo paciente, unanimemente.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Elviro Carriho, sendo presidido pelo Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que foram previamente convocados visto haverem se declarado impedidos os Srs. desembargadores Virgilio de Sá Pereira, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Cícero Seabra e por não ter comparecido o Sr. desembargador Francellino Guimarães, que tambem foi convocado.

N. 3.489 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obad Cardoso, em favor do paciente Rufino Antonio de Mattos. — Concederam a ordem, para informação ao Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.490 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obad Cardoso, em favor do paciente Alberto Rodrigues. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.491 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio Teixeira de Amorim. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 396 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Octavio Mario Mendes; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 3.822 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Candido da Souza Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.006 — (Inracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, A. Esteves & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 4.068 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Candido da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.181 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu promotor; appellados, Luiz Rodrigues de Oliveira e José dos Santos. — Julgada em sessão secreta. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, que foram convocados visto haverem se declarado impedidos os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

N. 4.293 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, Raimundo Dias Pereira; segundo appellante, Francisco Veiga Passos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.350 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Ferreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, por ser impedido o Sr. desembargador Machado Guimarães e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 4.399 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, Octavio Ferreira Braga; segundo appellante, Alvaro Caldeira da Fonseca; appellada, a Justiça. — Deram provimento na acção quanto a Octavio Ferreira Braga e reduzir a pena ao medio de Alvaro Caldeira da Fonseca, unanimemente.

N. 4.438 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Dias da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso-crime

N. 668 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 666 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso-crime

N. 619.

PASSAGENS DE AUTOS

N. 4.418 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.485 e 4.466 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.581, 4.281, 4.447, 4.606, 4.629, 4.403, 4.407, 4.515 e 4.659.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.253, 4.529, 4.531, 4.535, 4.543, 4.546, 4.559, 4.561, 4.563, 4.566, 4.598, 4.635, 4.380, 4.411, 4.413, 4.435, 4.465, 4.477, 4.617 e 4.619.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.487, 4.074, 4.189, 4.299, 4.328, 4.337, 4.506, 4.525, 4.182, 4.188, 4.200, 4.221, 4.325, 4.313, 4.360, 4.404 e 4.487.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 4.253 appellante, Antonio Leite da Motta, appellada, a Justiça; 4.259 appellante, Edwiges Maria da Conceição, appellada, a Justiça; 4.53 appellante, Domingos Petranagaro, appellada, a Justiça; 4.533 appellante, Pedro Arthur Araya, appellada a Justiça; 4.543 appellante, Maria da Costa Florim, appellada a Justiça; 4.546 appellante Felipe, Soares dos Santos, appellada a Justiça; 4.559 appellante, Juvenio da Silva, appellada a Justiça; 4.561 primeiro appellante, Salvador Amoroso, segundo appellante, Agostinho Guerra, (menor), appellada a Justiça; 4.563 appellante, Manoel Lazôa, appellada, a Justiça; 4.596 primeiro appellante, Francisco Lo-sio, segundo appellante, João Ramalho da Silva, appellada, a Justiça; 4.598 appellante, José Maria Boiventura, appellada, a Justiça; 4.635 appellante, Manoel da Silva Bastos, appellada, a Justiça; 4.380 appellante, José dos Santos Vieira, appellada, a Justiça; 4.411 appellante, José Ogliarus, appellada, a Justiça; 4.413 appellante, Antonio Bento Travassos, appellada, a Justiça; 4.435 appellante, José Go-los Idalgo, appellada, a Justiça; 4.465 appellante, Amâden de Souza Xavier, appellada, a Justiça; 4.477 appellante, Clemon-to da Silva, appellada, a Justiça; 5.617 appellante, dr. Octavio Gonçalves Guimarães, appellada, a Justiça; 4.619 appellante, Publica Marroy, appellada, a Justiça; serão effectuadas na proxima sessão da 3ª camara, no dia 2

de outubro proximo, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 29 de setembro de 1920.—No impedimento do secretario o do official, o amanuense, *Cloris José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

De convocação dos credores da fallencia de C. A. Torres & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Candido Augusto Torres Campos, socio solidario da firma C. A. Torres & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de cinco dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de C. A. Torres & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste uizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Candido Augusto Torres Campos, socio solidario da firma C. A. Torres & Comp., afim de parar aos seus credores por saldo de seus creditos, 10 % ao prazo de 90 dias da data da homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrevivo, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme). — Pelo escrivão *Francisco Floro Leal Filho*.

(5.015.)

Juizo de Direito da Segunda Vara

Fallencia de Alfredo Augusto Mendes Franco

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Alfredo Augusto Mendes Franco que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.069.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro deste prazo apresentarem impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Pedro José de Oliveira Pernambuco, que também se assina Pedro Pernambuco, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por falta de Pedro José de Oliveira Pernambuco, que também se assina Pedro

Pernambuco, em que reclama a sua inclusão como credor por notas promissórias no valor de 31:806\$300 na lista dos credores da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, na forma do art. 87 do decreto n. 2.024 de 1908. Despacho: A. Expeçam-se os editaes, ouvindo-se o fallido syndico. Rio, 26 de agosto de 1920. *Paulino da Silva*. E tendo fallido o fallido e syndico. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 20 dias apresentarem as suas impugnações que tiverem. E para constar passaram-se este e outros de igual teor. Dado e passado aos 9 de setembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, confere. — *José Candido de Barros*, escrevivo. (4.829)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou dello tiverem conhecimento, que pelo presente fica citado José Redrio de Orozco, cuja ausencia foi justificada perante este uizo, a vir, dentro de 30 dias, dizer sobre o requerimento que fez sua mulher Regina Trester (Elka Ruoka Regina Trester), pedindo, na forma do artigo duzentos e cincoenta e um, parágrafo unico, numero quatro, doCodigo Civil Brasileiro, o consentimento suppletorio deste juiz, afim de vender a Antonio Pereira Carvalho do Serago os seus dous imóveis situados á rua Frei Caneca numero duzentos e vinte e nove e duzentos e trinta e um, como signal de cuja venda recebeu a quantia de dous contos de réis. Findo o prazo de trinta dias, da publicação deste e lital, não comparecendo o supplecido, proceder-se-ha na forma da lei. Este juiz funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa o afixado no Forum, no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte. E eu, José Candido de Barros, escrevivo, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, confere. — *José Candido de Barros*, escrevivo. (5.119)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gabriel Pereira Xavier

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Gabriel Pereira Xavier, estabelecido com armazem de seccos e molhados, á rua Joaquim Meyer n. 91, desta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz do Direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alves Irmãos & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Gabriel Pereira Xavier, estabelecido com armazem de seccos e molhados, á rua Joaquim Meyer n. 91, desta cidade, por sentença deste juiz de 23 de setembro de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 2 de agosto de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Alves Irmãos & Comp., residentes á rua do Rosario n. 142, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao

syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; o, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 25 do outubro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1920. — Eu, *Manoel Estanislau da Cruz Galvão*. — *Luiz A. Sampaio Vianna*. (5.112)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Thomé & Marco

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Thomé & Marco que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (5.104)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, a quem interessar possa e opposição tenha ao dominio sobre o predio e terreno á rua de São Pedro numero sessenta e nove moderno, antigo trinta e nove, depois cincoenta e um e, antes quarenta e um, a requerimento de Irmandade do Glorioso Archânjo São Miguel e Almas, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz do Direito da Quinta Vara Cível, do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que esta subscreve, se processam os autos de requerimento em que é suppleante a Irmandade do Glorioso Archânjo São Miguel e Almas, nos quaes me foi requerida a posse e dominio do predio e terreno supra mencionado, nos termos da petição com despacho o distribuição adiante transcripta: — Petição. Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz do Direito da Quinta Vara Cível. A Irmandade do Glorioso Archânjo São Miguel e Almas, erecta na Matriz de N. S. da Candelaria, desta Capital, substituta das Almas do Purgatorio ex-vi da annexação canonica do protectorado do Archânjo São Miguel documento numero um; tem incorporado ao seu patrimonio, por doação, que este lhe foi feita, ha mais de quarenta annos, o predio e terreno da rua de São Pedro numero sessenta e nove, moderno, antigo trinta e nove, depois cincoenta e um, e antes quarenta e um, exercendo sempre, sem turbacão de qualquer especie, a posse e dominio, sobre o dito immovel, como fazem certo os documentos numero dous e tres, estando elle averbado nas instancias competentes, para arrecadação dos impostos federaes e municipaes, documento numero quatro. Acontece que não possui a supplicante, o titulo comprobatorio do dominio, ou porque se tenha extraviado, ou porque nunca tivesse sido passado, de modo a poder a supplicante fazer inscrever, no Registro

Publico o dito imóvel. Pelo que requer a Vossa Excelência se digne de ordenar a expedição de editaes com o prazo que for designado, a quem interessar possa e opposição tenha ao domínio sobre tal propriedade, cujo reconhecimento por sentença, requerer a supplicante, depois da audiência do doutor curador geral de ausentes. Dando a presente o valor; de vinte contos de réis, para os effeitos da taxa judiciaria, com cinco documentos. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte. — *Aristides Lopes Vieira*, advogado. (Estava legalmente sellado). — Distribuição: Distribuída em vinte e tres, de setembro de mil novecentos e vinte ao senhor escrivão da quinta Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. — Despacho: Como requer, expedindo-se editaes com o prazo de noventa dias. — Rio, vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte. — *Francisco Alvim*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo teor do qual se citam todos a quem interessar possa, para sciencia de quem requerimento feito pela Irmandade do Glorioso Archaujo S. Miguel e Almas, nos termos da petição acima transcripta, ficando desde logo scientes para todos os demais termos do processo, até final, bem como, que as audiencias deste Juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, ás treze horas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi. Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de mil e novecentos e vinte. — *Francisco Cesar Alvim*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (5.106).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade

AVISOS AOS CREDITORES

Scientifico aos credores e demais interessados que, por parte de José Ottilio Garcia, foi apresentada uma reclamação reivindicatoria contra a massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade e para no prazo da lei dizerem o que houverem, a bem de seus direitos. Rio de Janeiro, 24 de setembro do 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.078) (c)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 de outubro proximo, ás 12 horas, no protorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Pompilio Montalvão Simões, na acção executiva que lhe move João Gonçalves Ferraz Filho, cujos bens que se acham á rua Magalhães n. 24, são os seguintes: uma cama de canella para casal, avaliada por 40\$; uma mesinha de cabeceira de dita com tampo de marmore, por 15\$; um guarda vestidos de dita, por 40\$; uma commoda de dita com duas gavetas e dous gavetões, por 20\$; uma mesa pequena de dita, por

5\$; uma mesinha redonda de peroba para centro, por 10\$; uma cama de canella para solteiro, por 20\$; um guarda-comidas de peroba com tela de zinco, por 20\$; uma mesa pequena de pinho, por 3\$; uma machina de pé, Singer n. 11.478.768 para costuras, por 30\$; uma cita de mão, mesmo fabricante, n. 937.182, por 10\$00. Importancia a avaliação em 213\$, que deduzidos 10 %, fica reduzida a 191\$700, base para a arrematação, e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume o publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 28 de setembro de 1920. Eu, José Carlos de d'Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme, o escrivão interino, *Carlos d'Araujo*. (5.117)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel de Almeida como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 7 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revellia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado na Capital Federal, aos 28 de setembro de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Almirio de Campos*.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 29 de setembro de 1920

Officios:

— Sr. director da Despesa Publica: N. 2.581 — Transmitindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.311, de 17 de agosto proximo findo, que abre, ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas, o credito de 500:000\$, para fazer face ás despesas com os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 24 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 351, de 19 do citado mez de agosto, daquelle ministerio, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.582 — Includa vos remetto, para os devidos fins, a folha junta, na importancia de 4:342\$, referente ao mez que hoje finda, dos salarios dos serviços e gratificações do decreto n. 14.057, de 15 de março deste anno e gratificações aos que servem de correios.

N. 2.583 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação por substituições, na importancia de 130\$, a que tem direito os serventes della constantes, por terem

funcionado como continuos no mez de setembro que hoje finda, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Aos vinte e um dias do mez de junho, do anno de mil novecentos e vinte, na sala da directoria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, compareceram os negociantes Chaves & Almeida, Mostardeiro Irmão & Comp., Eleutherio Araujo & Comp., Esteres Barbosa & Comp. e Henrique Beck Filho, este apresentado pelo seu bastante procurador Paulo Dohms, afim de assignarem o presente termo do contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, do accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos vinte e nove dias do mez de março ultimo, pelo conselho de compras deste estabelecimento e aprovado pelo senhor ministro da Guerra, em aviso numero quarenta e dous de vinte e oito de maio findo, dirigido ao senhor commandante da terceira região militar e por este transmittido á esta repartição a quinze do corrente e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Manoel Pantoja Rodrigues, director deste Arsenal, dada em boletim numero cento e vinte e sete de dezete do corrente, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Chaves & Almeida, o seguinte: quinhentos metros de anilagem, metro, mil cento e trinta e cinco réis; vinte e dous mil duseentos e cincoenta e sete metros do algodão para fôrro, metro, setecentos e seis réis; oitenta mil duseentos e nove metros de algodão motim, metro, mil trescentos e setenta e seis réis; cento e quarenta e dous metros de algodão mescla, metro, dous mil trescentos e quarenta réis; cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e dous botões de osso pretos, pequenos, milheiro, oito mil e setecentos réis; duseentos e trinta e oito botões grandes, de osso, brancos, grossa, tres mil réis; cento e setenta e cinco mil oitocentos e quatorze botões pequenos, de jaspe, milheiro, nove mil e seiscentos réis (para completar a quantidade total de trescentos e quarenta e dous mil seiscentos e quatorze botões pequenos, de jaspe, constante dos editaes mandados publicar por esta repartição); cincoenta e tres metros de brim branco, de algodão, regular, metro, tres mil e duseentos réis; sessenta mil quatrocentos e cincoenta e seis metros de cretona para ceroulas, metro, mil trescentos e setenta e nove réis; quarenta e dous mil seiscentos e setenta e quatro pares de calcetes para tunicas, grossa, mil quinhentos e oitenta réis; quinhentos e trinta sete metros e vinte centímetros de entretela grossa, metro, mil trescentos e quarenta e seis réis; mil seiscentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros de fita cor kaki escuro (marrom), metro, oitocentos e setenta e oito réis; dous mil oitocentos e quatorze metros de flanela kaki, metro onze mil novecentos e cincoenta réis; trinta metros de flanela azul marinho, metro, quinze mil e oitocentos réis; quatorze metros de ganga azul marinho, metro, mil novecentos e quarenta réis; quatro metros de metim preto, metro, tres mil réis (por se terem sujeitado á base, conforme declaração na proposta); quatorze metros de merim preto, metro, cinco mil setecentos e oitenta réis; setenta e seis metros de metim kaki,

matro, sete mil e cem réis; oitenta e cinco metros de panno preto regular, metro, de sessenta mil e setecentos réis; quatorze mil setecentos e cinquenta e um metros de panno kaki regular, metro, quinze mil trezentos e quarenta réis; e quarenta e seis metros e quarenta centímetros de quarto azul marinho, metro, dois mil quatrocentos e trinta réis; com Mostardeiro Irmãos & Comp.: tres mil e quinhentos metros de sarja kaki, metro, onze mil réis; com Eleutherio Araujo & Comp.: quarenta mil botões grandes, de massa kaki, a vinte e seis mil réis o milheiro; trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco botões pequenos, de massa kaki, a vinte e cinco mil réis o milheiro; quinhentos e dezenove mil cento e trinta e seis botões de osso, brancos, pequenos, a oito mil e quatrocentos réis o milheiro; nove mil quatrocentos e cinquenta e nove metros do cadarço branco, de onze millímetros de largura, a sessenta e oito réis o metro; e duas mil quinhentas e setenta e seis palas curvas, de couro amarello, a mil cento e oitenta réis cada uma; com Esteves Barbosa & Comp.: seiscentos e oitenta e quatro botões grandes, bronzeados, com distinctivos, a oitocentos réis cada um; quatrocentos e cinquenta e seis botões pequenos, bronzeados, com distinctivos, a seiscentos réis cada um; dois mil cento e quarenta e dois botões grandes, de massa preta, distinctivos, a duzentos e sessenta réis cada um; mil oitocentos e trinta e seis botões pequenos, de massa preta, com distinctivos, a cento e sessenta e sete réis cada um; cento e sessenta e seis mil e oitocentos botões pequenos, de jaspe, a nove mil quatrocentos e noventa réis cada milheiro (para completar a quantidade total de trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e quatorze botões pequenos, de jaspe, constante dos editaes e mandados publicar por esta repartição); cento e oito botões dourados, grandes, com armaz, a oitocentos e quarenta réis cada um; trinta e dois botões dourados, pequenos, com ancora, a quinhentos e vinte e cinco réis cada um; mil e setenta e um botões dourados, grandes, com armaz, a seiscentos e vinte réis cada um; trezentos e seis botões dourados, pequenos, com armaz, a quatrocentos e cinquenta réis cada um; duas mil quinhentas e setenta e seis carabinas amarellas, a quatrocentos e setenta e seis réis cada uma; dez mil duzentos e vinte e oito pares de colchetes para capotes, a seis mil cento e cinquenta réis cada grossa; quatro emblemas bordados para patrões o machinistas, a seis mil e trezentos réis cada um; e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco tranquetas, a doze mil e oitocentos réis cada milheiro; e com Henrique Beck Filho: cinco mil cento e cinquenta e dois botões bronzeados, pequenos, cada um por noventa e seis réis; dois mil quinhentos e setenta e seis distinctivos do metal bronzeados, sendo: mil cento e setenta e um para infantaria (duas carabinas cruzadas), cada um por trezentos e quarenta réis; duzentos e dezoito para metralhadoras (duas carabinas cruzadas com uma bomba superposta), cada um por quatrocentos e vinte réis; seiscentos e vinte seis para a Engenharia e Ferro-Viario (um castello), cada um por trezentos e quarenta réis; cento e oitenta e sete para Obuzeiros (dois canhões cruzados com uma bomba superposta), cada um por quatrocentos e vinte réis; e trezentos e setenta e quatro para Corpo de Tropa (duas oitavas cruzadas), cada um por trezentos e quarenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, os quaes se acham archivados nesta repartição, devendo ser entregues no almoxarifado deste Arsenal, correndo a despesa de entrega por conta dos respectivos negociantes acima citados.

Terceira — Os prazos para as entregas de todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de sessenta dias, contados da data da approvação do respectivo contracto, para os artigos propostos pelos senhores Chaves & Almeida; de sessenta dias, contados da data da assignatura do contracto, para o artigo proposto pelos senhores Mostardeiro Irmãos & Companhia; de sessenta dias, para os artigos propostos pelos senhores Eleutherio Araujo & Companhia; para entrega immediata de todos os artigos propostos pelos senhores Esteves Barbosa & Companhia, o de sessenta dias, no maximo, contados da data da approvação do respectivo contracto, para os artigos propostos pelo senhor Henrique Beck Filho.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Chaves & Almeida, Mostardeiro Irmãos & Companhia, Eleutherio Araujo & Companhia, Esteves Barbosa & Companhia e Henrique Beck Filho, fica obrigada a exhibir, respectivamente, o conhecimento da caução de vinte e seis contos quatrocentos e cinquenta mil duzentos e onze réis, tres contos oitocentos e cinquenta mil réis, um conto de réis, um conto de réis e um conto de réis, feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cações avaliadas: a primeira na razão de dez por cento até o valor de cinquenta contos de réis e na de cinco por cento sobre a importancia de quatrocentos e vinte e nove contos quatro mil duzentos e vinte réis; e segunda, na razão de dez por cento sobre a quantia de trinta e oito contos e quinhentos mil réis e as demais no minimo do deposito, tudo relativo ao valor total dos artigos a serem fornecidos durante o corrente anno, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrapho terceiro, só podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cações feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão ser as mesmas restituídas, digo, restituídas depois de assignado pela firma contractante o approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho sexto do artigo quarenta e oito do regulamento approvedo pelo decreto numero sete mil novecentos e quarenta, de sete de abril de mil novecentos e dez, e com o artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dez.

Setima — A despesa com a aquisição dos artigos constantes do presente termo de contracto na importancia total de quinhentos e trinta e quatro contos oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e um réis, correrá á conta da verba—material—quinze numero dezoito do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio. Essa importancia foi empenhada na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, de accordo com os artigos quinze e setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro do corrente anno, como prova o documento respectivo que, em original, acompanha o presente termo de contracto.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados, á vista das competentes contas em crecivas, sendo a primeira via sellada com o sello fixo de seiscentos réis, data das assignadas pelos fornecedores, de accordo com as disposições em vigor, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado. Os senhores Chaves & Almeida, Mostardeiro Irmãos & Comp., Eleutherio Araujo & Comp., Esteves Barbosa & Comp. e Henrique Beck Filho, ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de novecentos e sessenta mil réis, setenta e oito mil réis, vinte mil réis, doze mil réis e quatro mil réis em estampilhas do Thesouro Nacional, proporcionaes ás importancias dos artigos que têm de fornecer,

Nona — Os negociantes signatarios deste termo, que não entrarem com qualquer artigo dentro dos prazos de que trata a clausula terceira deste termo, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provada perante o senhor ministro da guerra; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa, para ter lugar a sua relevação, de accordo com o artigo cento e vinte da lei numero tres mil e oitenta e nove de oito de janeiro de mil novecentos e doze. E para clarezza e constar, mandou o senhor coronel director deste Arsenal lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. Eu, Carlos de Mattos, o subscervo. Estavam collocadas quinze estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto e setenta e quatro mil réis; sendo: uma no valor de quinhentos mil réis; duas no de duzentos mil réis cada uma; duas no de cinquenta mil réis cada uma; duas no de vinte mil réis cada uma; duas no de dez mil réis cada uma; uma no de quatro mil réis e cinco no de dois mil réis cada uma, datadas e assignadas do seguinte modo: Porto Alegre, vinte e um de junho de mil novecentos e vinte. — Manoel Pantoja Rodrigues, coronel director. — Chaves & Almeida. — Mostardeiro Irmãos & Companhia. — Eleutherio Araujo & Companhia. — Esteves Barbosa & Companhia. Por procuração de Henrique Beck Filho, Paulo Doms.

Observação — Declara-se que os negociantes signatarios do presente termo de contracto exhibiram os conhecimentos das respectivas cações de que trata a clausula quarta deste termo, antes de o assignarem. Conforme o original. — Carlos de Mattos, primeiro official, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de inovação de contracto de arrendamento de estradas de ferro feito com «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited»

Aos 23 dias do mez de setembro de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, respectivamente ministros de Estado do Negocio da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e marechal Francisco Marcellino de Souza Aguiar, na qualidade de representante da «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited», conforme procuração exhibida que fica annexa ao respectivo processo, declararam os mesmos Srs. ministros que, nos termos do artigo unico do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, baseado na autorização concedida no art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ficava innovado o contracto de arrendamento de estradas de ferro celebrado com a «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited», e ao qual se referem os decretos ns 4.111, de 3 de julho de 1901; 5.237, de 26 de julho de 1904, e 7.632, de 28 de outubro de 1909, mediante as seguintes clausulas approvadas, tambem pelo supra referido decreto n. 14.326, de 24 de agosto do corrente anno:

O presente contracto tem por fim innovar, com fundamento no art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, o que foi celebrado entre o Governo da União e The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, aos 7 de dezembro de 1909, ex-*ante* do decreto n. 7.632, de 28 de outubro do mesmo anno, e por elle unicamente, desde a data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível, passam a ser regulados o arrendamento e todos os demais direitos e obrigações concernentes ás estradas de ferro, ramaes e prolongamentos que constituem o objecto da companhia e formam a rede de viação constante da clausula seguinte:

A rede de estradas de ferro, objecto do presente contracto comprehende:

a) as seguintes linhas já entregues ao trafego:

	Km
Natal á Independência com.....	164,620
Conde d'Eu.....	494,633
Recife á Limoeiro e Timbaúba.....	270,465
Central de Pernambuco.....	269,268
Recife á S. Francisco.....	130,931
Sul de Pernambuco.....	193,908
Ribeirão Bonito.....	28,637
Ribeirão á Barreiros.....	55,300
Central de Alagoas.....	194,069
Paulo Afonso.....	115,436
Total.....	1.617,617

b) os prolongamentos, ramaes e quaesquer novas linhas que, com autorização ou por determinação do Governo, nos termos da clausula 6, vierem a ser incorporadas ás estradas exploradas pela companhia.

As linhas ferreas do Recife á Limoeiro e seu ramal de Nazareth á Timbaúba, Antonio Olytho á Pesqueira, Itabaiana á Campina Grande, Ribeirão á Bonito (em trafego até Cortez) e Ribeirão á Barreiros as quaes tem a extensão total de 333k,691 e estão compre-

hendidas na alinea a) na clausula anterior, passam desde já para o pleno dominio da União, sem que esta deva pagar por isso qualquer indemnização, a não ser a que, verificado o caso do encampação ou caducidade deste contracto, couber á companhia nos termos das clausulas 52 e 56.

§ 1.º As ditas linhas ficam arrendadas á companhia conjuntamente com as outras estradas que já eram propriedade da União, formando com ellas uma unica rede, que se considerará inteiramente subordinada ao regimen deste contracto desde 1 de janeiro de 1919.

§ 2.º Sob pena de ser excluida deste contracto, para todos os effeitos, a linha do Ribeirão á Barreiros, e de ficar por isto, cancellada na conta de capital e em qualquer outra conta toda despesa com ella feita, seja de que natureza for serão liquidados ate 30 de junho de 1921 as transacções relativas á aquisição da mesma linha pela companhia, para que do direito se opere a sua incorporação á rede definida na clausula anterior. A exclusão e cancelamento de que trata este paragraho serão declarados por decreto do Governo, independente de interpeção ou acção judicial.

A companhia obriga-se a amortizar por sua conta, até 31 de dezembro de 1960, em que finda o prazo do presente contracto, a importância das indemnizações que, servindo de garantia a uma parte do seu capital já emitido, teria de receber do Governo, na vigencia do contracto anterior, pela reversão das linhas, com a extensão total de 333k691, de que trata a clausula 3.

O Governo releva a penalidade em que incorreu a companhia por não haver proseguido a construção dos prolongamentos de que trata a clausula 1.º do contracto de 1909, e embora não reconhecendo a interpretação em que ella se baseou para a contagem da extensão das linhas em trafego nos annos de 1910 e 1911, dispensa-a igualmente do pagamento das quantias a que elle se julga com direito, resolvendo, por isto, para a liquidação das contas relativas ao preço do arrendamento dos annos de 1910 a 1918 e no 1.º semestre de 1919, receber por saldo não só depositos feitos pela companhia para pagar as prestações que ella considerou devidas durante este periodo como tambem a importância das quotas de que trata o § 2.º da clausula 12 desse contracto. A companhia, por sua parte, desiste do proseguir e iniciar toda e qualquer acção ou reclamação por actos e factos do Governo anteriores á data do presente contracto.

O Governo poderá contractar com a propria companhia ou mandar construir por administração ou qualquer outro systema, os prolongamentos e ramaes das linhas arrendadas que julgar necessarios; e á medida que os seus diferentes trechos ficarem promptos para ser entregues ao trafego publico, com o material rodante correspondente a companhia será obrigada a incorporal-os á rede de viação a seu cargo, ficando elles inteiramente subordinados ao regimen do presente contracto.

§ 1.º Fica entendido que na disposição desta clausula está comprehendida toda e qualquer linha ferrea concedida á companhia e não construída até a presente data.

§ 2.º As obras de construção que, na vigencia do contracto de 1909, a companhia executou além das estações já inauguradas dos ramaes do Piculy, Flores e Palmeira dos Índios, bem como os estudos destes ramaes: podem ser livremente aproveitados pelo Governo para o proseguimento dessas constru-

ções, não cabendo á companhia nenhuma indemnização.

§ 3.º A companhia obriga-se a construir por empreitada os trechos designados pelo Governo das seguintes linhas ferreas:

a) do prolongamento do ramal de Mulungú ou do de Itamaraty, conforme melhor entender o Governo, em direcção a Cajazeiras;

b) do prolongamento do ramal de Ribeirão, de Cortez á Bonito;

c) da linha que, partindo de Atalaia, ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central de Alagoas, a juizo do Governo, vá terminar em Collegio, de modo a estabelecer a ligação entre a rede a cargo da companhia e a viação ferrea do Estado do Sergipe.

§ 4.º A companhia obriga-se a concluir em cada anno uma extensão não inferior a 50 kilometros. O periodo de cada anno contar-se-ha da data do registro, no Tribunal de Contas de cada um dos accórdos especiaes do que trata o paragraho seguinte, si já houver estudos approva-los, ou da data da approvação dos estudos, si esta for posterior ao registro de accórdos relativo ao respectivo trecho. Si exceder o prazo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo, a companhia fica sujeita á multa de 300\$ por dia, até quatro mezes; de 500\$ por dia de quatro a oito mezes; e de 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

§ 5.º Em accórdos especiaes serão successivamente fixados a tabella de preços, o prazo da construção e as demais condições relativas a cada trecho de 50 kilometros approximadamente, ou de maior extensão, a juizo do Governo, tendo em vista os estudos, que sero de preferencia por estes realizados, correndo as despesas de taes estudos, em qualquer caso, pela emissão de que trata o paragraho seguinte. Os preços de unidade a serem fixados no primeiro contracto de empreitada parcial serão estabelecidos por accórdos directos entre o Governo e a companhia. Para os contractos relativos ás outras empreitadas, até atingirem o limite de 24.000.000\$, na falta de accórdos directos para a fixação de taes preços, as duas partes louvar-se-hão em arbitros, designando cada qual o seu escolhendo previamente o desempatador, afim de fixar os preços elementares, sendo os preços compostos determinados pela forma estabelecida na portaria de 22 de dezembro de 1903, para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo-se tambem em consideração a diversidade de pagamento nos dous casos.

§ 6.º Para prever ás despesas relativas á construção das linhas de que trata o § 3.º, o Governo emitirá até 24.000.000\$, em apólices, papel, da ovidia publica interna, juros de 5 % ao anno, que a companhia adquirirá do Governo, ao par, de uma só vez ou em partes, fazendo ella o deposito do valor correspondente em um banco accetito pelo Governo, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos, pelo mesmo Governo ordenados, dos trabalhos de construção que a companhia executar. Os saldos dos depositos feitos vencerão juros de 5 % ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsavel a companhia.

§ 7.º Para occorrer ás despesas que excederem da importância deste deposito de 24.000.000\$, o Governo fará nas mesmas condições, em tempo opportuno, uma ou duas emissões cujo valor total será de 16.000.000\$, as quaes a companhia adquirirá nos mesmos termos estabelecidos no paragraho anterior.

§ 8.º Fica entendido que o Governo poderá, sempre que julgar conveniente, mandar construir por administração e conta dos respectivos creditos concedidos em verba orçamentaria, os trechos que preferir do prolongamento e da linha mencionados no § 3.º desta clausula e que ainda não tenham sido objecto dos accórdos de que trata o § 5.º, deven-

do o Governo, entretanto, designar para serem construídos pela companhia outros trechos de prolongamentos ou da referida linha, desde que o custo possa caber nos depósitos que a companhia já tiver feito na forma da presente cláusula.

§ 9.º Resolvendo o Governo contractar mediante concorrência, a construção de qualquer linha ferrea ou trecho desta, que tenha de ser incorporado à rede de que trata este contracto, a companhia terá a preferência em igualdade de condições com outro qualquer proponente.

§ 10. A companhia não poderá impedir que nas linhas de viação ferrea a seu cargo se entrem novas estradas de ferro, embora não tenham de ser por ella exploradas reservada a garantia da zona definida na cláusula seguinte.

7

Na vigência deste contracto, salvo o previsto no parágrafo unico desta cláusula, outra empresa não poderá explorar linhas ferreas dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas arrendadas à companhia e na mesma direcção destas. Esta restrição não exclue o direito de uma outra estrada de ferro, não explorada pela companhia, atravessar a zona garantida, não podendo, entretanto, dentro della, receber cargas nem passageiros entre duas localidades servidas directamente pelas duas estradas. Fica tambem estabelecido que da mesma garantia fica excluída a zona urbana das cidades e villas.

Parágrafo unico. Em qualquer tempo, a contar de 1 de janeiro de 1941, o Governo, si julgar conveniente, poderá reduzir a zona garantida a 10 (dez) kilometros para cada lado do eixo das linhas.

8

A rede de viação ferrea definida nas cláusulas anteriores, incluindo estações, officinas, escriptorios, armazens, depósitos e demais edificios de qualquer natureza, inclusive casas de resistencia do pessoal e todas as demais dependências, bem como o respectivo material fixo e rodante, ficará arrendada à companhia até o dia 31 de dezembro de 1960. Nessa data toda essa rede, com todos os ditos materiais, edificios, dependências e bemfeitorias, reverterão ao dominio da União, em bom estado de conservação, pelo inventario de que trata a cláusula seguinte e sem indemnização alguma, salvo o disposto § 3.º da cláusula 52. Tambem serão entregues ao Governo, sem indemnização alguma, os materiais existentes nos almoxarifados, depósitos e escriptorios, precisos para os diferentes serviços da rede e correspondentes às necessidades de um trimestre.

§ 1.º Fim do prazo do arrendamento, ou declarado caduco o contracto, nos termos da cláusula 53, si as linhas, edificios, officinas e demais dependências das estradas e o respectivo material fixo e rodante não estiverem em bom estado de conservação, o Governo, além do exeroer o direito estabelecido na cláusula 34, poderá deduzir da importância que dever à companhia, nos termos da cláusula 52, a título de capital ainda não amorizado, a parte necessaria para o inteiro cumprimento deste requisito de boa conservação das estradas e todas as suas dependências.

§ 2.º Si as quantias deduzidas, nos termos do parágrafo precedente, não bastarem para o pagamento da cláusula de boa conservação, a companhia ficará obrigada à devolução indemnizatória, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se à respectiva cobrança judicial.

9

Serão feitos, mediante inventario, a entrega e recebimento de todas as estradas constitui-

vas da rede definida neste contracto. Ao inventario das linhas que estavam arrendadas à companhia será reunido o das que, nos termos da cláusula tres, passam desde já à plena propriedade da União e ora são incorporadas às primeiras.

§ 1.º Ao inventario das estradas constitutivas da rede serão sempre levados o material novo accrescido e as obras novas executadas, o delle se deduzirá o material improrovavel que, a juizo do Governo, não deva ser renovado.

§ 2.º O mesmo inventario, com os accrescimos e deducções que houver soffrido, tambem servirá:

a) para o recebimento das estradas pelo Governo e sua restituição à companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para sua entrega ao Governo, findo o prazo do arrendamento ou quando for encampado ou rescindido o presente contracto.

10

A companhia obriga-se a entregar ao Governo, em duas vias, a planta cadastral de toda a rede, bem como a relação dos edificios e obras de arte e o quadro demonstrativo do custo de cada linha que ella houver construido. Esta obrigação, no tocante às linhas actuaes, será cumprida dentro do prazo de 4 (quatro) annos, a contar da data deste contracto e no que respeita a toda e qualquer posterior aquisição ou alteração, dentro do prazo razoavel, a medida que for sendo feita.

Preço do arrendamento e da tomada de contas

11

Pelo arrendamento da rede definida na cláusula 2 pagará a companhia as seguintes quotas:

a) 4 % da renda bruta annual, enquanto esta não exceder de 15:800\$ por kilometro de linha em trafego;

b) mais 10 % da renda bruta que exceder de 15:800\$ por kilometro de linha em trafego durante o anno.

12

O preço do arrendamento será pago por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno. Cada prestação semestral deverá ser recolhida aos cofres publicos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da terminação da respectiva tomada de contas. A prestação relativa ao primeiro semestre será paga, tendo-se em vista a sua renda bruta total, que será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual. Na tomada de contas do segundo semestre apurar-se-hão as contas totaes do anno e então se procederá não só à liquidação definitiva do preço do arrendamento relativo a todo esse anno, como à distribuição das quotas do saldo liquido de que trata a cláusula 19.

§ 1.º A tomada de contas do segundo semestre de 1919 será liquidada de accordo com a presente cláusula, a cláusula 11 e as demais estipulações deste contracto.

§ 2.º Na mesma tomada de contas serão saldados as quotas de que ficaram desfalçadas as prestações de annos anteriores do preço do arrendamento, por se não haver liquidado a importância total correspondente aos transportes por conta do Governo, e a companhia pagará a quantia que então for apurada.

13

As tomadas de contas para os fins do presente contracto serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis, regulamentos ou instrucções geraes do Governo. Será applicado processo identico ao que está em vigor para as estradas de ferro com garantia de juros, enquanto não baixarem normas especiaes para as estradas arrendadas.

Parágrafo unico. A companhia incorre em multa (cláusula 54) si não prestar as suas contas nas datas para isto fixadas nos regulamentos ou instrucções do Governo, salvo caso de força maior, a juizo deste.

14

Todas as estradas em trafego serão consideradas uma só para o effeito do arrendamento e da tomada de contas, discriminando-se, porém, na respectiva acta, para os effeitos da estatística e outros de simples caracter administrativo, o balanço de cada uma das grandes linhas em que for considerada dividida a rede.

15

Constitue renda bruta ou receita da rede a somma das rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, provenientes não só do trafego propriamente dito como tambem de quaisquer serviços feitos para outrem nas officinas; do arrendamento de desvios, restaurantes, botequins, edificios ou qualquer parte delles, etc.; da venda de materiais inserviveis e de porcentagens ou commissões percebidas pela companhia, como exactora de impostos federaes, estaduais e municipaes, deduzida, porém, de taes porcentagens, a parte que, a título de remuneração especial, for effectivamente paga ao pessoal incumbido de taes impostos.

Parágrafo unico. Para a determinação da receita considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas, desde que houverem sido emitidos os bilhetes, expedidas as cargas consignadas nos documentos de despacho e, de modo geral, prestados quaisquer serviços que produzam ou devam produzir renda. Fica, porém, estabelecido que a importância dos serviços prestados ao Governo Federal em um determinado anno, e ainda não pagos por ocasião da tomada de contas, será considerada receita arrecadada, para os effeitos da presente cláusula, só por ocasião da tomada de contas do segundo semestre do mesmo anno, não sendo admittida a regra geral deste parágrafo nenhuma excepção fundada na existencia de debitos de outros governos.

16

A renda bruta média kilometrica de cada anno das linhas em trafego, que serve de base ao calculo do preço annual do arrendamento, será determinada, tendo-se em vista a extensão real do eixo principal de todas ellas, medido entre centros de estações, não sendo contada a extensão dos desvios e considerando-se uma só vez as linhas duplas e os trechos comuns a mais de uma estrada. Em relação aos trechos inaugurados no decurso do anno, computar-se-á apenas o tempo effectivamente decorrido desde a data da respectiva inauguração do trafego publico a 31 de dezembro.

17

São despesas de custeio:

a) todas as que se fizerem com o trafego, a renovação, o reparo e a conservação ordinaria e extraordinaria, não só das linhas, officinas, edificios e todas as dependências das estradas como do material rodante;

b) as de aquisição de mobiliario e utensilios dos escriptorios, estações e paradas, inclusive das que vierem a ser inauguradas nas linhas já trafegadas pela companhia;

c) as despesas com os pequenos aumentos ou ampliações de obras, edificios e desvios exigidos pela intensidade do trafego; e a parte que deva ser levada à conta de custeio nas grandes ampliações de obras de arte, edificios e installações;

d) as provenientes de accidentes nas estradas, roubos, incendios e todas as de força maior reconhecidas pelo governo;

§ 1.º Ficam expressamente excluídas da conta de custo as multas, os juros e a amortização do capital, os quais correrão pelo saldo líquido de que trata a cláusula seguinte.

48

Serão consideradas em relação a um mesmo período:

1.ª renda ou receita líquida da rede, a diferença entre a renda bruta e as despesas de custo de finanças na cláusula anterior;

2.º saldo líquido, a renda líquida depois de deduzidos:

a) o preço do arrendamento;

b) as quotas de fiscalização;

c) os 10 % da renda bruta empregados no serviço do empréstimo de 10.000.000\$, de que trata a portaria referida na cláusula 20;

d) as despesas de administração da companhia na Europa, que, por os efeitos deste contracto, serão reconhecidas até o limite de 0,75 % da renda bruta annual.

49

O saldo líquido de cada anno será applicado pela companhia no serviço de juros e amortização de todas as debenturas já emitidas e das que vierem a ser com autorização do Governo e no pagamento do dividendo de 6 %, de todas as suas acções preferenciaes e ordinarias já emitidas ou que vierem a ser, em virtude também de autorização do Governo.

Feitos estes pagamentos o restante do saldo líquido terá a seguinte distribuição:

a) 50 % serão retidos pela companhia para empregar quer no augmento de dividendos até 12 %, quer no reforço do fundo de reserva destinado a occorrer a despesas extraordinarias e eventuais dos serviços a seu cargo;

b) 50 % pertencerão ao Governo, que os applicará quando e como julgar conveniente, em obras de desenvolvimento da rede, melhoramentos e outras despesas que correm pela conta de capital (cláusula 22 a linha d) do modo a não augmentar esta conta, ou os arca recolher aos cofres publicos, como receita da União.

20

Todas as despesas a fazer por conta do empréstimo de 10.000.000\$, de que trata a portaria de 22 de dezembro de 1919, referida na cláusula 20, e com o serviço de seus juros e amortização, constituem conta à parte, visto que correm pela quota de 10 % da receita bruta, conforme está estipulado na mesma portaria.

21

As debenturas e acções já emitidas pela companhia não poderão ser augmentadas em numero e valor nominal, sem prévia autorização do Governo.

22

A conta de capital, para os efeitos da encampação e rescisão ou caducidade de que tratam as cláusulas 52 a 55, comprehendendo:

a) o custo da construção ou de aquisição das linhas, com a extensão de 353^{km}, 691, designadas na cláusula 3; e das obras novas ou de melhoramentos destas linhas, inclusive o augmento de seu material rodante, tudo contado até 31 de dezembro de 1918;

b) o custo das reduções de bitola; e da construção das linhas de ligação e dos prolongamentos de Pescqueira a Flores, Independência a Picuí e Viçosa e Palmeira dos Índios; ficando entendido que, no caso da companhia continuar a construção desses prolongamentos, os trabalhos já executados além das estações inauguradas até a presente data não serão pagos, visto já haver sido a sua importância incluída em conta de capital;

c) o custo das obras novas ou de melhoramento de todas as linhas anteriormente arrendadas, inclusive o augmento de seu material rodante; bem assim o custo das obras e material da mesma natureza executadas ou fornecidas durante o anno de 1919, em proveito das linhas de que trata a alínea a desta cláusula; e ainda o custo da construção ou aquisição das casas para moradia do pessoal da rede;

d) as despesas que, de accordo com o presente contracto, vierem a ser effectuadas por conta do capital e a esta conta incorporados.

23

O custo de que tratam as alíneas a, b e c da cláusula anterior será apurado por uma comissão especial constituida por funcionarios do Governo e um representante da companhia.

Deverá esta comissão ser nomeada dentro de quatro meses da data da assignatura deste contracto e o seu trabalho submettido á approvação do Governo, no prazo de quatro meses contados a partir da data da sua primeira reunião na cidade do Recife, salvo a necessidade de prorogar este prazo. O Governo, si entender conveniente, baixará as instrucções a que ficará subordinada esta apuração.

§ 4.º Fica expressamente entendido que o Governo não reconhece e, portanto, não serão incluídos na conta de capital:

a) augmento de 20 % que, no regimen dos contractos anteriores, o Governo, findo ou encampado o contracto, teria de pagar sobre o custo das linhas designadas na cláusula 3 e sobre o custo de qualquer construção ou de qualquer outra despesa feita pela companhia;

b) as despesas de emissão, ou de pontos ou comissões, a titulo de custo de levantamento de capital de qualquer natureza; tão pouco as despesas com os juros e amortização do capital.

§ 2.º Da conta de capital serão desde logo deduzidas as quantias correspondentes ao material retirado ou substituido nas obras de melhoramentos e os creditos diversos da mesma conta.

§ 3.º A apuração de que trata a presente cláusula será feita tendo-se em vista assim o que determina o contracto de 6 de agosto de 1901 e os subsequentes, re-alvados as estipulações das pre-entes cláusulas, como também as leis, regulamentos e decisões do Governo applicaveis á especie e as autorizações do mesmo Governo, para a execução de obras, fornecimentos de material e tudo quanto diga respeito á materia, ficando entendido que não serão alterados os custos fixados nas cláusulas 40 e 41 do contracto de 28 de julho de 1901. Fica também estabelecido que o capital relativo ás obras novas, melhoramentos e acrescimo de material das linhas de que trata a alínea a da cláusula anterior, a reconhecer como applicado até 31 de dezembro de 1919, jamais poderá exceder de 20 % do custo da construção ou da aquisição das mesmas linhas.

21

Nenhuma despesa será incorporada na conta de capital sem que previamente o Governo a autorize por tal conta e senão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo mesmo Governo.

25

As despesas á conta de capital feitas com cada obra ou fornecimento serão apuradas e expressamente discriminadas na tomada de contas do semestre em que tal obra ou fornecimento tiver sido executado; e a sua incorporação na dita conta tornar-se-á effectiva pela approvação dessa tomada de contas pelo Governo.

26

Para determinação do custo de qualquer obra executada ou do material fornecido e a conta de capital, proceder-se-á da seguinte forma: antes de fazer a obra ou fornecimento, apresentará a companhia á approvação do Governo o respectivo orçamento que, uma vez approved, representará o custo maximo. A fixação definitiva do custo terá por base a medição da obra e as facturas do material. O valor da obra será calculado pela tabella de preços em papel que tiver servido de base ao orçamento e convertido depois em ouro pela média do cambio á vista (dado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro) que tiver vigorado no semestre da execução da obra. O valor do material importado será fixado desde logo em ouro, á vista das facturas do mesmo.

Das linhas e seu aparelhamento fixo e rodante

27

A companhia obriga-se a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, e a manter em estado de poderem pre-ncher perfeitamente o seu destino, tanto as linhas e suas dependencias, como o material rodante correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta do custeio todas as despesas e indemnizações motivadas por essa conservação.

Parágrafo unico. Verificada a inobservancia desta cláusula, a fiscalização marcará para os razaveis para a execução dos serviços necessarios para a boa conservação das estradas, segurança e regularidade do trafego. Si deixar de executal-os, a companhia fica sujeita á multa, de accordo com cláusula 51.

28

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante. O representante do Governo será acompanhado por um da companhia o escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes indicados um pelo representante do governo e outro pelo da companhia, caso não cheguem a accôrdo.

§ 1.º Dessa inspecção livrar-se-á um termo, consienuando se as obras e serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos razaveis em que elles devem ser executados.

§ 2.º A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo, dentro dos respectivos prazos, não excoertando qualquer das obras ou serviços consignados, será multada, e novo prazo será marcado pelo Governo.

§ 3.º Deixando de cumprir a obrigação dentro do novo prazo, incorrer o contracto em caducidade, que não rá ser declarada nos termos das cláusulas 55 e 56.

§ 4.º Fica todavia estabelecido que a pena de caducidade, pelo motivo declarado na presente cláusula, não poderá ser applicada antes de 31 de dezembro de 1923, si a companhia houver dado inteiro cumprimento ás obrigações de que trata a cláusula seguinte.

29

Ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas nas alíneas a até g da portaria de 22 de dezembro de 1919, que approva bases e classificações das tarifas da rede.

30

A companhia não poderá desculpar a conservação em qualquer termo, sob pretexto algum. Si a falta de devida execução de obras de conservação importar, a juizo do Governo, em perigo de vida para os passageiros, poderá elle realizal-as por conta da renda do trafego.

sem que fique por isso eximida a companhia de qualquer responsabilidade, contractual ou extra-contractual.

31

A companhia não poderá alterar as condições técnicas das linhas sem prévio consentimento do Governo; e qualquer obra de renovação ou conservação extraordinária não poderá ser realizada sem prévio conhecimento da fiscalização.

32

A companhia poderá por conveniência do serviço, depois de autorizada pelo Governo, alterar ou supprimir as oficinas das linhas arrendadas e remover de uns para outros pontos de sua rede os machinismos de uma para outras linhas, ficando com a obrigação de repositos ou restabelece-los onde e como o Governo julgar conveniente.

33

Em qualquer tempo, durante o prazo do arrendamento, a companhia obriga-se, por conta do custeio ou peia de capital, conforme a natureza da obra ou fornecimento:

§ 1.º A executar dentro dos prazos que lhe forem marcados pelo Governo, as ampliações, alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança, regularidade e policia do trafego e o desenvolvimento deste, a juizo do mesmo Governo.

§ 2.º A fornecer o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e qualquer material da mesma natureza, exigidos pelo Governo, dentro do prazo de seis mezes depois de approvados os projectos e orçamentos do que trata o paragrapho seguinte.

§ 3.º A companhia, dentro do prazo que lhe for marcado pelo Governo, de e á apresentar os projectos e orçamentos relativos ás obras ou fornecimentos de que tratam os paragraphos precedentes.

§ 4.º Não cumprindo dentro dos prazos que lhe forem marcados, as obrigações prescriptas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º desta clausula, salvo caso de força maior, a juiz do Governo, a companhia incorrerá na multa de 2:000\$, por mez, nos primeiros tres mezos da demora; de 5:000\$, por mez, nos seguintes tres mezes de demora; de 10:000\$, nos seguintes mezes até oito mezes, além do prazo marcado. Si no fim destes oito mezes de excesso de prazo, a obrigação não tiver sido cumprida, o Governo poderá declarar a caducidade do contracto, nos termos das clausulas 55 e 56.

§ 5.º O orçamento approvado de cada obra ou fornecimento (§ 3.º desta clausula), representará o maximo da despesa a ser reconhecida em relação ao mesmo fornecimento ou obra.

§ 6.º Os preços em que se fundarem os orçamentos de que trata a presente clausula deverão ser inferiores aos da tabella em vigor para a construção das novas linhas, desde que os materiais desta construção não gosem de isenção de direitos aduaneiros e se tenha de attender a outras circumstancias determinantes da differença do preço para os dous casos.

§ 7.º Os projectos e orçamentos apresentados pela companhia para a execução de qualquer obra nova, melhoramentos das estradas e fornecimento de material rodante serão considerados approvados si o Governo nada decidir a respeito dentro de 90 dias depois de entregues á fiscalização local.

34

Findo o prazo do arrendamento, a companhia entregará ao Governo, nos termos da clausula 8, todas as linhas e suas dependencias e todo o material de tracção e rodante em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio deste prazo a conservação for

descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a renda bruta e applical-a nos servios desta conservação.

Do trafego

35

A companhia é obrigada a transportar com cuido o, exactidão e presteza os passageiros e suas bagagens, as mercadorias, annos e valores que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições respectivamente fixados nas tarifas e regulamentos dos transportes propostos pela companhia e approvados pelo Governo.

§ 1.º Occorrendo accidentes, perdas o avarias, a Companhia, além da responsabilidade civil, de accordo com a legislação em vigor, fica sujeita ás penas estabelecidas neste contracto.

§ 2.º O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, que, verificada a falta, poderá impor multas de accordo com a clausula 54. Si a interrupção se der por mais de 15 dias consecutivos, o Governo poderá restabelecer o trafego por conta da Companhia, occupando para isto as estradas, na sua totalidade ou em parte, ou declarar a caducidade de este contracto nos termos das clausulas 55 e 56, ressalvado o caso de força maior, a juizo do Governo. Nesta penalidade tambem incorra a Companhia si, restabelecido o trafego pelo Governo, ella não o retomar e mantiver desde a data que lhe for marcada.

§ 3.º A occupação das estradas no caso previsto no paragrapho anterior não se rege pela clausula 51. Em tal caso, a Companhia só tem direito a receber o liquido da receita arrecadada das estradas depois de deduzidas todas as despesas feitas pelo Governo durante o periodo necessario para o restabelecimento do trafego.

36

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo e, antes de entrar em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com oitos dias, pelo menos, de antecedencia.

§ 1.º Em qualquer época a Inspectoria Federal das Estradas poderá fazer nos horarios approvados as alterações que julgar convenientes á segurança da circulação.

§ 2.º A Companhia se obriga a cumprir com regularidade os horarios approvados, sob pena de multa, de accordo com a clausula 54.

37

A Companhia se obriga a cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, o bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes dos animaes, uma vez que as novas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto. Obriga-se, outrossim, a observar nos servios das estradas, as medidas sanitarias que forem prescriptas pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de exigir que o carvão de pedra seja o combustível usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros das capitais dos Estados.

38

A Companhia é obrigada a respeitar e observar o percurso proferido e indicado pelos expedidores para o transporte das mercadorias.

39

O Governo reserva-se o direito de determinar, em qualquer época, a preferencia no transporte do gado destinado a corte e dos generos alimenticios e de primeira necessidade definidos no art. 4.º do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, bem assim dos instrumentos agricolas.

40

Todas as linhas que constituem a rede arrendada ficam sujeitas ao mesmo regimen de tarifas, as quaes serão revistas de tres em tres annos pelo menos, por iniciativa do Governo ou da Companhia, devendo-se ter em vista, além do mais, um justo equilibrio entre a receita e a despesa, inclusive a do serviço do capital.

§ 1.º A primeira revisão geral das tarifas, pautas e condições regulamentares dos transportes será feita depois da tomada de contas do 2.º semestre de 1920.

§ 2.º Desde que, chegada a época da revisão das tarifas, não haja a Companhia tomada a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si dentro deste prazo, não houver a Companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do § 4.º desta clausula, as que por ventura vierem a ser estabelecidas por accordo com a Companhia. Por outro lado a proposta de revisão apresentada pela Companhia será considerada approvada e posta em execução pela forma determinada no § 4.º desta clausula, si dentro de 90 dias que se seguirem á data da sua entrega ao chefe da fiscalização local, o Governo nada houver resolvido a respeito.

§ 3.º Além das tarifas geracs poderá a companhia adoptar, com previa approvação do Governo, tarifas especiaes e a preço fixo.

§ 4.º As tarifas approvadas serão affixadas nas estações e nellas postas á venda, impressas em folhetos; devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias posteriores á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da execução annunciado com trinta dias, pelo menos de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados nos jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 5.º Amortizado o empréstimo de 10.000:000\$, autorizado pela portaria de 22 de dezembro de 1919 (clausula 20), poderá deixar de ser feita a redução de 10% nas tarifas que estiverem em vigor, verificada a insufficiencia de renda para attender o serviço de juros e amortização do capital da companhia, nos termos da clausula 19.

41

A companhia poderá baixar as tarifas approvadas, parcial ou totalmente, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio conhecimento da fiscalização, sendo o publico avisado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, pela forma prescripta no § 4.º da clausula anterior. O Governo entretanto poderá suspender a redução si, a seu juizo, a julgar conveniente.

§ 2.º Os preços assim reduzidos poderão ser elevados depois de sciencia da fiscalização e avisado o publico, de accordo com o paragrapho anterior, não podendo essas elevações exceder o maximo das tarifas approvadas pelo Governo.

42

Sempre que, em dois annos consecutivos, os dividendos das acções ordinarias da companhia excederem de 12%, o Governo terá o direito de mandar reduzir as tarifas, de sorte a ser mantido aquelle limite como um maximo; devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de applicação de tarifas, differencias para os grandes percursos e para os generos de primeira necessidade,

43

A companhia obriga-se ?

§ 1.º A transportar gratuitamente?

a) os colonos e suas bagagens, fôrramentas, utensilios e instrumentos agricolas, em seu primeiro estabelecimento, o mediante requisição da competente autoridade;

b) as sementes e plantas enviadas pelo Governo da União e dos Estados para serem distribuidas gratuitamente entre os lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

c) as malas dos Correios, o seus conductores e o pessoal incumbido de inspecção do serviço postal; o pessoal da Repartição Geral dos Tellographos, quando em serviço e o respectivo material, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal ou estadual, sob a guarda de um responsavel do respectivo Thesouro, o qual terá passagem gratuita; devendo o transporte de serviço postal ser effectuado em compartimentos ou carros, quando o Governo o julgar necessario, especialmente adaptados para tal fim;

d) o pessoal da fiscalização, o pessoal administrativo da rede, quando em serviço da mesma, e os materiais necessarios ao serviço.

§ 2.º — Serão transportados com os seguintes abatimentos sobre os preços das tarifas:

a) de 50 %, todos os generos enviados pelo Governo da União e dos Estados para soccorros publicos em caso de guerra, inundação, peste, guerra, ou outra qualquer calamidade;

b) de 30 %, qualquer numero de soldados do Exercito e da Armada e seus officiaes, quando em serviço publico e as respectivas bagagens, armas e munições de guerra e bocca, bem como as autoridades e escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

c) de 15 %, todos os passageiros e cargas não especificados acima, transportados por conta do Governo Federal; os materiais que se destinarem á construcção dos ramais e prolongamentos da rede e a obras de abastecimento d'agua, saneamento e installações hydro-electricas, feitas administrativamente pelos Estados ou municipios.

44

Fôra dos casos previstos no clausula anterior, não haverá transporte gratuito ou com abatimento, sob as penas estabelecidas neste contracto.

45

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego misto de passageiros, mercadorias e vehiculos com todas as empresas de viação ferrea, maritima e fluvial, a que for applicavel, sendo as respectivas bases e condições sujeitas á approvação do Governo.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se a aceitar, como definitiva e sem recurso, a

decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro a seu cargo e de outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que entre si celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União,

46

Sem expressa permissão do Governo, a companhia não poderá trafegar ou superintender outras linhas de transporte, explorar outros quaesquer serviços, fundir-se ou consorciar-se com outra qualquer companhia, empresa ou pessoa juridica para quaesquer fins industriais; nem poderá transferir este contracto, tudo sob pena de caducidade do mesmo, nos termos das clausulas 55 e 56.

Paragrapho unico. Não poderá a companhia por si, agente de estação e outro qualquer preposto, exercer commercio ou fazer exploração industrial de qualquer producto transportado pelas estradas da rede, sob pena de multa, de accordo com a clausula 54 e, na reincidencia, por duas vezes, de caducidade do contracto, nos termos das clausulas 55 e 56.

Da fiscalização

47

A companhia, em tudo que respeita ao presente contracto, fica sujeita á fiscalização do Governo, que a exercerá, de conformidade com a respectiva legislação, por intermedio dos competentes funcionarios e dos engenheiros, que, em qualquer tempo, forem extraordinariamente designados. A todos elles, para o bom exercicio da fiscalização, a companhia conferirá as mesmas regalias e facilidades que tem o funcionario da sua administração superior, inclusive os meios de transporte de que os engenheiros fiscaes houverem mister. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia dará immediato conhecimento ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe desde logo todos os meios de sua conducção para o local, afim de que elle possa ajuizar das causas que determinaram o accidente.

48

A companhia concorrerá annualmente para as despesas desta fiscalização, com a quantia de 60:000\$, que será recolhida no Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até 30 de janeiro e junho de cada anno.

Paragrapho unico. Esta quantia poderá ser augmentada, por determinação do Governo, na proporção de cinco contos de réis para cada novo trecho de cem kilometros, approximadamente, que for aberto ao trafego publico.

49

Para a verificação das rendas e despesas das estradas, inclusive as despesas a serem levadas á conta do capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita o despeza annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida para os effeitos da regularização de tarifas ou apuração de lucros, a companhia é obrigada a proporcionar ao Governo, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar franqueando-lhes os exames dos livros e documentos justificativos, sempre que as mesmas repartições o exigirem.

Paragrapho unico. Si a companhia se recusar ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta clausula, o Governo poderá impor multas de 2:000\$ até 10:000\$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ella a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

50

A companhia obriga-se:

a) prestar promptamente todos as informações e esclarecimentos, inclusive dados estatísticos, que sobre o trafego e, em geral sobre qualquer serviço a seu cargo, lhe forem pedidos pelos engenheiros fiscaes ou outros funcionarios do Governo, devidamente autorizados;

b) a entregar até 15 de fevereiro de cada anno, um relatório dos serviços durante o anno anterior e a respectiva estatística com os requisitos e pormenores indicados pela fiscalização;

c) submeter á approvação do Governo o quadro do pessoal, contendo o limite maximo do numero de empregados de cada uma das categorias e os limites maximos e minimos dos respectivos vencimentos e salarios. Os limites fixados no quadro approved não poderão ser excedidos. Ter-se-á como dada a approvação do quadro si, 90 dias depois de ser apresentado á fiscalização local, o Governo nenhuma decisão houver proferido a respeito.

Da occupação das estradas e encampação do contracto

51

Sempre que o Governo o exigir, em circunstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens, todos os meios de transporte de que dispuzer. O Governo tem o direito de occupar temporariamente, no todo ou em parte, a rede de viação ferrea de que trata este contracto, mediante indemnização que não excederá a média do saldo liquido pertencente á companhia, (clausulas 18 e 19) apurado nos periodos correspondentes do quinquennio terminado em 31 de dezembro do anno precedente á occupação.

52

O Governo poderá fazer a encampação deste contracto, em qualquer época depois de 1 de julho de 1935.

§ 1.º A indemnização a pagar corresponderá, neste caso, a 25 % do saldo liquido médio annual, pertencente á companhia (clausulas 18 e 19), verificado no quinquennio terminado em 31 de dezembro do anno anterior, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital reconhecido pelo Governo, nos termos da clausulas 22 a 25, depois de deduzida a amortização deste capital até a data da encampação.

§ 2.º Esta amortização será calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,06)^T - 1}{0,06}$$

sendo a annuidade a determinada para cada parcella

pela fórmula $a = \frac{C \times 0,06}{(1 + 0,06)^T - 1}$. Nestas

formulas C representa cada parcella da conta de capital reconhecido; T o tempo decorrido desde a data da incorporação de cada parcella na conta de capital até o ultimo dia do prazo em que esta parcella deverá estar amortizada; e t o tempo contado desde a data da mesma incorporação até a data da encampação.

§ 3.º As quantias incorporadas na conta de capital são consideradas amortizadas na data da terminação deste contracto (31 de dezembro de 1960), salvo as que foram relativas a obras e fornecimentos realizados desde 1 de janeiro de 1941, isto é, em um período menor de 20 annos da expiração do contracto. Para estas quantias o prazo de amortização é de 20 annos, devendo o Governo pagar á companhia a parte que não estiver amortizada na data da reversão da rede ferro-viaria ao Governo.

§ 4.º As quantias reconhecidas pelo Governo como despesas á conta de capital considerar-se-hão incorporadas nesta conta nas datas abaixo convencionadas:

a) as que trata a alinea a da clausula 22, em 1 de janeiro de 1919;

b) quanto ás correspondentes ás alineas b, c e d da mesma clausula, apurar-se-hão as despesas com as obras ou fornecimentos realizados em cada semestre do anno financeiro (que se inicia em 1 de janeiro), e a quantia respectiva será incorporada na conta do capital desde o primeiro dia do semestre subsequente.

§ 5.º Nos casos de encampação e caducidade do contracto, o Governo terá o direito de apropriar-se de todos ou parte dos combustiveis, lubrificantes e outros materiaes, e objectos sobressalentes existentes nos almoxarifados e depositos, indemnizando a companhia do preço de sua aquisição devidamente provada ou, na falta de prova, determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, uma nomeada pelo Governo e outra pela companhia. No caso destes avaliadores discordarem entre si, o preço será determinado pela avaliação de uma terceira pessoa que será escolhida pelos ditos avaliadores para desempatar, effectuando-se a escolha desse desempassador antes dos avaliadores procederem á avaliação.

§ 6.º O preço de encampação poderá ser pago em moeda corrente ou em titulos da divida publica interna, de 5 % de juro annual, sendo as quantias em ouro convertidas em moeda corrente ao cambio médio do mez anterior á data do pagamento. O preço dos praticos de que trata o paragrapho anterior será pago em dinheiro.

§ 7.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Governo.

Das penalidades

53

A Companhia ficará constituída em mora *ipso-jure* e obrigada ao juro de 9 % ao anno sobre as quantias devidas, si não entrar para o Thesouro Nacional:

a) dentro do prazo de dez dias, contados da data da terminação da tomada de contas semestral, com a respectiva prestação do preço do arrendamento;

b) dentro do prazo de 30 dias, contados do inicio do semestre, com a quota de fiscalização correspondente;

c) dentro do prazo de dez dias, contados da data em que for intimada pela Fiscalização, com a importancia das multas que lhe tiverem sido impostas, de accordo com este contracto.

rem sido impostas, de accordo com este contracto.

Paragrapho unico. A Companhia incorrerá na mesma penalidade si, dentro do prazo de dez dias, contados da terminação da tomada de contas de segundo semestre, não pagar a quota de saldo liquido de que trata a alinea b da clausula 19.

54

Por qualquer infracção das clausulas deste contracto, para a qual não tenha sido comminada penalidade especial, o Governo poderá impôr multas que variarão de um conto de réis até dez contos de réis e o dobro nas reincidencias.

55

O presente contracto incorrerá em caducidade, de pleno direito, a qual será declarada por decreto do Governo, independente de interpeção ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos, além dos provistos nas clausulas 28, 33 § 4.º, 35, 46 e seu paragrapho unico e outras deste contracto:

a) si exceder de mais de 40 dias qualquer dos prazos marcados nas clausulas 12 e 48 para pagamento do preço de arrendamento e quotas de fiscalização, inclusive a quota de saldo liquido que pertencer ao Governo, alinea b da clausula 19;

b) si lhe for applicada por tres vezes durante um semestre a multa maxima pela infracção da mesma clausula contractual.

56

Declarada a caducidade do contracto, nos termos da clausula anterior, a Companhia não terá direito a indemnização alguma, cabendo-lhe, apenas, receber a parte ainda não amortizada, de accordo com a clausula 52, do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 22 a 26; e o preço dos materiaes do que o Governo se apropriar, na conformidade do estatuido no § 5.º da citada clausula 52. Do pagamento a fazer á companhia deverão ser deduzidas as quantias dispendidas ou a dispendir pelo Governo com as reparações das linhas, edificios, material rodante e de tracção, machinismos, ferramentas, etc., de accordo com o previsto nos § 1.º e 2.º da clausula 8.

57

A renda bruta da rede responde pelo pagamento das quotas de arrendamento, fiscalização, saldo liquido, multas, despesas previstas nas clausulas 30 e 34 e outras que o Governo venha a fazer pela companhia, de accordo com este contracto.

Paragrapho unico.—No caso de atraso de pagamento, o Governo fará a cobrança por via executiva.

Disposições diversas

58

Sendo federaes os serviços de viação ferrea a cargo da companhia, está ella isenta de impostos estaduais e municipaes.

Gosará a companhia:

a) de direito de desapropriação na fórma da legislação que estiver em vigor, para as obras e installações que tiver de executar med ante estudos ou projectos definitivos approvados pelo Governo;

b) da isenção de direitos de importação e expediente, observados os regulamentos fis-

caes, para os artigos seguintes, quando se destinarem aos melhoramentos, á conservação e aos outros serviços das linhas em trafego: material rodante e do tracção, trilhos e accessorios, ferragens e materiaes metallicos; machinas motoras e operatrizes, combustivel e lubrificantes minerais, tintas, vernizes, cimento e encerados.

Paragrapho unico. — Cossará o favor da isenção desde que se prove que a companhia alienou a qualquer titulo, sem que precedessem licença do Governo e o pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com tal favor ou que os applicou nas obras de construção de novas linhas, si para essas obras não se o houver concedido.

59

A companhia terá no Brasil, onde está autorizada a funcionar nos termos do decreto n. 5.395, de 10 de setembro de 1873, um representante, na sede do Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, quer com o Governo, quer com particulares, podendo o dito representante ser demandado e por ella receber citação.

§ 1.º. Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil.

§ 2.º. O foro para todas as questões indicias, em que a companhia seja autora ou ré, será o federal.

60

As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação de qualquer clausula deste contracto, poderão ser, na falta de accordo, definitivamente decididas por arbitros, dos quaes um nomeado pelo Governo, outro pela companhia e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido por ambas as partes, ou sorteados entre dois nomes por ellas respectivamente indicados. Fica entendido que não são comprehendidos na disposição desta clausula os casos previstos ou resolvidos em clausulas deste contracto, como os de multa, caducidade e outros semelhantes.

61

O presente contracto estando sujeito ao sello proporcional, e não se podendo prefixar o seu valor exacto sobre o qual deve assentar a deducção do respectivo imposto, a companhia pagará o referido sello proporcional por occasião de serem recolhidas as quotas do arrendamento.

Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com o supra referido representante da The Great Western of Brazil Railway, Company Limited e Sr. marechal Francisco Marcellino de Souza Aguiar, com as testemunhas, os 3.ºs officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e cominigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official, que o escreveu.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1920. — J. Pires do Rio. — Homero Baptista. — Francisco Marcellino de Souza Aguiar. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere, A. Nabuco, 1.º official. — Visto, J. B. de Macedo Guimarães, director de secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 62

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp., Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., Silva Macêdo & Comp., Fonseca Almeida & Comp., M. Costa & Comp., J. L. Costa & Comp., João Vidal, Christovão Fernandes & Comp. e Cardinale & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, em 1920

Aos 23 dias do mez de setembro de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp., Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., Silva Macêdo & Comp., Fonseca Almeida & Comp., M. Costa & Comp., J. L. Costa & Comp., João Vidal, Christovão Fernandes & Comp. e Cardinale & Comp., estabelecidos respectivamente, ás ruas Municipal n. 24, General Camara n. 43, Largo da Carioca n. 9, Rosario n. 38, avenida Rio Branco n. 64, General Camara n. 100, Primeiro de Março n. 77, Ourives n. 83, Quitanda n. 103, Ourives n. 87, Quitanda n. 175 e Senador Euzébio n. 40, nesta Capital e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 379, de 4 de junho de 1920, do ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accettazione das prepostas apresentadas na concorrência publica realizada em 3 de dezembro de 1919 sob n. 7, por serem as mais baratas dentre as apresentadas para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 28 de novembro de 1919, foi publicado no *Diário Official* n. 276, de 29 de novembro de 1919, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 280, de 4 de dezembro de 1919, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o material constante da relação que faz parte integrante deste contracto.

2ª—O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta estrada até 31 de dezembro do corrente anno, corrente todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

3ª—Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

4ª—No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a directoria desta estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta — As importancias relativas ás multas que por ventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á Thesouraria desta Estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim. A Directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que comunicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, sendo:

Mayrink Veiga & Comp.—534\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.561, de 2 de julho de 1920. Dias Garcia & Comp.—1.032\$, sendo um conto em uma apolice ao portador de um conto n. 12.759, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1º de janeiro de 1921 e seguintes e 32\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 86 e 2.464, de 26 de junho de 1920. Souza Baptista & Comp.—2.681\$, sendo dois contos em duas apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, do empréstimo de 1917, ns. 6.254 e 6.277, tendo os coupons de 1º de julho de 1921 e seguintes e 681\$, em quatro letras do Thesouro Nacional, do valor de 200\$ cada uma, numeros 2.581-2.585 a 2.587, decreto de 5 de fevereiro de 1915, conforme recibos ns. 93 e 94 de 1º de julho de 1920. Borlido Maia & Comp.—921\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.512, de 30 de junho de 1920. Laport, Irmão & Comp.—1.411\$, sendo um conto em uma apolice ao portador de 1.000\$, n. 056.375, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1º de janeiro de 1921 e seguintes, e 411\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 89 e 2.483, de 28 de junho de 1920. Silva Macêdo & Comp.—1.261\$, em moeda corrente, confor-

mo recibo n. 2.432, de 24 de junho de 1920. Fonseca, Almeida & Comp.—839\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.541, de 1º de julho de 1920. M. Costa & Comp. (Eme Costa & Comp., successores) 62\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.202, de 10 de agosto de 1920. J. L. Costa & Comp.—19\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.431, de 24 de junho de 1920. João Vidal—38\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.429, de 24 de junho de 1920. Christovão Fernandes & Comp.—187\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.540, de 12 de julho de 1920. Cardinale & Comp.—19\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.461, de 26 de junho de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contratantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava—A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 181:349\$312, cujo empenho já foi effectuado sob n. 923, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª art. 52 — Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — 47.000:000\$000.

Relação do material de que trata a clausula 1ª deste contracto:

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 2ª divisão:

12.265 latas de pomadas para metoas «Famos» a 170 réis cada uma.....	2:083\$050	
1.275 latas de litro de Rupi a 2\$200 a lata.....	2:800\$700	
160 kilos de graxa guindaste a 940 réis o kilo.....	4\$64100	
	5:083\$450	

Para a 3ª divisão:

400 kilos de alvaia de zinco «Niege» n. 1, a 4\$500 o kilo.....	4\$500\$000	
40 kilos de amiantho em papelão de 1/16 de espessura, a 1\$980 o kilo.....	49\$800	
1 almotolia de cobre com mola de um litro de capacidade, a 7\$500 cada uma.....	7\$50	
1 collecção de brocas americanas (helicoideas) de ns. 1 a 60, por.....	55\$000	
6 chavés inglezas de 0m,20, a 7\$ cada uma.....	42\$000	
400 lanternas typo VIII, iguaes á amostra, a 2\$8\$ cada uma..	2:800\$000	
30 metros de mangueira de borracha extra-forte, igual á amostra, a 17\$800 cada metro.....	534\$000	
1.100 latas de litro de Rupi, a 2\$200 cada uma lata.....	2:420\$000	11:068\$750

Dias Garcia & Comp.

Para a 2ª divisão:

2.235 kilos do barbante nacional de primeira qualidade, a 4\$790 cada kilo.....	5:915\$630	
50 saccos de aniagem de 1m,30 x 0m,75, a 3\$380 cada sacco.....	469\$000	
275 vassouras de cabello n. 23 B, a 2\$630 cada uma.....	723\$250	
2.170 vassouras de piassava grandes para varrer, a 928 réis cada uma.....	2:013\$760	
8.070 kilos de potassa, a 264 réis o kilo.....	2:150\$480	
700 tijolos de arear, a 220 réis cada um.....	454\$000	
390 vasculhos de cabellos com cabo, a 3\$295 cada um.....	1:285\$050	
40 kilos de tinta anilina roxa e azul, a 29\$500 cada kilo..	1:180\$000	

Para a 3ª divisão:

230 vidros de 125 grammas de al- cool camphorado, a 960 réis cada vi ro.....	239\$000	
3 arcos e sorra de 12", a 2\$900 cada um.....	8\$700	
30 canivetes Rodgers para guarda- fio, conforme a amostra, a 4\$900 cada um.....	1147\$000	
12 chaves de parafuso de 0 ^m ,10, a 950 réis cada uma.....	11\$400	
12 chaves de parafuso de 0 ^m ,20, a 1\$150 cada uma.....	17\$400	
50 camurças iguaes á amostra, a 9\$800 cada uma.....	490\$000	
100 caixas do expediente para con- ductor de trem. iguaes á amostra, a 19\$900 cada uma.....	1:190\$000	
200 esfregões de cabelo, com cabo, a 5\$790 cada um.....	1:158\$000	
90 kilos de pavio de cera para ac- center, a 6\$300 cada kilo.	567\$000	
610 caixas com 12 sabonetes em barra, Raposo, a 1\$730 cada uma.....	1:035\$300	
650 vassouras de pissava, grandes, para varrer, a 928 réis cada uma.....	603\$200	
600 vassouras de cabelo n. 22 B, a 2\$630 cada uma.....	1:578\$000	20:636\$190

Souza Baptista & Comp.

Para a 2ª divisão:

35 toalhas de linho E. F. G. B., de 1 ^m ,00×0 ^m ,48, a 5\$900 cada uma.....	212\$400	
300 vidros de balsemo Catholico de 125 grammas, a 1\$100 cada um.....	1:074\$000	
	1:283\$190	

Para a 3ª divisão:

230 vidros de 125 grammas de bal- samo Catholico, a 1\$100 cada um.....	297\$500	
100 chaminés de mica de duas pla- cas com guarnição de metal, a 4\$600 cada uma.....	460\$300	
6 cadeias austriacas iguaes á amostra, a 21\$900 cada uma	131\$400	
50 rolos com 1.000 metros de ca- darço de algodão de 5/8" de largura, a 50\$5 cada metro.	85\$000	
30 cobertores de lã igual a amos- tra, a 39\$500.....	1:975\$000	
2 jogos com 8 capas cada um, para carro 2 A.		
2 jogos com 20 capas cada um, para carro 3 A.		
2 jogos com 10 capas cada um, para carro 4 A.		
2 jogos com 4 capas cada um, para carro 5 A.		
2 jogos com 10 capas cada um, para carro 10 A.		
2 jogos com 10 capas cada um, para carro 11 A.		
2 jogos com 20 capas cada um, para carro 12 A.		
1 jogo com 4 capas cada um, para carro do Estado.		
Todas as 168 capas pedi- das serão iguaes ás amos- tras, sendo o preço de réis 21\$900 cada capa.....	4:183\$200	
1.500 lençóis de linho iguaes á amos- tra, a 21\$ cada um.....	31:500\$000	
500 toalhas circulares para carro, iguaes á amostra, a 18\$500.	9:230\$000	
6 tapetes para os carros 3, 10, 11 A e 5, 65×1 ^m ,10, a réis 297\$ cada um.....	1:782\$000	
1 tapete para carro 4 A, com 5 ^m ,65×1 ^m ,00, por.....	97\$000	

2 tapetes para os carros 12 A, com 5 ^m ,62×1 ^m ,10, a 295\$ cada um.....	590\$000	
2 tapetes para o carro 1 B S, com 1 ^m ,95×1 ^m ,15, a 99\$900 cada um.....	499\$800	
6 tapetes para os carros 2, 3, e 4 B S, com 1 ^m ,93×1 ^m ,10, a 99\$900 cada um.....	593\$400	
3 tapetes para os carros 2, 3 e 4 B S, com 1 ^m ,95×0 ^m ,66, a 63\$ cada um.....	195\$000	
4 tapetes para os carros 50, 51, 52 e 53 D M, com 1 ^m ,90× ×0 ^m ,73, a 64\$ cada um....	253\$000	
8 tapetes para os carros 59, 60, 61 e 62 D M, com 1 ^m ,93× ×0 ^m ,73, a 63\$ cada um....	520\$000	

52:321\$300 53:604\$700

Bordado Maia & Comp.

Para a 2ª divisão:

1.740 vassourinhas de pissava, a \$180 cada uma.....	313\$200	
890 barras de sabonetes marca S.A., a 1\$190 cada barra.....	1:059\$100	
60 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, conforme a amostra a \$830 cada pacote.	49\$600	
60 kilos de sabão especial a \$870 cada um kilo.....	52\$200	
2.000 kilos de fio metallico em rolos de 500 grammas mais ou menos, conforme a amostra, para fechamento de carros, a 2\$580 cada kilo.....	5:160\$000	
1.000 kilos de gesso commum, a \$275 cada kilo.....	522\$500	
75 kilos de giz em pedra, a \$460 cada kilo.....	34\$950	
30 kilos de pontas de Pariz com ca- beça de 2" a 1\$360 o kilo	40\$800	
	7:232\$550	

Para a 3ª divisão:

1 almofariz de granito de cinco litros de capacidade por...	33\$800	
50 kilos de corda franceza, de linho de 1/4" de espessura a 3\$900 cada kilo.....	193\$900	
50 kilos de corda franceza, linho de 1/2" de espessura a 3\$800 cada kilo.....	190\$000	
6 chaves inglezas de 0 ^m ,49 a 15\$380 cada uma.....	92\$280	
2 colheres de ferro com cabo com- prido para derreter chumbo a 3\$900 cada uma.....	78\$000	
4 oscadas de madeira, simples com 2 ^m ,00 a 14\$ cada uma	56\$000	
4 oscadas de madeira, simples com 2 ^m ,50 a 16\$500 cada uma.....	68\$000	
230 grammas de esponja, clara a 99\$500 cada kilo.....	21\$300	
230 kilos de sabão virgem especial a \$860 cada kilo.....	217\$250	
400 vassourinhas de pissava a \$180 cada uma.....	18\$000	
21 pacotes de velas de spermacete, brasileiras a 2\$100 cada uma.....	50\$100	
1.000 metros de cano de ferro galva- nizado de 1/2" de diametro interno a \$910 cada kilo (com 1.325 kilos mais ou menos).....	8:213\$500	
12.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas conforme á amostra a \$717 cada pa- cote.....	8:864\$000	

14:170\$930 16:403\$400

Laport Irmão & Comp.

Para a 2ª divisão:

523 espanadores de pennas de 0 ^m ,60 a \$340 cada um.....	2:803\$500
5.200 vassouras de cipó a \$970 cada uma.....	5:041\$000
5.763 metros de filele branco, verde, encarnado, partes iguaes a 1\$874 cada metro.....	10:799\$862
4.110 pacotes de velas de spermacete, brasileiroas a 1\$730 cada pacote.....	1:920\$300
	20:567\$662

Para a 3ª divisão:

1.000 bandeiras com cabo para chofes de trem. iguaes á amostra a 1\$941 cada uma.....	4:910\$000
500 bandeiras com cabo para bagageiros, iguaes á amostra a 1\$910 cada uma.....	970\$000
300 kilos de cortia de manilha a 2\$730 cada kilo.....	910\$000
300 espanadores de pennas de 0 ^m ,60 a \$340 cada um.....	4:602\$000
600 metros de filele branco, verde, encarnado, partes iguaes a 1\$874 cada metro.....	4:121\$400
123 lanternas type VI. iguaes á amostra a 8\$650 cada uma.....	1:081\$250
120 sabonetes Pears n. 1, a 2\$350 cada um.....	282\$000
40 caixas de velas Stearicas, lampião de carro, marca Frangata a 1\$2\$800 cada caixa.....	422\$000
	8:246\$630

Silva Macedo & Comp.

Para a 2ª divisão:

3.400 kilos de gomma arabica em grão, a 2\$070 cada kilo....	41:178\$000
1.250 vidros de amica de 123 grammas, a \$910 cada vidro....	4:173\$000
22.000 folhas de lixa-esmeril em panno Davies n. 0 e 1, a \$134 cada folha.....	2:218\$000
876 pinceis redondos n. 21, a 1\$120 cada pincel.....	981\$120
	46:282\$120

Para a 3ª divisão:

150 alicates Universal para guardafio, a 4\$800 cada um.....	720\$000
250 vidros de 123 grammas de amica a \$910 cada vidro.....	235\$000
50 copos de crystal para agua, iguaes á amostra, a 2\$400 cada um.....	120\$000
50 escarradeiras de metal, iguaes á amostra, a 27\$000 cada uma.....	1:350\$000
50 lanternas para chefe de trem, iguaes á amostra, a 18\$000 cada uma.....	900\$000
20 lanternas type VII. iguaes á amostra, a 13\$800 cada uma.....	276\$000
300 kilos de potassa a \$278 cada kilo.....	83\$400
60 grozas de torcidas, marca Sol, n. 1, a 11\$000 cada groza.....	660\$000
60 grozas de torcidas, marca Sol, n. 3, a 10\$000 cada uma.....	600\$000
4.000 kilos de zinco puro, em barra para fundição, a \$997 cada kilo.....	3:988\$000
	8:932\$400

Fonseca Almeida & Comp.

Para a 2ª Divisão:

100 kilos de fio de algodão nacional a 3\$930 cada kilo.....	393\$000
--	----------

3.830 kilos de plumbagina «Tros Estrellas» a 1\$330 cada kilo..	5:093\$900
5.350 litros de azite de sebo a 1\$580 cada litro.....	8:453\$000
500 kilos de oleo para guindaste, a \$530 cada kilo.....	265\$000
	14:401\$900

Para a 3ª Divisão:

20 metros de algalho nacional em festa lo. a 1\$800 cada metro.....	36\$000
60 brochas de cabelo encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12 e 14, partes iguaes, a 3\$770 cada uma.....	226\$200
150 baldes de ferro galvanizado com 15" de bocca por 12" de alto, a 4\$770 cada um.....	715\$500
50 peças com 3.000 metros de cado de oleado Cambric de 1" de largura a \$130 cada metro.....	390\$000
100 curvas de ferro galvanizado para cano de 1 1/2", a \$790 cada uma.....	79\$000
12 escadas de madeira, simples, com 20 degraus, a 1\$300 cada degrau.....	384\$000
120 kilos de estanho em vergueiras, nacional, a 4\$400 cada kilo.....	528\$000
	2:358\$700

M. Costa

Para a 2ª Divisão:

215 latas de litro de creolina «Pearson» a 2\$420 cada uma....	520\$300
Para a 3ª Divisão:	
460 latas de creolina «Pearson», a 2\$420 cada uma.....	4:113\$200
	4:633\$500

J. L. Costa & Comp.

Para a 2ª Divisão:

30.000 discos para relógios de ronda, iguaes á amostra, a 12\$400 o milheiro.....	372\$000
	372\$000

João Vidal

Para a 3ª Divisão:

36 capachos de coco de 1 ^m ,0 x 0 ^m ,45, a 12\$500 cada um.....	450\$000
1 tapete para carro 4 A. com 3 ^m ,63 x 0 ^m ,70, por.....	197\$300
1 tapete para carro 1 B S, com 1 ^m ,95 x 0 ^m ,50 por.....	98\$300
	746\$000

Christovão Fernandes & Comp.

Para a 2ª Divisão:

1.515 vassouras de piaçava para lavagem, n. 16, a \$350 cada uma.....	4:179\$750
---	------------

Para a 3ª Divisão:

10 grozas de bicos para gaz acetyleno, simples, 31 a 2ª velas, partes iguaes, a 19\$000 cada groza.....	190\$000
60 kilos de barba de nacional de 1ª qualidade, a 5\$199 cada kilo.....	311\$400
150 bocas para lanternas de chefe de trem, a 1\$500 cada uma.....	210\$000
30 cadeados de aço, fortes, de abrir por baixo, numerados, com chaves diferentes, iguaes á amostra, a 2\$900 cada um.....	4:170\$000
100 vassouras de piaçava n. 16, para lavagens, a \$350 cada uma.....	65\$000
	2:346\$400

3:723\$130

Cardinale & Comp.

Para a 3ª Divisão:

2 abecedarios de aço para gravar metaes, de 0 ^m .003x0 ^m .005, a 38\$000 cada um.....	76\$000	
100 pares de aldrabas de latão nickeladas, de 0 ^m .02x0 ^m .3, partes iguaes, a 2\$700 cada um.....	270\$000	
3 collecção de algarismos de aço para gravar metaes, corte fino de 0 ^m .005, por.....	23\$300	369\$300
		181:319\$212

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

—Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — Mayrink Veiga & Comp. — Silva Macedo & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp. José Costa Brito. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Alberto Pereira Santos. — Cardinale & Comp. — Borlido Maia & Comp. — Fonseca Almeida & Comp. — M. Costa & Comp. — Por procuração de João Vidal, J. L. Martins Bastos. — Christovão Fernandes & Comp. — Testemunhas: João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes, no valor total de 469\$000.

Confere. João Kahl Junior, chefe de secção. — Está conforme. — J. Clapp Filho, official. — Visto. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 63

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp., Hime & Comp., Oscar Taves & Comp., M. E. Marvien, Dias Garcia & Comp., Laport, Irmão & Comp., Christovão Fernandes & Comp. e Eino Costa & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, em 1920.

Aos 23 dias do mez de setembro de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp., Hime & Comp., Oscar Taves & Comp., M. E. Marvien, Dias Garcia & Comp., Laport, Irmão & Comp., Christovão Fernandes & Comp., o Eino Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, ás ruas Municipal ns. 19 e 21, Primeiro de Março 75 e 77, Rosário 55 e 58, largo da Carioca 9, Theophilo Ottoni 52, S. Pedro 90 e 92, Camerino 83 a 87, General Camara 37 a 43, avenida Rio Branco 62 e 64, Quitanda 175 e Ourives 83, respectivamente, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 401, de 11 de junho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 19 de dezembro de 1919, n. 14, por serem as mais baratas, para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 17 de dezembro de 1919, foi publicado no *Diário Official* n. 293, de 18 de dezembro de 1919, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 296, de 21 de dezembro de 1919, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o material constante da relação que faz parte integrante deste contracto.

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta estrada até 31 de dezembro do corrente anno, corrente todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula segunda, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da directoria, esta terá a faculdade de aplicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta do cumprimento de qualquer das suas clausulas, independentemente da acção judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fica a Directoria da Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades, em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta — As importancias relativas ás multas que por ventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á thesouraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizal-a immediatamente, após haverem recebido intimação escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositar cada um dos contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 3 % do valor total do fornecimento, a realizar, sendo:

Mayrink Veiga & Comp., 86\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.559, de 2 do julho de 1920; Fonseca Almeida & Comp., 696\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.679, de 6 de julho de 1920; Borlido Maia & Comp., 40\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.204, de 10 de agosto de 1920; Souza Baptista & Comp., 37\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.548, de 1 de julho de 1920; Hime & Comp., 2:306\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.551, de 1 de julho de 1920; Oscar Taves & Comp., 15\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.841, de 15 de julho de 1920; M. E. Marvien, 3:490\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.247, de 13 de agosto de 1920; Dias Garcia & Comp., 844\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.572, de 2 de julho de 1920; Laport, Irmão & Comp., 1:462\$, sendo um conto de réis, em uma apolice ao portador, de 1:000\$, do empréstimo de 1917, n. 56.376, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, o 462\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 104 e 2.891, de 17 de julho de 1920; Christovão Fernandes & Comp., 150\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.810, de 12 de julho de 1920; Eino Costa & Comp., 109\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.201, de 10 de agosto de 1920.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso do fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

7ª — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

8ª — A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 184:590\$830, cujo empenho já foi effectuado sob n. 926, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 0ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material 2 47.000.000\$000.

Relação do material do que trata a clausula 1ª deste contracto:

Mayrink Veiga & Comp.

Para a 5ª divisão:

9 duzias de limas de 1/2 canna, murças de 16", a 45\$ a duzia.....	405\$000
5 duzias de limas de tres quinas bastardas de 8", a 15\$ a duzia.....	75\$000
	480\$000

Para 3ª divisão (actual

2ª divisão):

30 vidros de oleo fino para relojoaria igual a amostra, a 1\$ cada vidro.....	30\$000
12 galões de verniz isolante, branco e preto Compound partes iguaes, a 14\$ cada galão.....	168\$000
	248\$000

Para 4ª divisão:

2.500 kilos de areia franceza, a \$300 cada kilo.....	975\$000
Total.....	1:703\$000

Fonseca, Almeida & Comp.:

Para a 5ª divisão:

4 duzias de limas facas murças de 12", a 52\$ a duzia.....	208\$000
4 duzias de limas tres quinas bastardas de 16", a 53\$900 a duzia.....	215\$600
36 pinceis redondos n. 4, a \$300 cada um.....	108\$000
50 pinceis redondos n. 6, a \$400 cada um.....	20\$000

50 pinceis redondos n. 8, a \$100, cada um.....	20\$000
12 pinceis redondos n. 14, a \$2 00 cada um.....	24\$000
12 pinceis chatos n. 5, a \$300 cada um.....	36\$000
12 pinceis chatos n. 8, a \$400 cada um.....	48\$000
50 pinceis chatos n. 20, a \$100 cada um.....	50\$000
24 pinceis chatos n. 24, a \$1500 cada um.....	36\$400
43 pinceis de pello de marinha, sortidos, a \$2900 cada um.....	52\$200
	<u>226\$800</u>

Para a 3ª divisão (actual)

2ª divisão:

450 grisetos completos para laterais, tipo VI, VIII o chefe do trem, iguaes ás amostras, partes iguaes, a \$2300 cada uma.....	435\$000
600 folhas de lixa Navarre, em papéis n. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6 partes iguaes, a \$150 cada folha.....	90\$000
50 duzias de panno esponja, a 12\$ cada duzia.....	600\$000
24 regadores de folha iguaes a amostra, a \$8500 cada um.....	204\$000
80 kilos de pontas de Pariz com cabeça de 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/4", 2 1/2" e 2 3/4" partes iguaes, a \$2500 o kilo.....	125\$000
	<u>1:359\$000</u>

Para 4ª divisão:

3.500 kilos de agua-raz, a \$2550 cada kilo.....	9:00\$8000
100 papéis de aluminio em pó, a \$400 cada papel.....	40\$000
10 vidros de anelina encarnada e marron, partes iguaes, a \$2500 cada vidro.....	25\$000
1.500 kilos de pedra pome em pó, a \$450 cada kilo.....	1:470\$000
50 livros de pão de ouro francez Houliout, a \$3200 cada livro.....	160\$000
10 livros de pão prata francez Houliout, a \$45 cada livro.....	450\$000
6 pinceis redondos de pello de Martha n. 18, a \$2500 cada um.....	15\$000
40 pinceis de pello de Martha n. 20, a \$3400 cada um.....	136\$000
6 pinceis de pello de Martha n. 24, a \$3.900 cada um.....	23\$400
25 pinceis de cabelo para lettras, rama comprida, a \$2500 cada um.....	62\$500
6 galões de verniz mordente Le Franco, a 11\$ cada galão de kilo.....	66\$000
6 litros de verniz marron, Asty Roberts, legitimo, a \$8 o litro.....	48\$000
35 kilos de verde Londres Hard Millori, a \$1950 cada kilo.....	68\$250
70 folles de mão de 12" para fundição, a 11\$ cada um.....	770\$000
	<u>43:00\$835</u>

Bordado Macé & Comp.

Para a 3ª divisão (actual)
2ª divisão:

30 metros de tubo de latão de 3/8", 1/2" e 1" partes iguaes (com 58 kilos mais ou menos), a \$5420 cada kilo.....	514\$500
---	----------

Para a 1ª divisão:

25 kilos de filo de aluminio, tipo S. W. P., a \$8470 cada kilo.....	211\$750
270 kilos de pedras porcas em grão, a \$99\$ cada kilo.....	268\$550
	<u>784\$300</u>

Souza Baptista & Comp.

Para a 1ª divisão:

50 vidros encarnados de 0", 1/2", 1", 1 1/2", 2", 3", 4", 5", 6", 8", 10", 12", 14", 16", 18", 20", 22", 24", 26", 28", 30", 32", 34", 36", 38", 40", 42", 44", 46", 48", 50", 52", 54", 56", 58", 60", 62", 64", 66", 68", 70", 72", 74", 76", 78", 80", 82", 84", 86", 88", 90", 92", 94", 96", 98", 100", 102", 104", 106", 108", 110", 112", 114", 116", 118", 120", 122", 124", 126", 128", 130", 132", 134", 136", 138", 140", 142", 144", 146", 148", 150", 152", 154", 156", 158", 160", 162", 164", 166", 168", 170", 172", 174", 176", 178", 180", 182", 184", 186", 188", 190", 192", 194", 196", 198", 200", 202", 204", 206", 208", 210", 212", 214", 216", 218", 220", 222", 224", 226", 228", 230", 232", 234", 236", 238", 240", 242", 244", 246", 248", 250", 252", 254", 256", 258", 260", 262", 264", 266", 268", 270", 272", 274", 276", 278", 280", 282", 284", 286", 288", 290", 292", 294", 296", 298", 300", 302", 304", 306", 308", 310", 312", 314", 316", 318", 320", 322", 324", 326", 328", 330", 332", 334", 336", 338", 340", 342", 344", 346", 348", 350", 352", 354", 356", 358", 360", 362", 364", 366", 368", 370", 372", 374", 376", 378", 380", 382", 384", 386", 388", 390", 392", 394", 396", 398", 400", 402", 404", 406", 408", 410", 412", 414", 416", 418", 420", 422", 424", 426", 428", 430", 432", 434", 436", 438", 440", 442", 444", 446", 448", 450", 452", 454", 456", 458", 460", 462", 464", 466", 468", 470", 472", 474", 476", 478", 480", 482", 484", 486", 488", 490", 492", 494", 496", 498", 500", 502", 504", 506", 508", 510", 512", 514", 516", 518", 520", 522", 524", 526", 528", 530", 532", 534", 536", 538", 540", 542", 544", 546", 548", 550", 552", 554", 556", 558", 560", 562", 564", 566", 568", 570", 572", 574", 576", 578", 580", 582", 584", 586", 588", 590", 592", 594", 596", 598", 600", 602", 604", 606", 608", 610", 612", 614", 616", 618", 620", 622", 624", 626", 628", 630", 632", 634", 636", 638", 640", 642", 644", 646", 648", 650", 652", 654", 656", 658", 660", 662", 664", 666", 668", 670", 672", 674", 676", 678", 680", 682", 684", 686", 688", 690", 692", 694", 696", 698", 700", 702", 704", 706", 708", 710", 712", 714", 716", 718", 720", 722", 724", 726", 728", 730", 732", 734", 736", 738", 740", 742", 744", 746", 748", 750", 752", 754", 756", 758", 760", 762", 764", 766", 768", 770", 772", 774", 776", 778", 780", 782", 784", 786", 788", 790", 792", 794", 796", 798", 800", 802", 804", 806", 808", 810", 812", 814", 816", 818", 820", 822", 824", 826", 828", 830", 832", 834", 836", 838", 840", 842", 844", 846", 848", 850", 852", 854", 856", 858", 860", 862", 864", 866", 868", 870", 872", 874", 876", 878", 880", 882", 884", 886", 888", 890", 892", 894", 896", 898", 900", 902", 904", 906", 908", 910", 912", 914", 916", 918", 920", 922", 924", 926", 928", 930", 932", 934", 936", 938", 940", 942", 944", 946", 948", 950", 952", 954", 956", 958, 960, 962, 964, 966, 968, 970, 972, 974, 976, 978, 980, 982, 984, 986, 988, 990, 992, 994, 996, 998, 1000, 1002, 1004, 1006, 1008, 1010, 1012, 1014, 1016, 1018, 1020, 1022, 1024, 1026, 1028, 1030, 1032, 1034, 1036, 1038, 1040, 1042, 1044, 1046, 1048, 1050, 1052, 1054, 1056, 1058, 1060, 1062, 1064, 1066, 1068, 1070, 1072, 1074, 1076, 1078, 1080, 1082, 1084, 1086, 1088, 1090, 1092, 1094, 1096, 1098, 1100, 1102, 1104, 1106, 1108, 1110, 1112, 1114, 1116, 1118, 1120, 1122, 1124, 1126, 1128, 1130, 1132, 1134, 1136, 1138, 1140, 1142, 1144, 1146, 1148, 1150, 1152, 1154, 1156, 1158, 1160, 1162, 1164, 1166, 1168, 1170, 1172, 1174, 1176, 1178, 1180, 1182, 1184, 1186, 1188, 1190, 1192, 1194, 1196, 1198, 1200, 1202, 1204, 1206, 1208, 1210, 1212, 1214, 1216, 1218, 1220, 1222, 1224, 1226, 1228, 1230, 1232, 1234, 1236, 1238, 1240, 1242, 1244, 1246, 1248, 1250, 1252, 1254, 1256, 1258, 1260, 1262, 1264, 1266, 1268, 1270, 1272, 1274, 1276, 1278, 1280, 1282, 1284, 1286, 1288, 1290, 1292, 1294, 1296, 1298, 1300, 1302, 1304, 1306, 1308, 1310, 1312, 1314, 1316, 1318, 1320, 1322, 1324, 1326, 1328, 1330, 1332, 1334, 1336, 1338, 1340, 1342, 1344, 1346, 1348, 1350, 1352, 1354, 1356, 1358, 1360, 1362, 1364, 1366, 1368, 1370, 1372, 1374, 1376, 1378, 1380, 1382, 1384, 1386, 1388, 1390, 1392, 1394, 1396, 1398, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408, 1410, 1412, 1414, 1416, 1418, 1420, 1422, 1424, 1426, 1428, 1430, 1432, 1434, 1436, 1438, 1440, 1442, 1444, 1446, 1448, 1450, 1452, 1454, 1456, 1458, 1460, 1462, 1464, 1466, 1468, 1470, 1472, 1474, 1476, 1478, 1480, 1482, 1484, 1486, 1488, 1490, 1492, 1494, 1496, 1498, 1500, 1502, 1504, 1506, 1508, 1510, 1512, 1514, 1516, 1518, 1520, 1522, 1524, 1526, 1528, 1530, 1532, 1534, 1536, 1538, 1540, 1542, 1544, 1546, 1548, 1550, 1552, 1554, 1556, 1558, 1560, 1562, 1564, 1566, 1568, 1570, 1572, 1574, 1576, 1578, 1580, 1582, 1584, 1586, 1588, 1590, 1592, 1594, 1596, 1598, 1600, 1602, 1604, 1606, 1608, 1610, 1612, 1614, 1616, 1618, 1620, 1622, 1624, 1626, 1628, 1630, 1632, 1634, 1636, 1638, 1640, 1642, 1644, 1646, 1648, 1650, 1652, 1654, 1656, 1658, 1660, 1662, 1664, 1666, 1668, 1670, 1672, 1674, 1676, 1678, 1680, 1682, 1684, 1686, 1688, 1690, 1692, 1694, 1696, 1698, 1700, 1702, 1704, 1706, 1708, 1710, 1712, 1714, 1716, 1718, 1720, 1722, 1724, 1726, 1728, 1730, 1732, 1734, 1736, 1738, 1740, 1742, 1744, 1746, 1748, 1750, 1752, 1754, 1756, 1758, 1760, 1762, 1764, 1766, 1768, 1770, 1772, 1774, 1776, 1778, 1780, 1782, 1784, 1786, 1788, 1790, 1792, 1794, 1796, 1798, 1800, 1802, 1804, 1806, 1808, 1810, 1812, 1814, 1816, 1818, 1820, 1822, 1824, 1826, 1828, 1830, 1832, 1834, 1836, 1838, 1840, 1842, 1844, 1846, 1848, 1850, 1852, 1854, 1856, 1858, 1860, 1862, 1864, 1866, 1868, 1870, 1872, 1874, 1876, 1878, 1880, 1882, 1884, 1886, 1888, 1890, 1892, 1894, 1896, 1898, 1900, 1902, 1904, 1906, 1908, 1910, 1912, 1914, 1916, 1918, 1920, 1922, 1924, 1926, 1928, 1930, 1932, 1934, 1936, 1938, 1940, 1942, 1944, 1946, 1948, 1950, 1952, 1954, 1956, 1958, 1960, 1962, 1964, 1966, 1968, 1970, 1972, 1974, 1976, 1978, 1980, 1982, 1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016, 2018, 2020, 2022, 2024, 2026, 2028, 2030, 2032, 2034, 2036, 2038, 2040, 2042, 2044, 2046, 2048, 2050, 2052, 2054, 2056, 2058, 2060, 2062, 2064, 2066, 2068, 2070, 2072, 2074, 2076, 2078, 2080, 2082, 2084, 2086, 2088, 2090, 2092, 2094, 2096, 2098, 2100, 2102, 2104, 2106, 2108, 2110, 2112, 2114, 2116, 2118, 2120, 2122, 2124, 2126, 2128, 2130, 2132, 2134, 2136, 2138, 2140, 2142, 2144, 2146, 2148, 2150, 2152, 2154, 2156, 2158, 2160, 2162, 2164, 2166, 2168, 2170, 2172, 2174, 2176, 2178, 2180, 2182, 2184, 2186, 2188, 2190, 2192, 2194, 2196, 2198, 2200, 2202, 2204, 2206, 2208, 2210, 2212, 2214, 2216, 2218, 2220, 2222, 2224, 2226, 2228, 2230, 2232, 2234, 2236, 2238, 2240, 2242, 2244, 2246, 2248, 2250, 2252, 2254, 2256, 2258, 2260, 2262, 2264, 2266, 2268, 2270, 2272, 2274, 2276, 2278, 2280, 2282, 2284, 2286, 2288, 2290, 2292, 2294, 2296, 2298, 2300, 2302, 2304, 2306, 2308, 2310, 2312, 2314, 2316, 2318, 2320, 2322, 2324, 2326, 2328, 2330, 2332, 2334, 2336, 2338, 2340, 2342, 2344, 2346, 2348, 2350, 2352, 2354, 2356, 2358, 2360, 2362, 2364, 2366, 2368, 2370, 2372, 2374, 2376, 2378, 2380, 2382, 2384, 2386, 2388, 2390, 2392, 2394, 2396, 2398, 2400, 2402, 2404, 2406, 2408, 2410, 2412, 2414, 2416, 2418, 2420, 2422, 2424, 2426, 2428, 2430, 2432, 2434, 2436, 2438, 2440, 2442, 2444, 2446, 2448, 2450, 2452, 2454, 2456, 2458, 2460, 2462, 2464, 2466, 2468, 2470, 2472, 2474, 2476, 2478, 2480, 2482, 2484, 2486, 2488, 2490, 2492, 2494, 2496, 2498, 2500, 2502, 2504, 2506, 2508, 2510, 2512, 2514, 2516, 2518, 2520, 2522, 2524, 2526, 2528, 2530, 2532, 2534, 2536, 2538, 2540, 2542, 2544, 2546, 2548, 2550, 2552, 2554, 2556, 2558, 2560, 2562, 2564, 2566, 2568, 2570, 2572, 2574, 2576, 2578, 2580, 2582, 2584, 2586, 2588, 2590, 2592, 2594, 2596, 2598, 2600, 2602, 2604, 2606, 2608, 2610, 2612, 2614, 2616, 2618, 2620, 2622, 2624, 2626, 2628, 2630, 2632, 2634, 2636, 2638, 2640, 2642, 2644, 2646, 2648, 2650, 2652, 2654, 2656, 2658, 2660, 2662, 2664, 2666, 2668, 2670, 2672, 2674, 2676, 2678, 2680, 2682, 2684, 2686, 2688, 2690, 2692, 2694, 2696, 2698, 2700, 2702, 2704, 2706, 2708, 2710, 2712, 2714, 2716, 2718, 2720, 2722, 2724, 2726, 2728, 2730, 2732, 2734, 2736, 2738, 2740, 2742, 2744, 2746, 2748, 2750, 2752, 2754, 2756, 2758, 2760, 2762, 2764, 2766, 2768, 2770, 2772, 2774, 2776, 2778, 2780, 2782, 2784, 2786, 2788, 2790, 2792, 2794, 2796, 2798, 2800, 2802, 2804, 2806, 2808, 2810, 2812, 2814, 2816, 2818, 2820, 2822, 2824, 2826, 2828, 2830, 2832, 2834, 2836, 2838, 2840, 2842, 2844, 2846, 2848, 2850, 2852, 2854, 2856, 2858, 2860, 2862, 2864, 2866, 2868, 2870, 2872, 2874, 2876, 2878, 2880, 2882, 2884, 2886, 2888, 2890, 2892, 2894, 2896, 2898, 2900, 2902, 2904, 2906, 2908, 2910, 2912, 2914, 2916, 2918, 2920, 2922, 2924, 2926, 2928, 2930, 2932, 2934, 2936, 2938, 2940, 2942, 2944, 2946, 2948, 2950, 2952, 2954, 2956, 2958, 2960, 2962, 2964, 2966, 2968, 2970, 2972, 2974, 2976, 2978, 2980, 2982, 2984, 2986, 2988, 2990, 2992, 2994, 2996, 2998, 3000, 3002, 3004, 3006, 3008, 3010, 3012, 3014, 3016, 3018, 3020, 3022, 3024, 3026, 3028, 3030, 3032, 3034, 3036, 3038, 3040, 3042, 3044, 3046, 3048, 3050, 3052, 3054, 3056, 3058, 3060, 3062, 3064, 3066, 3068, 3070, 3072, 3074, 3076, 3078, 3080, 3082, 3084, 3086, 3088, 3090, 3092, 3094, 3096, 3098, 3100, 3102, 3104, 3106, 3108, 3110, 3112, 3114, 3116, 3118, 3120, 3122, 3124, 3126, 3128, 3130, 3132, 3134, 3136, 3138, 3140, 3142, 3144, 3146, 3148, 3150, 3152, 3154, 3156, 3158, 3160, 3162, 3164, 3166, 3168, 3170, 3172, 3174, 3176, 3178, 3180, 3182, 3184, 3186, 3188, 3190, 3192, 3194, 3196, 3198, 3200, 3202, 3204, 3206, 3208, 3210, 3212, 3214, 3216, 3218, 3220, 3222, 3224, 3226, 3228, 3230, 3232, 3234, 3236, 3238, 3240, 3242, 3244, 3246, 3248, 3250, 3252, 3254, 3256, 3258, 3260, 3262, 3264, 3266, 3268, 3270, 3272, 3274, 3276, 3278, 3280, 3282, 3284, 3286, 3288, 3290, 3292, 3294, 3296, 3298, 3300, 3302, 3304, 3306, 3308, 3310, 3312, 3314, 3316, 3318, 3320, 3322, 3324, 3326, 3328, 3330, 3332, 3334, 3336, 3338, 3340, 3342, 3344, 3346, 3348, 3350, 3352, 3354, 3356, 3358, 3360, 3362, 3364, 3366, 3368, 3370, 3372, 3374, 3376, 3378, 3380, 3382, 3384, 3386, 3388, 3390, 3392, 3394, 3396, 3398, 3400, 3402, 3404, 3406, 3408, 3410, 3412, 3414, 3416, 3418, 3420, 3422, 3424, 3426, 3428, 3430, 3432, 3434, 3436, 3438, 3440, 3442, 3444, 3446, 3448, 3450, 3452, 3454, 3456, 3458, 3460, 3462, 3464, 3466, 3468, 3470, 3472, 3474, 3476, 3478, 3480, 3482, 3484, 3486, 3488, 3490, 3492, 3494, 3496, 3498, 3500, 3502, 3504, 3506, 3508, 3510, 3512, 3514, 3516, 3518, 3520, 3522, 3524, 3526, 3528, 3530, 3532, 3534, 3536, 3538, 3540, 3542, 3544, 3546, 3548, 3550, 3552, 3554, 3556, 3558, 3560, 3562, 3564, 3566, 3568,

200 kilos de 12 1/2" x 3/4".	
200 kilos de 13 1/2" x 3/4".	
200 kilos de 13" x 3/4".	
475 kilos de 14" x 3/4".	
400 kilos de 14 1/2" x 3/4".	
400 kilos de 15" x 3/4".	
400 kilos de 15 1/2" x 3/4".	
500 kilos de 16" x 3/4".	
400 kilos de 16 1/2" x 3/4".	
200 kilos de 17" x 3/4".	
200 kilos de 17 1/2" x 3/4".	
300 kilos de 18" x 3/4".	
100 kilos de 1" x 1/2".	
125 kilos de 1 1/2" x 5/8".	
25 kilos de 1" x 5/16".	
45 kilos de 1 1/2" x 3/8".	
50 kilos de 1 1/2" x 1/2".	
600 kilos de 2 1/2" x 3/8".	
650 kilos de 3" x 3/8".	

M. 360 kilos a 18790 cada kilo..... 38:234\$400

40 kilos de verde marca Castello,
composto, claro a 1\$200
cada kilo..... 48\$000

Oscar Taves & Comp.

Para a 5ª divisão

2 duzias de limas facas bastardas de 10" a 12" a duzia.....	64\$000
3 duzias de limas facas bastardas de 8" a 10" a duzia.....	75\$000
6 duzias de limas facas bastardas de 6" a 8" a duzia.....	150\$000

M. E. Marvin

Para a 4ª divisão

Cobra em chapa ;

75 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".	
40 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".	
75 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".	
600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".	
4.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".	
325 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".	
125 kilos de 10 pés x 8 pés x 1/2".	
5.000 kilos de 8/8".	
100 kilos de 103 pollegadas x 48" x 1/8".	
100 kilos de 106 pollegadas x 48" x 3/16".	
175 kilos de 106 pollegadas x 48" x 5/16".	
325 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".	
75 kilos de 6 pés x 6 pés x 5/8".	
300 kilos de 6 pés x 6 pés x 3/8".	
90 kilos de 1/43".	
75 kilos de 1/32".	
1.250 kilos de 1/8".	
50 kilos de 5/16".	
4.750 kilos de 1/2".	
100 kilos de 3/16".	
475 kilos de 3/8".	
1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".	
1.100 kilos de 6 pés x 6 pés x 7/8".	
3.900 kilos de chapas de cobre doce de 12" pés x 6 pés x 1/2".	

21.780 kilos.

175 kilos de chapas de cobre doce
de 1/64".
75 kilos de chapas de cobre doce
de 1/8".

25.030 kilos de 2\$788 cada kilo..... 69:783\$310 69:783\$610

Dias Garcia & Comp.

Para a 5ª divisão :

200 kilos de amarello chromo a \$930 cada kilo.....	186\$000
200 kilos de azul ultramar a 1\$740 cada kilo.....	348\$000
4 duzias de limas chatas bastar- das de 8" a 11\$800 cada duzia.....	47\$200
3 duzias de limas chatas bastar-	

das de 6" a 8\$400 cada
duzia..... 25\$200

1/2 duzias de limas murças de 16"
chatas a 52\$ cada uma.... 208\$000

3 duzias de limas chatas murças
de 12" a 26\$ cada duzia... 234\$000

6 duzias de limas chatas murças
de 8" a 11\$800 cada duzia. 88\$000

5 duzias de limas 1/2" canna
murças de 10" a 23\$800
cada duzia..... 119\$000

5 duzias de limatões redondos
bastardos de 18" a 62\$
cada duzia..... 310\$000

6 duzias de limatões redondos
bastardos de 12" a 20\$800
cada duzia..... 121\$800

3 duzias de limatões redondos
bastardos de 8" a 11\$100
cada duzia..... 31\$300

200 kilos de ocre nacional a \$095
cada kilo..... 114\$000

600 kilos de pó de sapato a \$298
cada kilo..... 178\$800

150 kilos de roxo rei a \$298 cada
kilo..... 44\$700

200 kilos de roxo terra a \$095 cada
kilo..... 19\$000

200 kilos de verde composto a
\$910 cada kilo..... 182\$000

400 kilos de verde nativo a 1\$680
cada kilo..... 168\$000

50 kilos de vermelho francez a
3\$400 cada kilo..... 170\$000

1.100 kilos de verniz coaltar a \$315
cada kilo..... 346\$500

Vidros brancos de 0m,003

100 de 0m,4x0m,3.

200 de 0m,5x0m,4.

350 de 0m,6x0m,5.

400 de 0m,8x0m,6.

50 de 0m,5x0m,5.

1.100 vidros de 33.150 decm2 a \$157
cada decm2..... 5:675\$530

50 vidros de 0m,50x0m,50x0m,003
com 1.250 decm2 a \$657
cada decm2..... 821\$250

2.500 kilos de zarcão a \$880 cada kilo
..... 2:200\$000

11:651\$000

Para a 3ª divisão (actual

2ª divisão):

300 sapolios a \$230 cada um..... 69\$000

150 kilos de solda de estanho a
2\$190 cada kilo..... 328\$500

120 vidros brancos lisos de 0m,50x
0m,50x0m,002 com 3.000
decim2 a \$113 cada decim2. 339\$000

200 vidros brancos lisos de 0m,50x
0m,40x0m,002 com 4.000
decim2 \$113 cada decim2... 452\$000

1:188\$500

Para a 4ª divisão:

1.500 metros de anagem a 1\$185
cada metro..... 1:777\$300

175 kilos de azul ultramar R. U. a
1\$840 cada kilo..... 322\$000

10 kilos de anilina amarella em
pó a 29\$500 cada kilo..... 295\$000

30 kilos de amarello flor, a 1\$980
cada kilo..... 59\$400

5 kilos de amarello extra fino Cas-
tello, a 2\$640 cada kilo... 13\$200

25 kilos de amarello ordinario, a
\$960 cada kilo..... 24\$000

50 kilos de Jaune Chrome, a \$960
cada kilo..... 48\$000

1.000 kilos de ocre amarello a \$935
cada kilo..... 93\$000

350 kilos de ocre francez, escuro e
claro, partes iguaes, a \$295
cada kilo..... 103\$250

250 papeis de purpurina de ouro, a
\$180 cada papel..... 120\$000

25 vidros de verniz branco francez Shoné Frères, a 2\$400 cada vidro.....	60\$000
50 vidros de verniz preto francez Shoné Frères, a 2\$400 cada vidro.....	120\$000
1.130 kilos do zafão, a 8\$80 cada kilo.....	991\$400
	16:871\$250

Laport Irmão & Comp.

Para a 5ª divisão:

35 duzias de limas chatas bastardas de 16", a 4\$3750 cada duzia	1:531\$250
35 duzias de limas chatas bastardas de 12", a 21\$450 cada duzia	750\$750
22 duzias de limas 1/2 canna bas- tardas de 16", a 51\$400 ca la duzia.....	1:130\$800
2 duzias de limas 3 quinas bas- tardas de 14", a 3\$5800, cada duzia.....	73\$600
8 duzias de limas 3 quinas bas- tardas de 12", a 26\$300 cada uma.....	212\$000
4 duzias de limas 3 quinas bas- tardas de 10", a 21\$300 cada duzia.....	86\$000
8 duzias de limas 3 quinas bas- tardas de 16", a 4\$3800 a duzia.....	342\$400
0 duzias de limas 3 quinas bas- tardas de 12", a 20\$900 a duzia.....	209\$000
4 duzias de limas 3 quinas bas- tardas de 16", a 4\$3800 a duzia.....	171\$200
6 duzias de limas 3 quinas bas- tardas de 14", a 29\$700 a duzia.....	178\$200
8 mangueiras de sola de 4", 00x x3", 30, a 13\$88 cada uma..	1:104\$000
200 mangueiras de sola de 4", 00x x0", 20, a 93\$800 cada uma	18:760\$000
5 galões de verniz copal a 13\$650 cada galão.....	68\$250
	21:617\$450

Para a 3ª divisão (actual 2ª divisão):

1.000 folhas de lixa esmeril em pan- os. 0,00F, F. F. e 1, partes iguales, a \$137 cada folha...	137\$000
60 kilos de tinta Hipolin em latas, vermelha e verde, partes iguales a 6\$970 cada kilo....	418\$200
2 tornos paralelos de corrediça para bancada com 6" de abertura a 138\$ cada um...	276\$000
2 tornos paralelos de corrediça para bancada com 4" de abertura a 97\$ cada um....	191\$000
6 galões de verniz crystal Blun- dell Spencer, Nobles & Heare ou Stender a 15\$350 cada galão.....	92\$100
100 vidros de augmento, para lan- ternas typó 8, brancos e en- carnados, partes iguaes, a amostra a 4\$350 cada um..	435\$000
	1:552\$300

Para a 4ª divisão:

3.000 kilos de ocre lavado em pó, a \$189 cada kilo.....	567\$000
3.000 kilos de pó de sapato Hanock, a 8\$30 cada kilo.....	2:490\$000
	29:223\$750

Christovão Fernandes & Comp.

Para a 5ª divisão:

200 brochas francezas de cabelo n. 12, a 1\$580 cada uma...	316\$000
200 brochas francezas de cabelo n. 10, a 1\$250 cada uma....	250\$000

130 brochas francezas de cabelo n. 8, a 1\$080 cada uma...	140\$100
200 kilos de verde Londres, a 1\$230 cada kilo.....	216\$000
17 kilos de verniz crystal, a 13\$800 cada galão.....	234\$600
	1:487\$000

Para a 4ª divisão:

400 kilos de preto leve francez, a 4\$190 cada kilo.....	1:796\$000	2:933\$000
---	------------	------------

M. Costa

Para a 4ª divisão:

11.160 kilos de areia de moldar Portor, a \$193 cada kilo.....	2:176\$200	2:176\$200
		181:500\$850

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente con-
tracto, que assignaram com as testemunhas. Secretaria da Estrada
de Ferro Central do Brasil.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de
1920.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.—Oscar Taves & Comp.
—Por procuração do Sousa Baptista & Comp., José Costa Brito.—
Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia & Comp.
—M. E. Mirvin.—Mayrink Veiga & Comp.—Por procuração
de Hime & Comp., João Gradim Garcia.—Borlido Maia & Comp.—
Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss.—Fonoteca
Almeida & Comp.—M. Costa & Comp.—Christovão Fernandes
& Comp.—Testemunhas: João Kahl Junior e José Valentim Pereira da
Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, seis estampilhas
no valor total de réis 482\$000.

Confere.—João Kahl Junior, chefe de secção.

Está conforme.—J. Clapp Filho, official.

Visto.—Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 64

Contracto celebrado com Castro d'Almeida & Comp., para o forneci-
mento de tres reservatorios, para depositos de oleos lubrificantes,
em 1920.

Aos 23 dias do mez de setembro de 1920, presentes na se-
cretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. dr. Joa-
quim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Castro
d'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 58,
nesta capital e neste instrumento denominados «contractantes»,
declarou o Sr. dr. director que, devidamente autorizado pelo
aviso n. 378 de 4 de Junho de 1920, do ministro da Viação e
Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresen-
tadas na concorrência publica realizada em 28 de Fevereiro de 1920,
n. 35, por ser a mais barata, para os artigos que são objecto
deste contracto, cujo edital, datado de 23 de feyereiro de 1920, foi
publicado no *Diario Official* n. 43 de 21 de feyereiro de 1920, tendo
ido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 50 de 2 de março
de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54
da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles se-
nhores o fornecimento de tres reservatorios para deposito de oleos
lubrificantes, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de
Ferro Central do Brasil, em 1920, o material constante da relação
que faz parte integrante deste contracto.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no
Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do
corrente anno, correndo todas as despesas até ao local da entrega
por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que cor-
rerão por conta da Estrada.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo esti-
pulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente com-
prada, a juizo da Directoria, esta terá a faculdade de applicar aos
contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da
caução de que trata a clausula 6ª, podendo tamdem rescindir o pre-
sente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de
cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção
ou interpeção judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos
contractantes.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro
do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito
com material inferior ao contracto, fica a Directoria desta Estrada
com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em

falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 30% sobre a quantia correspondente à respectiva compra.

Quinta — As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas á thesauraria desta estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando os contractantes então obrigados a integralizar a intimação logo após haverem recebido intimação escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5% do valor total do fornecimento, a realizar, de 2:004\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.331, de 18 de junho de 1920.

Esta caução só será restituída aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$ 10.020,00 cujo empenho já foi effectuado, sob n. 927, será pago no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da respectiva ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — Estrada do Ferro Central do Brasil — verba 6ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — 17.000:000\$000.

Relação do material de que trata a clausula 1ª deste contracto:

Tres reservatorios para deposito de oleos lubrificantes, com a capacidade de 15.313 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks, and cradles, 1 1/4" venting, gagging with metric measuring pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke anti-drip nozzle, etc. Lever shut off, barrel dashes, rivets, pipe and fittings, prompts para o seu immediato funcionamento S. F. Bowser Co. Incorporated U. S. A., a \$ 3.340,90 cada um, \$ 10.920,00.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. Joaquim de Assis Ribeiro, director; por procuração de Castro Almeida & Companhia, David Araujo. Testemunhas: João Kahl Junior, José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 122\$000.

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — J. Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 65

Contracto celebrado com os Srs. Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de kerosene, em 1920.

Aos 23 dias do mez de setembro de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Dias Garcia & Comp. estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara numeros 37 a 43, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 553, de 18 de agosto de 1920, do Ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 17 de julho de 1920, sob n. 122, por ser a mais barata, para o artigo que é objecto deste contracto cujo edital, datado de 5 de julho de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 155, de 6 de julho de 1920, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 165, de 18 de julho de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, o material constante da relação que faz parte integrante deste contracto.

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta Estrada, no prazo de 20 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula segunda, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juizo da Directoria, esta terá a faculdade de applicar ao contractante uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta, podendo também rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento do qualquer das suas clausulas, independente de acção ou interpeção judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estando sendo feito com material inferior ao contractado, fica a Directoria desta Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos também ao pagamento da multa de 30% sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta — As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas á Thesauraria desta Estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integralizar a immediato, após haverem recebido intimação escripta para tal fim. A directoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5% do valor total do fornecimento, e 960\$ em uma apolice ao portador, de um conto de réis, n. 50.731, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1921 o seguintes, conforme recibo n. 110, de 28 de agosto de 1920.

Esta caução só será restituída aos contractantes, depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de 10:200\$, cujo empenho já foi effectuado, sob n. 1.012, será pago no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — Estrada do Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 52 — Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — 17.000:000\$000.

Relação do material de que trata a clausula primeira deste contracto:

1.000 caixas de kerosene, a 19\$200 a caixa, 19:200\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Gradim Garcia. Testemunhas: João Kahl Junior. — José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 80\$000.

Confere. João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — J. Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 66

Contracto celebrado com o Comptoir Technique Brésilien, para o fornecimento de uma machina, para o Laboratorio de Ensaio — 1ª divisão, — em 1920.

Aos 23 dias do mez de setembro de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e o Sr. representante do Comptoir Technique Brésilien, com sede nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 4, e neste instrumento denominado «contractante», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 473, de 13 de julho de 1920, do Ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 23 de junho de 1920, sob n. 101, por ser a mais vantajosa dentre as apresentadas, para o artigo que é objecto deste contracto cujo edital, datado de 9 de junho de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 133, de 10 de junho de 1920, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 144 de 23 de junho de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelle senhor o fornecimento, uma machina para o Laboratorio — 1ª divisão — no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1920, o material constante da relação que faz parte integrante deste contracto.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo todas as despesas por conta do contractante, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a filia da directoria, esta terá a faculdade de applicar ao contractante uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula 6ª, podendo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer das suas clausulas, independente de acção ou intermediação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelo contractante.

Quarta — No caso ainda de não ser feito o fornecimento dentro do prazo estipulado, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito com material inferior ao contractado, fida a directoria desta estrada com o direito de compir, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, ficando o contractante sujeito tambem ao pagamento da multa de 30 % sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

5ª — As importancias relativas ás multas que porventura forem applicadas ao contractante, deverão ser recolhidas á Thesouraria desta Estrada, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serio as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula 6ª deste contracto, ficando o contractante então obrigado a integralizal-a immediatamente, após haver recebido intimação escripta para tal fim. A Directoria poderá ain la considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto ao contractante, caso a intimação não seja immediatamente atendida.

6ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, de Rs. 1.647\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.400, de 26 de agosto de 1920.

Esta caução só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do Registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A despesa resultante do fornecimento do material constante deste contracto, na importancia total de \$8.234,00 cujo empenho já foi effectuado, sob n. 1.013, será pago no mesmo Thesouro Nacional a vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão da taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição da respectiva ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro. Estrada do Ferro Federal — Estrada do Ferro Central do Brasil — verba 6ª — art. 33 — Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — Rs. 17.000.000\$000.

Relação do material de que trata a clausula 1ª deste contracto :

Uma machina para ensaiar aço e outros materiais de construção :

1) tipo «Olsen», de quatro parafusos, automatica e autographica e de força de 53.000 kilogrammos ;
2) motor electrico conjugado e de accordo com a corrente da The Rio de Janeiro Light & Power ;
3) todas as peças accessorias para ensaios de tracção, com pressão e flexão ;

4) para os ensaios de tracção, deverá vir acompanhada de mandibulas, quer para ensaios de barretas chatas, quer para ensaios de barretas chatas, quer de provas redondas com cabeça.
Preço total de \$8.234,00, ouro americano.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director, Comptoir Technique Brétilien. — Alexandre Gazzani, presidente. — Testemunhas : João Kahl Junior e José Valentim Pereira da Silva.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de Rs. 106\$000. — Confero. João Kahl Junior, chefe de secção. — Está conforme. J. Clapp Filho, official. — Visto. Deocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Segunda lição em 21 de setembro de 1920, do curso de — Questões agrarias, industriaes e commerciaes — pelo professor Dr. Nuno Pinheiro

TERCEIRO PONTO

Summary

- 1 — Que é a propriedade? — Proudhon
— Goethe — Anatole France — 2 —
Definição da propriedade — 3 —
A propriedade individual — Formas
anteriores da propriedade — 4 —
Theorias sobre os fundamentos da
propriedade — Leroy Beaulieu —
5 — A propriedade territorial — 6 —
Os socialistas — O collectivismo e os
seus planos para extinguir a prop-
riedade individual — Henry George
— Gide — Kaustsky e Vandervelde —
7 — Kaustsky e a propriedade agri-
cola — Socialismo agrario — Desen-
volvimento da doutrina de Karl-
Max — Os quatro estagios — Appli-
cação dessa doutrina á agricultura
— Os collectivistas e o communismo
anarchista — O collectivismo agri-
ario — 8 — Kropotkine e a agricultura
— 9 — O socialismo no Brasil — 10 —
Circumstancias e factos que in-
fluem sobre a propriedade agri-
cola — 11 — A população — Sua den-
sidade — Lei de Malthus — Os grupos
profissionais e as disposições mo-
raes — 12 — O Estado — Socialismo do
Estado — 13 — As associações — 14 —
Imposto e assistencia — 15 — Mar-
cados — Universalidade da concu-
rrencia.

TERCEIRO PONTO

Bibliographia

Anatole France, L'ile des pingouins —; Leroy Beaulieu, Traité d'economie politique, 4 vols.; Cavés, ob. cit.; Gide Cours d'economie politique; Almeida Nogueira, ob. cit.; Karl Max, O Capital; Kaustsky, La question agraire e La politique agraire du parti socialiste; Vandervelde — La propriété foncière en Belgique; René Worms, ob. cit.; Kropotkine, A conquista do pão; Jouzier, ob. cit.; Veiga Filho, Sciencia das finanças; Lacombe, L'appropriation du sol.

3º PONTO

A propriedade — A propriedade agricola

Antes de entrarmos no estudo da propriedade agricola, objecto especial do nosso ponto, não podemos deixar, por necessidade do methodo, de apreciar a propriedade e as theorias suscitadas a respeito dessa instituição. Essa primeira parte — já a perlustrastes nas lições de economia politica.

1 — Que é a propriedade? E' esse o titulo de um pamphletto audacioso do grande argumentador que foi Proudhon, concluindo, depois de um surpreendente jogo de idéas e raciocinios, pela fórmula que se tornou celebre: — «a propriedade é o roubo.»

Mais ou menos o mesmo era o diapasão do poeta Goethe, que pôz n'um dialogo philosophico esta pergunta na bocca do mestre-escôla: «Dize-me, d'onde vem a riqueza do teu pae?» A creança responde: «do avô; e a deste? do bisavô; e a do bisavô? «Tomou-a».

Para o espirito subtil de Anatole France — não tem outra origem a propriedade. — Neste extraordinario livro — L'ile des pingouins, — em que se espelha toda a historia da humanidade, vê-se como o primeiro onçado cercou um terreno e disse — é meu, — affrontando os demais e defendendo-se pela violencia. Fundava a propriedade.

Desmentirá á sciencia o conceito entrevisto pelo pamphletario, pelo poeta, pelo roman-
cista? E' o que vamos ver.

2 — Em accepção ampla o philosophico, pôde definir-se a propriedade — o dominio da pessoa sobre a cousa. A expressão cousa se estende a tudo que pôde ser objecto de direito. Há a propriedade da terra, que origina a renda; a propriedade do capital, que justifica a do juro; a propriedade do trabalho, que garante a do salario.

3 — A propriedade actual, nesse estagio da civilização, é a propriedade que nós conhecemos, é a propriedade individualista, hereditaria, perpetua, é a propriedade dos codigos civis modernos, é a propriedade que nos foi legada pelos romanos. E' a propriedade que serve de fundamento ao mundo moderno.

A onda do maximalismo e bolshevikismo, lançada dos horrores da grande fermentação politica e social da Russia, conseguiu subverter a noção da propriedade sobre a qual assenta a civilização contemporanea? Dil-o-ha o tempo, que corre como um raio nesta hora de crise mundial.

A propriedade individual é consagrada pelas leis dos paizes mais adeantados em civilização: funda-se na liberdade do trabalho. Só, com effeito, a liberdade do trabalho dá como consequencia logica a propriedade individual.

Para chegar á forma actual — a propriedade passou por varias transformações, tendo evoluído continuamente, e não podemos garantir quantas formas assumirá para o futuro.

Quatro foram as formas principais assumidas pela propriedade na historia, segundo Cauwès: 1º o communismo indiviso; 2º o communismo com divisão em lotes; 3º a propriedade da familia patriarchal; 4º a propriedade feudal ou regalista.

Foram as formas anteriores á actual propriedade.

1.º—A communhão indivisa acompanha a vida pastoral e nómade. As tribus nómades vivem sobre immensos territorios que ellas exploram successivamente. Os chefes dispõem de tudo e distribuem pelas familias. Finia a vida nómade, começa a propriedade territorial. Esta é collectiva da tribu, explorada em commun. Ex.: Mexico e Perú.

2.º—A communhão se estabelece sob a forma, porém, de um successão periodica, ora a esta, ora áquella familia. Ex.: Russia e Arabia.

3.º—A este communismo succede a propriedade patriarchal, cabendo perpetuamente á familia. Dentro desta tudo é commun, sob a autoridade do chefe. Ex.: Paizes Scandinavos, Es. ossia, etc.

4.º—A propriedade feudal é dada por concessão do senhor, que guarda para si o *domínio directo*, percebendo o foro. Subsiste ainda hoje em alguns paizes. A propriedade regalista, admittida na Turquia, é provisoria, fora do commercio, tendo o Estado o dominio eminente.

—A evolução historica da propriedade tem se compozi o: a propriedade privada, individual, substituído a propriedade collectiva.

4.º—São varias as theorias pelas quaes se tem procurado explicar os fundamentos do direito de propriedade: 1.º, a theoria da occupação em virtude da qual todo homem tem a liberdade de ser senhor daquillo que elle foi o primeiro a occupar, e que não pertence a ninguém antes d'elle; 2.º, a theoria da lei que faz da propriedade uma emanção directa do legislador; 3.º, a theoria do trabalho e da economia, que dá como base da propriedade privada o esforço pessoal para valorizar um objecto material ou uma descoberta; 4.º, a theoria da utilidade social que, resumindo, de alguma sorte, todas as outras, dá como origem e justificação da propriedade o interesse geral.

Commentando, diz Leroy Beaulieu que essas quatro theorias distinctas contem cada uma certa parte de verdade; isoladamente, porém, cada uma d'ellas é incompleta, e dá uma idea insufficiente do grande phenomeno social— a propriedade. A propriedade é um facto instinctivo, anterior á reflexão, como tudo que é essencial ao homem, como a linguagem, como a troca, como a constituição das sociedades, como o estabelecimento da familia e da patria. Todos esses grandes factos não se originam de um contracto preciso, de uma convenção expressa: são instinctivos porque eram necessarios á vida do homem e ao desenvolvimento humano.

5.º—São varias as criticas feitas á propriedade territorial pelos que a combatem. A historia demonstra, dizem estes, que em quasi todos os paizes o só foi usurpado pelos conquistadores, e que, sendo assim, essa propriedade é illegitima. Esse argumento, sob o ponto de vista social, não se sustenta porque o detentor actual da propriedade não pôde ser responsabilavel pela usurpação de seculos anteriores, e sob o ponto de vista juridico o argumento é inane porque a prescripção, que é medida de interesse social, apagaria a mancha da usurpação.

A propriedade individual e a liberdade individual estão ligadas á propriedade e liberdade das nações e são a base da sua constituição. E a occupação prolongada e o trabalho successivo das gerações que podem legitimar a posse por uma nação do territorio que ella occupa.

Só a propriedade livre e individual pôde presta á actividade economica a força de expansão infinita que o progresso das sociedades reclama.

6.º—Os socialistas, em geral, combatem a propriedade territorial. Os collectivistas, porém, adoptam-na com algumas restricções. Tres planos tem elles apresentando para extinguir a propriedade individual:

1.º decretação de um imposto territorial, calculado de modo a absorver toda renda da terra correspondente á sua valorização actual, e de modo a progredir á medida que esta se avantajaria.

2.º A nacionalização do solo, mediante desapropriação, e a subseqüente concessão de lotes a particulares, a título de posse precaria, ou arrendamento— as taxas se combinassem.

3.º Desapropriação, mediante indemnização paga á vista, e entrega das terras no prazo de 99 annos.

O primeiro desses systemas foi preferido por Henry George, e o ultimo por Gide.

Modernamente surgiu uma nova especie de socialismo, o *socialismo agrario*, cujos patronos são Kautsky, na Alemanha e Vandervelde, na Belgica. Como esse assumpto interessa especialmente á propriedade agricola, nosso objecto especial, vamos expô-lo com alguns detalhes.

7.º—Ao passo que Kautsky, discipulo de Karl Marx, publicava em 1899, na Alemanha, o seu livro «Die Agrarfrage», traduzido em 1900 para o francez sob o titulo «La question agraire», quasi ao mesmo tempo Emile Vandervelde, um dos chefes do collectivismo na Belgica, deputado e professor da Nova Universidade de Bruxellas, publicava uma obra de caracter differente, mas que concorda com a precedente por suas tendencias fundamentaes (La propriété foncière en Belgique, 1900). Esses dous autores são os interpretes do socialismo agrario, que adaptaram o collectivismo á propriedade agricola.

O collectivismo, de todas as escolas economicas, é a que mais tem feito progressos actualmente. Até bem pouco tempo essa escola só se preocupava com a economia urbana, tendo em vista os phenomenos da vida industrial. Os socialistas do seculo XIX tinham se impressionado com a condição do operario em face do desenvolvimento das machinas. Karl Marx, seu successor, se preocupava especialmente com a industria manufactureira e as suas theses principaes são baseadas na observação do trabalho industrial. Todavia, Marx estudara também alguns factos da vida agricola. Apreciara na Inglaterra a evolução da grande propriedade territorial privada, em detrimento dos bens communaes, estudara a renda do solo á luz das theorias de Ricardo, e havia feito a critica do capitalismo em face da agricultura nestes termos: «A racionalização da agricultura, condição prévia de sua exploração social, e, de outro lado, a redução do absurdo da propriedade territorial, taes são os dous grandes serviços prestados pelo modo de produção capitalista. Como todos os outros progressos historicos, tem sido pago pelo empobrecimento dos produtores directos.» No fimto, diz René Worms, toda a theoria collectivista da propriedade rural surgiu destas linhas, quando os socialistas, incitados pelo Congresso de Erfurth, de 1891, da Alemanha, e de Marselha, em 1892, na França, resolveram levar a doutrina do socialismo até os campos, de modo a interessar a grande massa dos trabalhadores ruraes, até ahí quieta e estranha ao movimento. O programma socialista é um reflexo da doutrina dos pensadores socialistas.

Nos congressos socialistas do Francfort e de Bréslau discutiram-se as questões ruraes sem chegarem á conclusão de uma formula. Director de uma importante revista socialista, discipulo e amigo de Marx e de Engels, Kautsky teve a idea de orientar o seu partido com a publicação da obra.

A formula basica do Marx, haurida em Hegel, sobre o processo geral da evolução historica, é a seguinte: — a sociedade humana, em dado momento, se acha num estado A; com o predominio de certas forças internas ella é levada ao estado B; esta situação se sustenta por algum tempo mas suscita anta-

gonismos e estes levam-na ao estado C; como, porém, as forças que tendiam para B, continuam a agir contra C — o resultado é um estado D, solução mixta, intermedia, que reproduzirá o estado inicial A, porém com muitas vantagens e superior em progresso. Hegel definiu — a *thèse*, a *antithèse* e a *synthèse*. Worms deu a triologia: — *acção*, *reacção* e *transacção*. A's vezes, porém, os estados não chegam a se definir caracterisadamente devido a reacções mais rapidas.

Vejamos o que se dá com o capitalismo, pelas applicações de Marx: — o capitalismo depois do seculo XVI tem predominado, eis a *thèse*; porém, como no regimen do capitalismo, o capitalismo de um se oppõe ao de outro, ha uma reacção que acabará pela desapropriação dos conquistadores e organizar-se-ha o Communismo — será a *synthèse*. Voltaremos ao estado inicial, com progressos realizados: subsistirá o que ha de bom no Capitalismo, que é o capital, e desaparecerá o que ha de máo — o capitalismo individual, o excesso nas mãos de um. Essa theoria de Marx — é que os seus discipulos vão applicar á propriedade agricola.

O que Marx estabeleceu para o capital os seus discipulos applicavam ao capital agricola e á agricultura no dia em que esta começou a se tornar capitalista. O ponto inicial é o seculo XVI; d'ahi vai até o seculo XIX em que o capitalismo passou a dominar também a produção rural. A situação da agricultura no seculo XVI era o do regimen da «economia natural»: — a produção se regulava pelas necessidades do proprio productor. Quasi não havia trocas, pelo menos entre lugares distantes, salvo para alguns productos do luxo.

Os productos agricolas não sabiam, de ordinario, do meio restricto em que eram produzidos, dos limites do dominio senhorial, do Castello ou do Condado, do logar no qual o trabalho do lavrador os tinha feito surgir. Destes productos — uma parte cabia ao senhor, outra á Igreja, o resto para o lavrador e sua familia. O esforço do trabalhador revertia em seu proprio beneficio: é este o regimen ideal para os marxistas.

Entre parenthesis, podemos commentar, senhores, que duvidamos muito da felicidade do lavrador nesta época. Este é, porém, o estado inicial adoptado pelos collectivistas.

Com a Renascença — essa situação se modifica. Ha uma revolução economica: — os caminhos abertos ao mar, o fim do feudalismo, a descoberta do Novo Mundo, as nações reconstituindo sua unidade sob a égide da realza, a burguezia se elevando, o ouro da America invadindo os mercados, a circulação tornando-se rapida, facil, ampla. Ao regimen da «economia natural» — vai succeder o regimen da «economia da troca». O cultivador já não cuida do cultivar só para si; com a abundancia dos mercados elle produz para exportar; para reduzir a dinheiro a sua produção. Com esse dinheiro — elle terá tudo que lhe for necessario a si e á familia. O dinheiro, tornando-se um intermediario necessario em todos os actos da vida rural, surge para a agricultura a era capitalista. É o estado B.

Depois do tres seculos, este estado attinge hoje ao seu ultimo desenvolvimento: o capital domina a agricultura, depois de ter se desenvolvido a industria manufactureira e de transportes. Os grandes progressos nos methodos e machinismos agricolas, o emprego de grandes sommas na cultura intensiva, as sementes seleccionadas, os adubos chimicos, os instrumentos aperfeiçoados, as machinas e motores a vapor e electricidade — têm elevado a grande produção moderna. Todas essas applicações são mais facilmente adaptaveis nas grandes propriedades.

Por isso Kautsky prefere a grande propriedade agricola.

O capitalismo elevou a produção mas criou embaraços, dizem os collectivistas; dentro de si tem o capitalismo os elementos que o hão de destruir. Entre esses elementos antagonicos podemos destacar alguns. Na sociedade actual todos querem ser proprietários. Com o auxílio das leis—consegue-se a divisão das grandes propriedades, para que ella possa caber a todos ou a muitos. Destruída a grande propriedade, a grande exploração, está destruído o regimen capitalista na agricultura. Outro: o operário rural sofre e, ou emigra para a cidade ou hostiliza o grande proprietário: resultado—ataca o regimen capitalista. Assim como estes, existem outros elementos desenvolvidos pelos collectivistas, por onde elles concluem que o capital, pelo qual os agricultores combatem, ha de devorá-los como o Salmo da mythologia antiga.

A crise agricola existe e pôde ser debellada por medidas legislativas. Os collectivistas, porém, não cuidam desses remedios, entendem que a solução é radical, é a mudança completa do estado de cousas existente. Inútil appellar para o credito agricola, as caixas rurais, o cooperativismo, etc. Como os collectivistas pretendem resolver o problema?

Pela socialização dos meios de produção. Os collectivistas, nota René Worms, imitando o exemplo de Karl Marx, só com muita reserva indicam as soluções, preferem criticar o presente a descrever o futuro. Essa socialização deve ser total. A collectividade tornar-se-hia proprietária do sólo, dos edificios, das machinas, da criação, do dinheiro, dos capitais moveis e immoveis, em uma palavra de tudo que contribue para criar os productos. Qual seria essa collectividade? O Estado. Kautsky diz, porém, que em alguns casos seria a communa, mas não estabelece a diferença entre a propriedade do Estado e das communas.

O individuo o que teria nesse sistema? O Estado ou a communa collocaria a disposição do individuo os meios de produção, ella gozaria do seu producto, feita a reserva de uma parte que revertaria para a collectividade proprietária, para augmento do seu capital e para o sustento dos velhos e doentes incapazes de colaborar na obra productiva. Cada um receberia «conforme o seu trabalho». Aqui se distingue o collectivismo do communismo anarchista, que adopta o principio da socialização total dos productos, mas sendo a distribuição: a cada um «conforme as suas necessidades».

Outra diferença é que o collectivismo admite a autoridade do Estado que governa as cousas, não os homens, ao passo que o communismo anarchista não admite autoridade de nenhuma especie, cada um será juiz do que precisa.

Com essa solução, o collectivismo garante que tudo teremos: os males do capitalismo serão curados. Não haveria questões de herança. Cessaria o exodo dos campos, porque o trabalhador da cidade e o rural ficariam em condições de igualdade, industrializando-se o trabalho agricola com o auxílio da sciencia. Não haveria concorrência estrangeira, porque os Estados entrariam em accordo em beneficio da humanidade, fazendo as culturas apropriadas ao seu sólo. Emfim, se realisaria, conforme o processo historico de Hegel, a synthese do direito do Estado e do individuo. Seria conservado o que ha de util no capitalismo—a intensidade da produção, eliminando-se o que ha de funesto—a exploração do homem pelo homem.

Eis o collectivismo agrario de Kaustsky.

8. Kropotkine, no ultimo capitulo do seu livro—«A conquista do pão»,—consagra algumas considerações á agricultura, tomando-a como uma das bases da revolução social que, por força irresistivel, abrirá novos horizontes á humanidade.

A agricultura, diz elle, se encontra em condições miseraveis na Europa. O cultivador, quando não o ronba o proprietario da terra, rouba-o o Estado. Si o Estado o espolia modestamente, o prestamista, que o escraviza por meio de letras, em breve faz delle o simples rendeiro de um sólo que pertence de facto a uma companhia financeira. O proprietario, o Estado e o banqueiro espoliam o cultivador por meio de impostos, rendas e juros. A importancia extorquida varia em cada paiz, mas nunca é inferior á quarta parte e até muitas vezes á metade da colheita bruta. Em França a agricultura paga ao Estado 44 por cento do rendimento bruto. O cultivador do solo trabalha 12 a 16 horas, or dia. Além daquelles tres vampiros, a agricultura paga ao industrial o preço extraordinario dos instrumentos, machinas e adubos. Por sua vez, o intermediario tem a parte do leão nos productos do sólo. Só a revolução mudará esse estado de cousas, diz Kropotkine.

9. No nosso paiz as agitações anarchistas e os sonhos socialistas não agitam as massas operarias. O operariado urbano, nas nossas grandes cidades, é, ás vezes, impressionado por essas questões de reivindicação social. Isso se dá raramente, de modo muito moderado, e por influencia, quasi sempre, de agitadores anarchistas ou socialistas europeus, principalmente italianos e espanhóes. Não temos ainda a questão social pedindo uma solução urgente, como na Europa. A condição do trabalhador, si não é ideal, não o autoriza a acalentar os sonhos de uma revolução. Si isso se dá quanto ao operário das cidades, que é mais numeroso, quasi não repercute no trabalhador do campo. A nossa agricultura não conhece nem sombra dessas agitações. Paiz de uma vastidão sem par, o nosso solo requer povoamento e braços para o trabalho.

— A guerra veio precipitar a questão social. Esta já existia, é verdade, de longo tempo. A conflagração, porém, veio forçar a sua solução.

Os operários, as massas trabalhadoras são os soldados que voltam das fronteiras e estes não podem ordenar que se faça uma distribuição economica mais equitativa.

A Conferencia da Paz adoptou os principios gerais de uma legislação internacional do trabalho. O actual Presidente da Republica pediu ao Congresso que não demorasse a votação de uma lei de trabalho de accordo com as theses da Conferencia. O nosso Poder Legislativo trabalha para dotar o paiz com um codigo que satisfaça os trabalhadores e possa adiar, sinão evitar, a revolução social em marcha.

Os operários agricolas tem a pedir disposições especiaes nessa legislação em projecto, em virtude das circumstancias singulares do trabalho rural.

10. Terminada essa digressão sobre as doutrinas da propriedade em geral e da propriedade agricola—vamos expor as circumstancias e factos que influem sobre esta propriedade. O meio social ou os factores externos tem accção directa sobre a propriedade agricola.

Esses factores são: a população, o Estado, a associação, o imposto e assistencia e os mercados.

11. A população exerce influencia sobre o trabalho e a produção rural: para conseguir capitães, braços para o trabalho, adubos ou materiaes, para a venda dos productos—o agricultor precisa ter em vista a população.

Antigamente, o lavrador poderia se preocupar somente com a população do seu districto ou municipio, ou com os seus vizinhos. Hoje, em que o mercado se tornou internacional, interessa-lhe a população do mundo. O proprio valor da propriedade territorial depende da população. As particularidades principaes que temos a considerar sobre a população são as seguintes: 1º, numero total

o divisão geographica e politica; 2º, lei do accrescimento da população; 3º, grupos profissionais; 4º, disposições moraes.

1.º A população de um paiz é calculada pelo recenseamento, que quasi sempre é feito com deficiencias. Na falta deste, o calculo o, ás vezes, hypothese. A nossa população pouco excederia em 1823, quando foi proclamada a independencia de cinco milhões de habitantes, escassamente esparços por um vastissimo imperio de cerca de oito milhões e quatrocentos mil kilometros quadrados. Até 1872, cinco annos depois, não tinha ainda dobrado a população do Brasil; pois foi somente em 1876, pelo recenseamento de então, que se apuraram 10.112.031 habitantes.

— Pelo recenseamento de 1876 se apuraram 10.112.031 habitantes. Isto não obsteu a que Alberdi, um grande homem da Argentina, nos seus *Estudios Economicos*, escriptos em 1877, desse ao Brasil nessa epoca—«3 millones de portugueses debilitados por la zona torrida». E' que nesse livro notavel, Alberdi não occultou o seu odio ao Brasil.

O recenseamento de 1890, reconhecidamente deficiente, apurou somente para todo o Brasil—14.333.915 habitantes. Em 1900, o Dr. Antonio Piza, fundando-se em dados estatísticos e principios scientificos, dava ao Brasil a população de 21.278.500 habitantes. Pondo então os calculos do Dr. Piza, Almeida Nogueira fixava em 1913 o seguinte numero—31.917.750.

A população do globo é de perto de dous bilhões. Não sabemos a quanto a teria reduzido a guerra actual.

A intensidade da população em um dado territorio avalia-se pela densidade, que é a relação entre o numero de habitantes de um determinado territorio e a superficie deste territorio. Tomando-se como unidade o kilometro quadrado, o algarismo que exprime a densidade indica o numero de habitantes em um kilometro quadrado, isto é, em 100 hectares.

A densidade varia conforme as regiões. Os centros principaes de agglomeração humana na superficie do globo são os seguintes: centro europeu, grupo indo-chinez, grupo americano. De maneira geral, a população está accumulada na zona temperada do hemispherio boreal, e principalmente na vizinhança dos mares ou nas regiões que, como a Europa, apresentam grande desenvolvimento das costas.

Sob o ponto de vista dos agrupamentos politicos, a densidade varia extraordinariamente. Na Europa, a Belgica tem a densidade de 246, a maior, a Russia a de 6, a menor, Portugal a de 61. Si a densidade da população no Brasil fosse igual á da Belgica, teriamos uma população superior á que se calcula existir hoje no mundo. Teriamos 400 milhões si tivessemos a densidade de Portugal. Pelos calculos de Almeida Nogueira, o nosso Estado mais populoso—Minas—está com 6.418.400, e o Estado menos habitado—Espírito Santo—com 302.400.

Uma das causas da crise agricola nos paizes europeus, e que tambem se reflecte aqui, é o exodo dos campos e o excesso de população nas cidades. Infelizmente, nossas estatísticas não nos autorizam a indicar qual seja a população rural do Brasil em comparação com as cidades. Esse movimento de concentração apresenta o seu maximo de densidade na Alemanha e Inglaterra. O progresso industrial é a causa principal desse exodo. Podem existir tambem causas accidentaes: uma politica aduaneira que sacrifique a agricultura á industria manufactureira, a concorrência do producto estrangeiro fazendo baixar o preço do nacional.

O desenvolvimento da actividade geral, porém, incrementa, por outro lado, a agricultura, abtindo-lhe maior mercado.

2º—ei do acerescimento da população. Malthus (1798) foi o seu autor. A chamada lei de Malthus baseia-se no principio de que o crescimento da população tem como limite os recursos para a subsistencia. São estas as duas proposições fundamentais do seu systema:

I—Podemos ter como certo que, quando a população não é obstada por nenhum embargo, ella vai dobrando todos os vinte e cinco annos e cresce de periodo em periodo, segundo uma progressão geometrica;

II—Os meios de subsistencia, nas circumstancias mais favoraveis para a industria, não podem jamais augmentar mais rapidamente do que segundo uma progressão arithmetica.

Applícando essas regras á Inglaterra, Malthus previa que, dentro de um seculo, esse paiz teria 176 milhões de habitantes, ao passo que os meios de subsistencia dariam sómente para 35 milhões, ficando, desta sorte, 121 milhões de homems reduzidos a morrer de fome. Deve-se notar que essa previsão não se realizou: a Inglaterra deveria ter hoje, por esses calculos, 370 milhões e tem pouco mais de 40 milhões. Malthus fazia entrar nos seus calculos as causas do decrescimento de população que elle chamou—obstaculos preventivos e positivos. Preventivos os que o homem crearia por si, pela razão. Positivos a epidemia, a guerra, a peste, a fome, a insalubridade das cidades, a pobreza, etc. Entre os preventivos—Malthus indicava o constrangimento moral, podendo comprehender não só a castidade, a abstenção do casamento, como os excessos dos vícios, a libertinagem.

A doutrina de Malthus é falsa nas suas conclusões extremas. Malthus não previu o desenvolvimento da produção com o desenvolvimento das industrias que augmentam os meios de subsistencia, nem o commercio de importação. A sua doutrina tem sido combatida e defendida. A despeito das impugnações que tem soffido, baseia-se ella em algumas verdades incontestaveis entre as quaes esta:—os meios de subsistencia influem no acerescimento, parando ou decrescimento da população.

3—Grupos profissionais. A distincção da população por grupos profissionais confirma as previsões que decorrem da apreciação que fizemos do estado dos campos para as cidades. A população agricola diminui, ao passo que augmenta a população urbana. Na França a população agricola era de 51 por cento da população total em 1882, e em 1922 era de 45 por cento: decrescimento rapido. Nesses calculos é preciso ainda distinguir os proprietarios, os trabalhadores, os administradores, os meeiros, os rendeiros, etc. Quando teremos estatisticas que nos digam tais cousas? Na França—o exodo rural é mais notavel quanto ao operario agricola.

Na Alemanha, conforme o Principe de Mulow, no seu livro sobre a politica allemã, a proporção tem sido esta:—em 1850, 65 %; em 1870, 47 %; em 1899, 32 %; e em 1912, 28,6 % sómente da população total. São os habitantes dos campos emigrando para as cidades. Não temos no Brasil estatisticas a respeito, mas é evidente que a tendencia do brasileiro do interior é passar para a capital do Estado, e depois o seu sonho dourado é a Capital Federal, onde, ás vezes, encontra, não a riqueza e os prazeres, mas a delusão e a pobreza. As estatisticas de alguns paizes europeus são de uma minucia extraordinaria: distinguem na população dos campos—os proprietarios, os administradores, os meeiros, os rendeiros, os simples trabalhadores, em confronto com o cadastro da propriedade territorial. Neste nosso paiz vastissimo, não podemos ainda nem sonhar com um serviço desse genero.

4—Disposições moraes. As disposições moraes da população rural podem effectuar o desenvolvimento da propriedade agricola. O

alcoholismo, o espirito de hostilidade contra os patrões, a falta de solidariedade entre os agricultores, o espirito de rotina, a economia excessiva que se oppõe aos melhoramentos, a influencia pelas cousas agricolas—podem affectar profundamente a propriedade rural.

12—Depois da população, o factor mais importante é o Estado. Sobre a intervenção do Estado nas questões agricolas—deparamos com as doutrinas que já estudastes na economia politica:—o Estado providencia, do *laissez faire, laissez passer*, o Estado-gentilme, o o Estado-proprietario e industrial. Entre essas doutrinas extremas, ha lugar para uma intermedia, conhecida pelo nome de *socialismo de Estado ou estadismo*, porque admittie a intervenção limitada do Estado. Pode-se dizer que é essa a doutrina adoptada na pratica por todos os paizes. O Estado tem representado um papel importante no desenvolvimento dos meios de transportes, terrestres, maritimos e fluviaes. Pela protecção aduaneira moderada o bem entendida, ou exagerada e radical, como querem outros, o Estado exerce acção sobre a industria manufactureira e agricola. No nosso paiz são geraes as reclamações contra o proteccionismo, que dá alimento artificial, sustentando industrias sem vitalidade. Pelo ensino agricola, o Estado pôde fomentar o desenvolvimento da produção e o progresso da agricultura. Entre nós, essa grande obra já está iniciada e ha de dar os melhores fructos. Temos uma Escola Superior de Agricultura e o ensino pratico aos agricultores. Não só a União, como alguns Estados, tem cuidado desse problema. Nesse ponto, como em muitos outros, serve de modelo o Estado do S. Paulo, que tem estabelecimentos organizados a primôr. O nosso Ministerio da Agricultura, depois daquelle exagero de inicio, que fez com que lhe fosse dada pelo Dr. Moura Brasil a denominação de *Guarda Nacional da Agricultura*,—promette agora uma acção pratica, efficaz e tem um vasto programma para execução. A acção do Estado manifesta-se ainda nos premios aos agricultores, subvenções ás associações agricolas, estabelecimentos de concursos, exposições, etc.

Sobre a acção do Estado na vida economica durante a guerra veja-se o meu livro—*Problemas da Guerra e da Paz*—(Legislação da guerra do Brasil)—1919. Foi, entre nós, creado o Commissariado de Alimentação Publica, com poderes extraordinarios.

13—As associações representam um papel importantissimo em relação á propriedade agricola. Deixamos de desenvolver aqui esse assumpto porque o destacaremos como um dos pontos no nosso programma.

14—Imposto e assistencia. O imposto é a somma paga por cada um á União, ao Estado ou ao municipio, a titulo de contribuição para as despezas publicas. A repartição do imposto é um dos problemas mais serios da sciencia financeira, que já estudastes no 3º anno deste curso. O *imposto proporcional*, preconizado por Thiers, é baseado no principio de que cada um deve contribuir na proporção dos rendimentos que lhe dão os seus bens e o seu trabalho. Depois da Revolução, é esse o imposto que se tem procurado applicar em todos os paizes. Os impostos são directos ou indirectos. Impostos indirectos são todas as contribuições arrecadadas em virtude de tarifas impoeseas e que recahem sobre certos factos intermitentes, constatados dia a dia. Impostos directos são todas as contribuições arrecadadas por meio de listas nominativas e que recaem sobre certos factos permanentes, periodicamente constatados.

Assim os de. n.º u Veiga Filho. Os impostos indirectos têm a vantagem de ser muito productivos, de facil elasticidade, de resultado certo e seguro; de um gravame pouco percebido e avaliado pelo contribuinte; susceptiveis de moralização, quando restringem certos

consumos como o alcool, o tabaco e outras mercadorias nocivas á saúde publicas. Seus defeitos: facilitam a fraude e o contrabando, dificultam a arrecadação e pesam sobre o pobre como sobre o rico com a mesma intensidade.

Os impostos directos têm a vantagem de ser a escola da opinião publica, porque despertam o interesse pelos negocios publicos e a critica contra o augmento da despesa; recahem sobre o contribuinte que effectivamente tiver fortuna; determinam uma arrecadação clara, uniforme, proporcional, isenta de abusos e fraudes.

Imposto progressivo é aquelle, diz Stour, aquelle cuja tarifa se eleva no futuro, é medida que cresce os valores sobre os quaes é lançado. Dahi a idea do imposto proporcional e progressivo.

A prosperidade e a produção agricolas são facilmente expostas aos impostos. Sendo assim, os agricultores e os que se interessam pela agricultura devem estar alerta afim de que não soffram sobrecarga de impostos. Seria interessante uma estatistica nacional indicando qual a parte das classes agricolas no pagamento dos impostos em relação com as outras classes.

Além do imposto, a assistencia exige das classes sociaes uma certa contribuição, principalmente nos paizes mais adiantados.

Entre nós, não temos ainda a assistencia ás classes rurais. Está organizada a assistencia urbana, o isto nas grandes cidades; o serviço de assistencia desta Capital rivaliza ou é superior ao de muitas capitais da Europa. Entretanto, temos necessidade da assistencia nos campos.

Ainda, ha pouco tempo, suscitou-se aqui este grande problema com a exposição das misérias que apresentava a população do interior do Brasil, assolada pelo barbeiro, impaludismo, e outras molestias, victimas da falta do hygieno. Pelo relevo dado a esse assumpto—o caso assumiu o aspecto de uma grande questão nacional. De facto, a salubridade do interior corresponde ao resurgimento do Brasil agricola.

O Governo instituiu o saneamento rural—decretos 13.000 e 13.001, de 1 de maio de 1918, e 13.055, de 6 de junho de 1918 e decretou recentemente o Código da Saude Publica.

Não temos a assistencia ás classes rurais. Sómente agora começa a ser levada a effecto a obra monumental do saneamento do interior. Não só o Governo Federal, como os de varios Estados do Brasil, atiraram-se com entusiasmo á solução do grande problema brasileiro. O saneamento do interior corresponderá ao resurgimento do Brasil agricola. O barbeiro, a ankylostomias, o *beri-beri* e seus associaes, são os piores inimigos do nosso paiz. A guerra, que se comprehende contra esses males que atacam as nossas populações do interior, é a propria defesa de nossa vida e riqueza.

A miseria e a indigencia são nos campos o resultado mais da imprevidencia que do vicio, e poderiam, por conseguinte, tornar-se raras si as obras de previdencia tivessem ahi o desenvolvimento de que são susceptiveis. Syndicatos agricolas poderiam tomar a iniciativa da fundação de sociedades para amparo dos velhos, invalidos ou doentes, e de soccorros mutuos. Quando tratarmos do ponto do nosso programma referente aos seguros, mais amplamente desenvolveremos os meios pelos quaes se darla assistencia aos trabalhadores agricolas.

15—O ultimo factor que temos a apreciar é o que diz respeito á questão dos mercados para a venda dos productos. O mercado é vantajoso quando a venda dá lucro, e é grande quando permite nessas condições a colheita de grande quantidade de productos.

A primeira condição para que uma mercadoria tenha bom mercado é que ella corresponda a uma necessidade que ella possa ser objecto de um desejo e, por outro lado, que se trate de uma necessidade que a situação pecuniaria do comprador lhe permita satisfazer. Desde que a situação pecuniaria torna-se folgada, a moda, o capricho ou o habito representarão papel importante. Antes da descoberta da America, a Europa passava sem o fumo, que ella agora não dispensa. A condição para vender não é somente produzir, é necessario tambem produzir barato.

Um facto que é essencialmente moderno, é de um século em mesmo destes ultimos 60 annos—é o da *universalidade da concorrência*. Esse facto veio revolucionar a situação economica do mundo. Antes, o agricultor cuidava de produzir para a vizinhança, hoje elle produz para o orbe terrestre. A Europa compete na America a sua provisão do chá; o Canada envia ovos para a Inglaterra; a Dinamarca, a França fornece manteiga ao mundo inteiro; o nosso café vai a todas as partes do mundo, e ás vezes com outro rotulo. A concorrência é tão geral que os preços se nivelam. Não basta olhar os mercados internos. O seringueiro do Acre, o fazendeiro de S. Paulo, o plantador de algodão do Norte, ou os usineiros de Campos e Pernambuco, — não de estar attentos com a vista voltada para as oscillações do mercado mundial, para os preços que possam ter as grandes praças commerciaes—a borracha, o café, o algodão ou o açúcar.

As nações vêem os seus productos em crise dentro das fronteiras, morrendo, na concorrência com os productos estrangeiros que entram em formidável quantidade. Dahi a necessidade da defesa da produção nacional. Nasce a questão do proteccionismo ou do livre cambio, que teremos de estudar em ponto especial do nosso programma. O principio do proteccionismo é verdadeiro. A difficuldade está na sua applicação. Ha uma crise, supponhamos, do café. Vamos protecol-o obrigando a sacrificios os productores do açúcar, da borracha ou do malte. Si amanhã vem a crise do açúcar o mesmo remedio. Até onde iremos?

O fim que o agricultor deve ter em vista é procurar a segurança do mercado. Esta se encontra na baixa do preço do custo e na organização da venda. Não haverá mercado vantajoso para os que não puderem reduzir o custo da produção á importancia menor do que aquella da oferta do mesmo mercado.

A organização da venda se obtém com a applicação de diversas medidas. É preciso collocar os productos em condições que assegurem o melhor preço médio. É preciso evitar o abarrotaimento do mercado em certos momentos e a falta em outros, o que dá azo á especulação. É preciso ainda evitar intermediarios entre o agricultor e o consumidor, afim de reter o lucro que este ultimo teria.

Todos os factores, que aqui estudamos, não podem ser negligidos na economia rural. Os lucros da exploração agricola não de obedecer inexoravelmente ás influencias de cada um desses factos e circunstancias.

A agricultura intelligente e adiantada assenta em um estudo consciencioso do tudo isto que constitui o ambiente da vida da lavoura. E' como o ar que o homem respira. Dá-lhe a vida, assim como lhe poderá dar o cortejo das enfermidades ou a morte.

— Tomos terminado, assim, o estudo da propriedade, especialmente da propriedade agricola, e dos factores externos que influem sobre o seu desenvolvimento.

Com algumas questões agitadas nesta lição, teremos de defrontar ainda no correr do programma, considerando-as sob novos aspectos.

Diccionario Historico. Geographico e Ethnographico do Brasil

A Commissão Directora do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, a publicar-se em 7 de setembro de 1922 e da qual é presidente o sr. dr. Ramiz Galvão, já recebeu, entre muitas outras, as seguintes contribuições: pelo dr. Augusto Tavares de Lyra com relação ao *Estado do Rio Grande do Norte*; pelo sr. F. Borges do Barros, com relação ao *Estado da Bahia*; pelo Dr. Virgilio Alves Corrêa Filho, com relação ao *Estado de Matto Grosso*; pelo Dr. Carlos Xavier Paes Barreto, com relação ao *Estado do Espírito Santo*; pelo sr. Olavo Freire a *parte geographica do Distrito Federal* (a parte historica está sendo elaborada pelo sr. Francisco Agenor de Noronha Santos); pelo dr. Ermelino Agostinho de Leão, publicações e esclarecimentos que habilitam a Comissão a organizar a parte relativa ao *Estado do Paraná*; pelo dr. Mario Mallo, com relação ao *Estado de Pernambuco*; pelo dr. Manuel Tavares Cavalcanti, parte da contribuição relativa ao *Estado da Parahyba*; pelo Dr. José Mattoso Maia Forte, parte da contribuição relativa ao *Estado do Rio de Janeiro*; pelo sr. Octavio August'o de Faria, com officio do sr. dr. Protasio Alves, contribuição relativa ao *Estado do Rio Grande do Sul*.

A Commissão Directora resolveu prorogar até fim de outubro a entrega das demais contribuições que farão parte dos volumes do *Introdução Geral do Diccionario*.

Realiza-se no proximo sabbado, ás dezosete horas, no Instituto Historico, mais uma reunião da Commissão Directora.

Com o apoio do Instituto Historico e da Faculdade de Philosophia e Letras, inicia hoje, quinta feira, ás vinte e meia horas, no salão da Bibliotheca Nacional, mediante permissão do Director Geral desse estabelecimento, o sr. dr. Fidolino de Figueiredo as suas conferencias, tendo a de hoje o seguinte summario: — «Noção de americanismo litterario e propagador do idealismo. — Sua evolução artistica e mental. — Os ensinamentos da sua obra para Brasileiros e Portuguezes.»

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

Sá-Viaqua — Direito Internacional Publico, ás 4 horas;

Vilhena de Moraes — Direito Constitucional, ás 5 horas;

Henrique Costa — Chimica Mineral, ás 5 horas;

Othello Reis — Introduçáo aos Estudos Historicos, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são franqueadas ao publico.

NOTICIARIO

Approximando-se a epoca da realização do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia a uma Commissão Executiva solicita a quantos de seus membros ainda não enviaram os resumos e conclusões do suas memorias a grava do fazel-o, afim de que sejam impressas para a conveniente leitura no alludido certamen.

Com as ultimas adhesões recebidas pelo deputado Dr. Andrade Bezerra eleva-se a 2.164 o seu total.

Foram ainda inscriptos como membros do Congresso as seguintes pessoas e instituições: Dr. Silva Araujo Filho, Antonino Augusto de Araujo Jorge, «Dispensario São José», academico Luiz Victor Aménola, academico Antonino Aranha Pereira, «Centro Academico Oswaldo Cruz», academico Marco Antonio Nogueira Cardoso, Dr. Zeferino do Amaral, academico Antonio Tisi Netto, Dr. Emilio M. Ribas, Dr. Renedicto Simões, Dr. Passos Cunha, Dr. Arnaldo de Campos, Prof. Dr. Celestino Bourropl, academico Alberto Nupiers, academico Samuel Bansley Pessoa, academico Carlos Alberto Pereira Leitão Filho, academico Salvador Rocco, Dr. Benjamin Reis, academico José Bonifacio Medina, academico Floriano Paulo de Almeida, academico Pedro do Alcantara Marcondes Machado, academico Caetano Raphael Highera, Antonio Bernardino Alves, Dr. Pires de Campos, Dr. José Dias de Moraes, «Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo», Luiz Gomes Pereira, Bispo D. João Irineu Joffily, Dr. Alfredo da Matta, desembargador Dr. Antonio G. Pereira de Sá Peixoto, deputado Dr. Aristides Rocha, deputado Dr. Luciano Ferreira da Silva, deputado Dr. Bretislau do Castro Junior, commandador J. G. Araujo, Raphael S. Benoliel, Jacob Essabá, Dr. Antonio Crespo de Castro, Dr. Alcides Bahia, coronel Aggéo de Costa Ramos, senador Silverio Nery, Dr. Martinho de Luna Alencar, coronel Sergio Pessoa, coronel José Sabino de Mondonça (deputado estadual), deputado Dr. Astrolabio Passos, deputado Dr. Turliano Chaves Meira, Dr. Elviro Dantas, coronel Bernardino Valle, coronel Raul de Azevedo, Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, Dr. Vivaldo de Palma Lima.

A Superintendencia do Abastecimento do pleno accordo com os elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, pelo Centro Commercial de Cercas e pela Sociedade União Commercial dos Varejistas do Seccos e Molhados, publica semanalmente as cotações dos principaes generos alimenticios, nos mercados atacadista e varejista desta Capital, para conveniente orientação da população.

Não ha motivos para que o commercio deixe de observar taes preços, calculados da conformidade com o custo dos generos nos centros productores, adoptando-se sufficiente margem de lucros, para os intermedios diarios.

Os consumidores deverão, portanto, levar sempre as suas reclamações á 3ª Divisão da Superintendencia do Abastecimento, que procurará, da melhor forma possivel, cohibir quaesquer abusos dos varejistas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hapema*, para Santos, Parana, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Servulo Dourado*, para Santos, Parana, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo para o exterior até ás 7.

Pelo *Hapeuma*, para S. Sebastião, Santos, Parana, Itajahy, Florianopolis, Imbytuba e Rio Grande recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditos com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Vasari*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.889

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de setembro n. 127, apresenta a marca acima a qual consiste em um rotulo dividido rectangularmente em duas partes iguaes, com as extremidades em curvas formato do mesmo sabonete e sentido concavo, lendo-se no primeiro em forma curvelinea os dizeres «Sabonete Gemma de Ovo»; em seguida o desenho de um ovo com a inscripção no seu casco; Perfumado e inferiormente tambem em forma curvelinea as palavras «Marca Registrada». No segundo rectangulo a firma do requerente: R. Kanitz. A referida marca, será usada em sabonete de varias cores, torá os dizeres e desenho estampado nas mesmas e bem assim nos papeis de envoltorios, em tintas de toda e qualquer cor, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.— J. R. Kanitz.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 14 horas o 10 minutos de 9 de junho de 1920.

Registrada sob n. 13.839, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (5.116.)

N. 13.913

J. R. Kanitz, estabelecido, á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, a qual consiste em um desenho de um sabonete no formato de tomate, contendo ao centro o nome característico «Sabonete Com gomos» e os dizeres «R. Kanitz». A referida marca poderá variar de cor e dimensão e a denominação característica «Comgomos» servirá tambem para distinguir, extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimidos, em tablettes ou em pó, cremes, agua da Colonia, loção, cosmeticos, sabonetes, tinturas para cabelos, dentifricios, talco ou amido perfumado ou não, essencias, aguas para embelezamentos da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas, vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó do seu fabrico. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.— J. R. Kanitz, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 9 de junho de 1920.

Registrada sob n. 13.913 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.116)

N. 13.914

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, a qual consiste em um pequeno rotulo em forma de sello, contendo, sobre bordados, duas faixas curvas com os dizeres «Perfumaria R. Kanitz». No centro acha-se a inscripção «Rua do Lavradio n. 30 — Rio». Esta marca poderá variar de cor e dimensão e servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabelos, dentifricios, talco ou amido perfumado ou não, essencias, aguas para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou con-

creto, tonico, pomadas, vernizes e pó para limpeza das unhas, depilatorio em liquido ou em pó, agua de quina, creme de sabão em pó, de sua fabrica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.— J. R. Kanitz, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 9 de junho de 1920.

Registrada sob n. 13.914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.116)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

O ministerio vac. adquirir nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço do todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as tres que foram apresentadas:

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno corrente:

77. Almofada para carimbos:

Pequenas, uma.....	1\$000
Médias, uma.....	1\$300
Grandes, uma.....	1\$600

78. Almotolias para oleo de machina:

Commum, uma.....	\$650
------------------	-------

79. Borrachas. Em tablettes com madeira:

Pequenas, uma.....	\$600
Médias, uma.....	1\$000
Grandes, uma.....	1\$200

Para machina:

Com escova, uma.....	\$650
Com escova, uma.....	\$650
Com escova, uma.....	\$650

Desenho de artistas:

Pequenas, uma.....	\$480
Médias, uma.....	\$600
Grandes, uma.....	\$950
Extra grandes, uma.....	1\$100

80. Blocknots em branco com 100 folhas:

Formato 16 × 12, um.....	\$820
Formato 20 × 12, um.....	1\$300
Formato 22 × 16, um.....	1\$250
Formato 24, 1/2 × 17, 1/2.....	1\$350

81. Gestas de vime para correspondencia e officios:

Tamanho 30 × 22, uma.....	4\$200
Tamanho 35 × 22, uma.....	5\$800

Para papeis servidos:

Finas, uma.....	6\$225
-----------------	--------

82. Cartões brancos para correspondencias, memorandums.

Fichas e etc. (Em branco):

Formato 15 × 9, 1/2, cento..	1\$350
Formato 12 × 10, cento.....	1\$600
Formato 26 × 12, 1/2, cento..	2\$300

De cores para outros fins (Em branco):

Formato 15 × 9, 1/2, cento...	1\$750
-------------------------------	--------

83. Cartolina em folha:

Formato 72 × 56, 50 kilos, folha.....	\$390
Formato 72 × 56, 70 kilos, folha.....	\$450

84. Canivetes de duas folhas, cabo commum:

Pequenos, um.....	4\$000
Médios, um.....	7\$000
Grandes, um.....	8\$175

85. Cinzeiros communs:

De vidro, um.....	3\$500
De metal, um.....	5\$000

86. Canetas de borracha, duzia.....

	9\$175
--	--------

87. Carimbos de borracha:

Tamanho regular, um.....	3\$000
Tamanho grande, um.....	4\$300

88. Capas para processos ou autuação:

Em papel, uma.....	\$110
Em papel forrado de tela, uma	\$930
Em cartão, uma.....	\$750

89. Depositos de vidro para gomma:

Tamanho pequeno, um.....	1\$600
Tamanho medio, um.....	2\$720
Tamanho grande, um.....	3\$825

90. Descanços para canetas:

De vidro, um.....	2\$720
De ferro, um.....	1\$330

91. Descanços ou supportes para carimbos:

De ferro, um.....	3\$000
-------------------	--------

92. Esponjas marinas:

Médias, uma.....	2\$120
Grandes, uma.....	2\$500

93. Esponjas de borracha:

Pequena, uma.....	2\$700
Médias, uma.....	3\$000
Grandes, uma.....	4\$070

94. Etiquetas para diversos fins:

Sortidas para pharmacia, cento	\$500
De couro para autos, cento...	2\$380
Communs para collar, cento..	\$500
Para livros, cento.....	1\$500

95. Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.....

	1\$375
--	--------

96. Elasticos em caixas sortidas:

Pequenos, caixa.....	1\$275
Grandes, caixa.....	3\$130
De diversas larguras, duzia..	3\$900

97. Espatulas communs:

De osso, uma.....	1\$075
De borracha, uma.....	1\$500

98. Esquadros de madeira:

Pequenos, um.....	\$125
Médios, um.....	\$750
Grandes, um.....	\$850

De borracha ou celluloid:

Pequenos, um.....	1\$850
Médios, um.....	3\$500
grandes, um.....	4\$500

99. Escalas de madeira:

1 metro, uma.....	1\$275
2 metros, uma.....	2\$850

100. Espetos para mesa ou ganchos para pendurar:		Índices commum em brochura;		Papel assotinado para impressão, kilo.....	3\$100
De ferro, um.....	1\$330	Formato 32x21, um.....	1\$350	Papel apergaminhado para impressão, kilo.....	3\$025
101. Esphoras de vidro para limpapennas, 100 grammas.....	\$850	Formato 35x24, um.....	2\$330	123. Regoas:	
102. Encadernações:		114. Machinas para aparar lapis:		Millimetradas, cada 10 c/m....	\$850
De minutas, uma.....	8\$200	Pequenas, uma.....	11\$300	124. Trenas:	
Diario Official, uma.....	8\$300	Grandes, uma.....	22\$000	Em panno, metro.....	\$510
Communs do leis, etc., uma..	5\$000	115. Molhadores:		125. Trabalhos graphicos:	
103. Enveloppes:		De vidro, um.....	2\$400	Talões de 100 folhas, formato.	
Officiaes 19x12, um.....	2\$330	De vidro cylindrico, um.....	3\$800	24 x 11, um.....	2\$125
Officiaes 23x15, um.....	3\$200	116. Mollas de ferro para segurar papeis:		Talões de 100 folhas, formato	
Officiaes 21x14 1/2, um.....	3\$400	Pequenas, uma.....	\$680	24 x 17, um.....	2\$575
Officiaes 40x16, um.....	4\$800	Grandes, uma.....	1\$275	Talões de 100 folhas, formato	
Telegrammas, etc., 13x10, um	2\$250	117. Oleo para machina:		32 x 35, um.....	5\$250
Telegrammas, etc., 11 1/2 x		Vidro pequeno, um.....	4\$275	Impressos, formato 9 x 11,	
x 11 1/2, um.....	2\$330	Vidro grande, um.....	2\$380	cento.....	1\$275
Telegrammas, etc., 14 x 10,		118. Pastas para meza:		Impressos, formato 17 x 11 1/2,	
um.....	2\$300	De oleo grandes, uma.....	5\$800	cento.....	1\$750
Telegrammas, etc., 15 1/2 x		Com matta borrão, pequenas.	4\$000	Impressos, formato 24 x 17,	
x 12, uma.....	2\$600	uma.....	4\$000	cento.....	2\$105
Telegrammas, etc., 16 x 13,		Com matta borrão, medias,	5\$800	Impressos, formato 33 x 22,	
um.....	2\$700	uma.....	5\$800	cento.....	2\$975
104. Fio:		Com matta borrão, grandes,	6\$300	Impressos, formato 35 x 24,	
De algodão fino, kilo.....	8\$400	uma.....	6\$300	cento.....	3\$725
De algodão grosso, kilo.....	10\$000	Com cadaço para archivo:		Impressos, formato 44 x 32,	
105. Fitiho:		Em cartão pequenas, uma..	1\$700	cento.....	4\$800
Em cor separada, 250 m.....	1\$900	Em cartão medias, uma.....	1\$300	Impressos, formato 48 x 36,	
106. Furador:		Em cartão grandes, uma.....	1\$00	cento.....	5\$700
Para autos, um.....	1\$330	De madeira com molla, uma..	3\$400	Impressos, formato 64 x 44,	
107. Furador:		De couro para conduzir papeis com-		cento.....	6\$800
Para pasta de archivo, um....	3\$800	muns:		Impressos, formato 70 x 48,	
108. Gomma:		Com o dorço de aço:		cento.....	8\$500
Solida:		Pequenas, uma.....	4\$000	Nomenclatura para folha de	
Vidro pequeno, um.....	\$890	Medias, uma.....	5\$300	pagamento, folha.....	\$875
Vidro grande, um.....	1\$040	Grandes, uma.....	6\$300	Folha de fichas dactyloscopias,	
109. Giz para escola:		119. Pinceis:		folha.....	\$045
Branco, duzia.....	\$272	Finos para desenho, um.....	\$328	Titulos de naturalização, folha.	\$180
De cores, duzia.....	\$450	Para colla ou gomma, um....	\$100	Titulos declaratorios de cidadão	
110. Louzas simples para escola:		120. Pinaises:		brasileiro, folha.....	\$180
Pequenas, uma.....	\$520	De aço ou de ferro, meia-grosa	1\$850	Nomenclatura dos objectos ge-	
Medias, uma.....	\$760	De metal, meia-grosa.....	3\$000	neticos, etc. para concurren-	
Grandes, uma.....	\$930	121. Porta-barbante:		cia.....	1\$970
111. Lampa-pennas com escova:		De ferro, um.....	4\$000	126. Tella para pintura a-oleo:	
De louça, um.....	1\$825	122. Papel:		Fina, metro quadrado.....	9\$800
De vidro, um.....	2\$200	Almasso de linho, quatro kilos,		Grossa, metro quadrado.....	17\$550
112. Lapis:		400 folhas.....	15\$800	Para cópias de plantas com um	
Grossos, duzia.....	6\$800	Almasso de linho, cinco kilos,		metro de largura, metro....	3\$800
Pretos espeziaes, duzia.....	3\$576	400 folhas.....	19\$500	127. Tinteiros:	
Para lousas forra lo de ma-		Almasso de linho, seis kilos,		De vidro simples com base de	
deira, duzia.....	1\$800	400 folhas.....	23\$300	ferro, um.....	6\$500
113. Livros em branco de 100 folhas,		Para machina, tres kilos, 400		De vidro duplos com base de	
encadernação commum:		folhas.....	12\$750	ferro, um.....	12\$250
Formato 16x12, um.....	1\$330	Para machina, quatro kilos,		De vidro simples com base de	
Livros em branco de 100 fls. en-		400 folhas.....	17\$300	ma-leira, um.....	6\$800
cadernação com:		Para machina, cinco kilos, 400		128. Tympanos:	
Formato 20x12, um.....	2\$350	folhas.....	21\$250	De atricto commum, um.....	4\$500
Formato 22x16, um.....	2\$300	Para machina, em 1/2 folhas,		De corda commum, um.....	18\$000
Formato 24x17 1/2, um.....	2\$350	500/2 folhas.....	8\$730	129. Tintas:	
Formato 27x20, um.....	3\$630	Para cópias, minutas, etc., em		De metal (carimbo), 100 gram-	
Formato 32x12 1/2, um.....	4\$250	1/2 folhas, quatro kilos, 500/2		mas.....	1\$550
Formato 35x10, um.....	4\$550	folhas.....	19\$000	130. Verniz:	
Formato 39x28, um.....	11\$300	Liso riscado para informações,		Para desenho, 100 grammas..	2\$500
Formato 48x28, um.....	20\$200	400 folhas.....	21\$250	Blocknotes:	
Formato 53x35, um.....	23\$500	Pautado e riscado para infor-		Quando forem impressos marcados, etc.,	
Formato 58x32, um.....	27\$800	mações, 400 folhas.....	24\$000	soffrerão nos preços estabelecidos o aumento	
Formato 60x35, um.....	32\$800	Para telegrammas, 500/2 fol-		de 3\$, por cento de impressão, marcação,	
Para collar retalhos de jornaes:		has.....	18\$500	etc.	
100/100 fls. formato 32x24,		Papel para desenho, em peças		Cartões:	
um.....	10\$300	de 10 metros:		Quando forem pautados, impressos e mar-	
		Millimetrado, metro.....	1\$730	cados, etc., soffrerão nos preços estabelecidos	
		Prussiano, metro.....	1\$600	o aumento de 3\$ por cento de impressão,	
		Canson grosso, metro.....	3\$800	pautação, marcação, etc.	
		Em folhas de 100 c/m, folha..	1\$330	Canivetes:	
		Papel Hygienico em pacotes,		Quando sejam de mais folhas soffrerão o	
		pacote.....	1\$275	aumento de 3\$ por folha a maior.	

Capas para processos ou autoação:

Quando forem impressas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$350 por pasta ou capa.

Esquadros:

Quando forem graduados sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 2% em cada esquadro.

Enveloppes:

Quando forem estampados, marcados, impressos, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$3500 em cada cento.

Livros em branco:

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15% em cada 100 folhas, ou fracção de 100 folhas.

Quando forem impressos, riscados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 35% em cada livro.

Quando forem encadernados em capa especial sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 15% em cada livro.

Talões:

Quando encadernados de forma especial (1/2 casaca) sofrerão o augmento de 3% cada talão.

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de \$3500 em cada 100 folhas ou fracção de 100 folhas.

Papel:

Quando for marcado, impresso ou estampado, sofrerão nos preços estabelecidos o augmento de 4% por cada cento de marcação, impressão, etc.

Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

Therapeutica, pharmacologia e arte de formular

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta pelo prazo de 120 dias a partir da presente data, a inscrição para o concurso ao logar de professor substituto da 9ª secção (therapeutica, pharmacologia e arte de formular) de accordo com o disposto no art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e as disposições do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; 2 de junho de 1920. — O secretario da Faculdade. — *Dr. Eugenio E. S. de Moraes*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscrição para o concurso a vaga de substituto da 1ª secção dos cursos desta escola (Geometria analytica e Calculo infinitesimal, Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, Calculos das variações, Mecanica Racional). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Póvoa*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, a inscrição para o concurso a vaga de substituto da 7ª secção dos cursos desta escola (Mineralogia, Geologia, Noções de metallurgia; Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Póvoa*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 15 de janeiro de 1921, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscrição de concurso para o provimento de logar de professor cathedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta, de reserva do Exercicio, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscrição;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra, sendo esta prova feita em italiano;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentro duma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em italiano, de um trecho vernaculo do autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem desta arte considerados de valor.

Outrosim, de accordo com o que foi deliberado pela Congregação, em sessão de 31 de maio proximo findo, e de conformidade com o que determina a lettra a do presente edital, deverão os candidatos apresentar os seus trabalhos impressos e escriptos em lingua portugueza:

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supracitados.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de setembro de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Ministerio da Marinha**Estado-Maior da Armada**

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada determino que se apresente com urgencia a esta repartição o 1º tenente commissario *Arthur Gonçalves Caspelli*, que se encontra ausente desde o dia 17 do corrente mez e anno.

Estado-Maior da Armada, 27 de setembro de 1920. — *Agenor Vital*, capitão de fragata, sub-chefe interino do Estado Maior.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante medico Dr. inspector de Saude Naval convido os candidatos já apresentados ás vagas de 1º tenente medico a comparecer nesta inspectoria na sexta feira, 1 de outubro, ás 12 horas, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de setembro de 1920. — *Dr. Porto Carrero*, capitão tenente medico, assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

No proximo sabbado, 2 de outubro do corrente anno, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costura as senhoras costureiras matriculadas na Terceira e Quarta Categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — *F. Bonfim de Andrade*, capitão de corveta sub-director.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra**

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercicio n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exercicio, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de reserva em certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — *Dr. Alfredo Mendes de Lima*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE LIMPEZA E PINTURA DA FACHADA DO PRÉDIO DA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N. 212, ONDE SE ACHA INSTALLADA A DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de limpeza e pintura da fachada do prédio da rua Marechal Floriano n. 212, onde se acha installada a Directoria de Saude da Guerra, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta Directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no Gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro de envoltório fechado datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia de deposito de 142\$844, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado.

O proponente apresentará flador idoneo que em documento habil-se responsabilizo pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle, proponente, conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos. Os concorrentes poderão tomar conheci-

mento na 2ª Divisão desta directoria das bases formuladas o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de outubro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 1:128\$143 (um conto quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e dois réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Antonio Miguel Barbosa Lisboa, major chefe interino do Gabinete.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES NA FORTALEZA DE PIRATININGA, VILLA VELHA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, declaro prorogada, por mais 30 dias, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo Serviço ás 13 horas do dia 14 de outubro proximo, em duas vias escriptas em papel de 0^m,33 por 0^m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

«Prazo da duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes».

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas; subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará flador idoneo, que em documento habil-se responsabilizo pelo pagamento de quaesquer multas devidas e

pela execução das obras, quando o o puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no Serviço de Engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não se á accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia...	273:003\$543
Pavilhão da 2ª companhia...	21:19\$846
Pavilhão da 3ª companhia...	22:750\$190
Galpão para exercicios.....	39:195\$704
Galpão de baias.....	43:931\$152
Obras complementares.....	27:500\$000

Somma..... 815:662\$433

Capital Federal, 14 de setembro de 1920. — Tenente-coronel Ayres de Moraes Amorá, Chefe do Serviço de Engenharia.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

Na conformidade do aviso n. 57 do Sr. ministro da Guerra, infra transcripto, os candidatos inscriptos no concurso para docentes da 2ª secção do Collegio Militar, Henrique de Alencastro Auran e Alexandre Barreto, que deviam defender these a 30 do corrente, deverão fazel-o a 8 de outubro proximo vindouro.

«Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920 — N. 57 — Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Ensolução á consulta que fazis em officio n. 93, de 24 do corrente, sobre a dilatação do prazo para o julgamento das theses do concurso de docentes militares, declaro-vos que, attendendo-se ás ponderações feitas pela Commissão examinadora e no interesse do respectivo julgamento; ficas autorizado a dilatar o prazo fixado, de modo que a defesa de these tenha começo no primeiro dia util depois do decurso de uma quinzena da entrega das mesmas, Saude e fraternidade. — Calogeras».

Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Art. factos de Guerra

N. 2

PROPOSTAS

N. 1

Luiz Macedo, negociante matriculado, rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicados no *Diário Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação e unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Borracha para machinas de escrever, uma.....	24	\$360	\$300
Borracha para machinas de escrever, n. 212, uma.....	24	\$360	\$300
Barbante fino, novelo.....	15	\$20	\$700
Barbante grosso, novelo.....	15	\$610	\$600
Barral de madeira, um.....	5	2\$300	2\$200
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 1, um.....	10	14\$500	10\$900
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 3, um.....	10	14\$500	10\$900
Boletim, modelo n. 1, um.....	500	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 3, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 8, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 9, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 22, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 28, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 30, um.....	10.000	\$015	\$010
Boletim, modelo n. 40, um.....	1.000	\$015	\$012
Canetas Faber esportivas, uma.....	80	\$200	\$180
Caderno de papel quadriculado 18x25, um.....	6	2\$500	2\$000
Escrivaninha com dois tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$000
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Gomina arabica em pasta Sanfords, vidro.....	10	4\$000	3\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	2\$500
Lapis crayon cores sortidas, duzia.....	2	6\$000	6\$000
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	5	3\$600	3\$600
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	23\$000
Papel timbrado, com envelopes para cartas (modelo), caixa.....	2	8\$000	7\$000
Papel para minutas de officio, conforme o modelo, resma.....	1	23\$400	21\$000
Papel e cartas com envelopes, caixa.....	5	6\$000	6\$000
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever 33x21, caixa.....	10	9\$600	9\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	8	56\$000	55\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	5	29\$800	28\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	50\$000
Papel pergaminhado 1m.70 x 0m.70, folha.....	100	1\$000	1\$000
Papel quadriculado em millimetros, peça.....	2	15\$000	15\$000
Papel vegetal, peça.....	3	15\$000	15\$000
Papel grosso para embrulho, folhas grandes, resma.....	4	68\$500	68\$000
Porta-penas, um.....	4	3\$000	3\$000
Peso de vidro para papeis, um.....	5	3\$000	3\$000
Pasta de oleado para papeis, uma.....	4	4\$500	4\$200
Pegadores para papeis, um.....	5	4\$000	3\$300
Percevejos de metal (OK), caixa.....	5	2\$000	1\$800
Percevejos de metal ponta de aço para desenho, caixa.....	1	3\$000	2\$500
Regua de borracha Faber com 0,50 cm., uma.....	3	2\$800	2\$800
Regua graduada em millimetros de madeira com 0,50 cm., uma.....	2	2\$800	2\$500
Tinta para carimbo de borracha (carmin, roxa ou preta), vidro.....	12	\$800	\$600
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	1\$040
Papelão de 0,107, kilo.....	5.000	1\$100	\$980
Papel cartão, folha.....	200	\$200	\$200
Papel parafinado, folha.....	50	\$100	\$100
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$009

Cardinale & Comp., negociantes matriculados, propõem-se fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto publicados no *Diário Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$050	1\$900
Barral de madeira, um.....	5	2\$300	2\$300
Caderno de papel quadriculado, 12x25, um.....	6	2\$500	2\$200
Caderno pastado de 18x25 com 100 folhas, um.....	24	2\$640	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11x16, um.....	30	1\$440	1\$350
Carimbo de borracha (conforme amostra), um.....	4	5\$000	5\$000
Escrivaninha com dois tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$300
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	5\$000
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	23\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	60\$000
Pegadores para papeis, um.....	5	4\$000	4\$000
Percevejos de metal (OK), caixa.....	5	2\$000	2\$000
Tinta para carimbo de borracha (carmin, roxa ou preta), vidro.....	12	\$800	\$800
Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$290
Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$580
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	150	1\$800	1\$550
Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$800
Acido chloridrico 18° B, kilo.....	10	8\$000	7\$400
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	2\$000	1\$800
Alphabets de aço temperado de 3 mm, um.....	1	35\$000	35\$000
Alphabets de aço temperado de 2 mm, um.....	1	35\$000	32\$000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, coleção.....	1	30\$000	25\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, coleção.....	1	30\$000	25\$000
Ambar marfillo, kilo.....	4	30\$000	28\$300
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	1\$700
Carnet, uma.....	8	17\$000	16\$300
Cadeargo branco de 4 cm., metro.....	10.000	\$080	\$074
Canivetes Rodgers com duas folhas, um.....	2	8\$000	7\$000
Canivetes Rodgers para electricista, um.....	2	16\$000	9\$000
Chapa de ferro de 10"x10 mm, kilo.....	50	2\$600	2\$500
Chapa de ferro galvanizado de 81"x40"x1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro galvanizado de 6"x5"x1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro preto de 12"x4"x3/16", kilo.....	50	2\$400	2\$400
Chapa de ferro zincado de 8"x4"x1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$700
Estauho em vergulhas, kilo.....	80	20\$000	14\$000
Fivella preta, uma.....	3.000	\$100	\$086
Fio para currisio, pacote.....	5	2\$000	2\$000
Gelatina branca, kilo.....	5	30\$000	24\$800
Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$000	12\$500
Oleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	3\$850
Oleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	5\$000
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$900
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$900
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$008
Sola engraxada, kilo.....	50	6\$000	5\$350
Tarracha americana completa de 1/32" a 1/4", uma.....	1	32\$000	290\$000
Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	250\$000
Tinta inglesa para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	12\$200
Tinta inglesa para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Verde nativo, kilo.....	25	3\$800	3\$000
Verde composto, kilo.....	26	2\$000	2\$000
Zinco liso n. 1, kilo.....	1.000	3\$000	2\$950

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1929. — Por procuração,
Caetano Mendes da Costa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1929. — Cardinale & Comp.,
rua Senador Buzio n. 40.

N. 3

The Ault & Wiborg Brasil Co., negociante Imatriculado, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	18140	\$750
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	18010	\$750

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil Co., Raul Molinho Doria.

N. 4

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto proximo passado publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	58000	38500
Alvaia de, kilo.....	150	43490	15110
Azeite de peixe, kilo.....	50	18380	18340
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.....	1	385000	345000
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.....	1	385000	345000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, coleção.....	1	308000	308000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, coleção.....	1	308000	308000
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	58000	48900
Alicate de gazista, um.....	2	68000	58500
Benizina, litro.....	15	38000	38200
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	28000	28800
Brocha para calção, uma.....	30	38000	38300
Cera virgem, kilo.....	10	38200	38490
Cadinhos n. 80, um.....	5	385000	345000
Cadinho n. 50, um.....	8	248000	228000
Carbureto triturado, kilo.....	50	18900	18180
Carneira, uma.....	8	178000	188000
Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	308000	288000
Dobradilha de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$350	\$348
Dobradilha de ferro de 3" com parafuso, par.....	20	\$500	\$490
Estante em verguinhas, kilo.....	80	208000	88500
Escovas para lavagens do casa, uma.....	4	18200	18200
Enxada de aço, uma.....	24	78000	78000
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$490
Fio para currieiro, pacote.....	5	285000	288400
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	2	148000	128000
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$800	\$700
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	18400	18300
Graxa americana, kilo.....	100	18300	18290
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	6	18000	18000
Lixa esmeril numeros 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$198
Lixa esmeril Davies numeros 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.....	500	\$200	\$198
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	28000	18998
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	28500	28498
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	18000	\$980
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	18400	18300
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	18600	18380
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$800	\$800
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	18000	\$998
Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.....	24	18800	18500
Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.....	24	18800	18500
Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.....	24	18700	18500
Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.....	24	18800	18798
Lima 1/2 cana murça de 4", uma.....	24	\$800	\$780
Lima 1/2 cana murça de 6", uma.....	24	18000	\$998
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	18000	\$998
Lima de tres quinas bastarda de 4", uma.....	24	\$780	\$748
Martello para carpinteiro, um.....	2	58000	48800
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	885000	828000
Óleo grosso, kilo.....	250	18000	\$393
Óleo fino, kilo.....	500	\$800	\$398
Óleo de Anhaga, kilo.....	250	38000	28998
Óleo safoty, kilo.....	20	28000	18000
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	38900	38800
Óleo de mamona purificado, litro.....	9	58000	48500

Pós laves, kilo.....	10	68000	58900
Parafina, kilo.....	10	68000	58900
Prussiato de potassa, kilo.....	5	28500	28800
Papelão de amianto de 1/8", folha.....	1	168000	188800
Papelão de amianto de 1/16", folha.....	1	168200	188000
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	288000	128000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	68000	68200
Rupi, kilo.....	10	28800	28710
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	108000	98000
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	108000	98000
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	128000	98000
Roxo-rei, kilo.....	10	3800	\$750
Sola engraxada, kilo.....	50	68000	68000
Secante «Castello», kilo.....	50	18200	18150
Sãoão comum, kilo.....	50	\$680	\$820
Tinta inglesa para couro amarello, garrafa.....	3	138000	128800
Tinta inglesa para couro preto, garrafa.....	3	138000	128800
Tijolo do arear, um.....	3	\$500	\$500
Vaselina, kilo.....	5	58000	48000
Verniz preto royal, galão.....	1	288000	218000
Verde nactivo, kilo.....	25	38000	38500
Verde composto, kilo.....	26	28000	18750
Verniz copal, galão.....	3	228000	218000
Vidro liso de 1" x 47 c/m, um.....	150	78000	68000

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

N. 5

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de acordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	28000	28000
Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	58000	48000
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	18000	18800
Acido nitrico, kilo.....	20	68000	58500
Alvaia de, kilo.....	150	18000	18485
Azul ultramar, kilo.....	25	28800	28400
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	58000	48800
Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	608000	308000
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	508000	208000
Alicate de ponta redonda, um.....	3	68000	68000
Alicates pequenos de ponta chata, sortidos, um.....	3	68000	68000
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	28800	28800
Brochas para calção, uma.....	30	38000	38000
Cera virgem, kilo.....	10	38200	38200
Carbureto triturado, kilo.....	50	18900	18400
Chumbo em lençol, kilo.....	100	28000	18980
Correia singela de 1 1/2", metro.....	20	28000	28790
Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	308000	28800
Canô de ferro patente de 1", kilo.....	20	28000	18900
Curvas de ferro galvanizado, um a.....	1	28000	28000
Chloridrato de ammonio, kilo.....	5	48000	48000
Diaminophenol em vidros de 25 grammas, vidro.....	10	18000	\$340
Dobradilha de ferro de 2", com parafuso, par.....	20	\$350	\$348
Estopa de linho, especial, kilo.....	20	38000	28900
Estopa alvejada, kilo.....	1.000	18000	18750
Estante em verguinhas, kilo.....	80	208000	78108
Escovas para lavagens do casa, uma.....	4	18000	18100
Enxada de aço, uma.....	24	78000	58800
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$800	\$308
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	2	148000	98200
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$800	\$880
Fechaduras para armarios, com parafusos, uma.....	50	28000	28400
Fechadura para caixa de 3", uma.....	50	18000	18680
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	18000	18400
Graxa americana, kilo.....	100	18000	18280
Gesso, kilo.....	50	\$400	\$400
Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$190
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	28000	28000
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	28500	28500

Lona branca enfiada, metro.....	20	145000	145000	Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	600000	180000
Martello para carpinteiro, um.....	2	55000	45000	Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	500000	450000
Machina manual (pequena), do furar, uma.....	1	850000	750000	Abajours de ferro esmaltado, um.....	12	25000	25000
Óleo grosso, kilo.....	250	15000	945	Alicate para electricista, um.....	6	7000	5800
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	50	15000	18540	Alicate de ponta redonda, um.....	3	6500	35400
Óleo de linhaça, kilo.....	250	35000	25720	Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.....	3	65000	25800
Oere, kilo.....	50	5200	5200	Alicate conjugado, um.....	1	7000	5500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	35000	15100	Alicate de gazista, um.....	2	65000	5500
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	55000	35000	Brilantina, pote.....	20	15500	15440
Pós leves, kilo.....	10	65000	55400	Brocha para calçação, uma.....	30	35500	25400
Parafina, kilo.....	10	65000	25900	Brocas de 1/16", 5/16", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5", 6", 7", 8", 9", 10", 11", 12", 14", 16", 18", 20", 22", 24", 26", 28", 30", 32", 34", 36", 38", 40", 42", 44", 46", 48", 50", 52", 54", 56", 58", 60", 62", 64", 66", 68", 70", 72", 74", 76", 78", 80", 82", 84", 86", 88", 90", 92", 94", 96", 98", 100", uma.....	48	15000	15000
Pó de saia, kilo.....	50	5400	5400	Buchas de ebonite de 1/8" para sup- porto, uma.....	25	5400	5400
Pinceis redondos ns. 12, 14 e 24, um.....	36	15000	15000	Cola da Bahia, kilo.....	200	25450	25440
Pinceis de seda, sortidos, um.....	12	15000	15000	Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	300	25200	2500
Prussiato de potassa, kilo.....	5	250000	85900	Carvão vegetal, sacco.....	50	55500	55400
Plombagina, kilo.....	5	6500	18550	Carbeto triturado, kilo.....	50	15900	5900
Papelão de dois m/m, kilo.....	5.000	15140	5838	Carneira, uma.....	8	175000	125000
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	15000	5838	Chumbo em lençol, kilo.....	100	25000	15800
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	10	35000	35100	Compasso americano interior de 4", um.....	1	65000	55100
Papelão de amianto de 1/8", folha.....	1	165000	115300	Compasso americano exterior de 4", um.....	1	65000	55400
Papelão de amianto de 1/16", folha.....	1	165000	75300	Compasso americano ponta de 4", um.....	1	65000	55400
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	225000	45800	Compasso americano de centro de 4", um.....	1	65000	55400
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 5/32", grossa.....	1	285000	28500	Canivetes Rodgers com duas folhas, um.....	2	85000	45900
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1/8", grossa.....	1	285000	28300	Canivetes Rodgers para electricista, um.....	2	85000	55800
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa.....	5	225000	25300	Chapa de ferro galvanizado de 81" x 40" x 3/32", kilo.....	50	35000	25800
Parafuso de ferro de 23 m/m, grossa.....	5	225000	25200	Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	35000	25800
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.....	5	225000	15700	Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	50	25400	25300
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	50	225000	38800	Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	10	25800	25600
Parafuso de ferro de 2" x 1/4", grossa.....	1	285000	55800	Chaves em bruto para porta, uma.....	3	15000	5800
Parafuso de latão de 1/2" x 1/8", grossa.....	1	350000	55300	Chaves em bruto para gaveta, uma.....	5	5500	5400
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6500	65300	Chaves triphasicas de 30 A, uma.....	5	135000	95000
Rapi, kilo.....	10	25800	25700	Chave monophase, uma.....	5	105000	55500
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	105000	75000	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. a 30 cm., uma.....	6	35500	25800
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	105000	105000	Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	305000	185000
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	125000	45000	Carvão para lampada de 12 m/m, um.....	12	5400	5400
Roxo-rei, kilo.....	10	8800	5630	Dobradilha de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	5350	5340
Secante «Castello», kilo.....	50	15200	15200	Estopa de linho «especial», kilo.....	20	35000	25500
Tarracha americana, completa, de 1/32" a 1/1", uma.....	1	325000	250500	Estopa alvejada, kilo.....	1.000	15800	15740
Tijolo refractario parallelepipedico, um.....	1.000	15100	15010	Esquadro americano de 8", um.....	1	65000	55000
Torno de bancada de 4", um.....	1	320500	315000	Estanho em verguinhas, kilo.....	80	205000	75400
Tijolo de areia, um.....	3	500	500	Esmeril em pó ns. 0, 00, 1 e 1 1/2 «Davies», kilo.....	25	25900	25800
Trinca, kilo.....	5	15500	15500	Escovas para lavagens de casa, um.....	4	15200	5900
Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	6	25200	15700	Escovas para limas, uma.....	12	15000	5940
Torno giratorio para bancada (dous taranhos), um.....	1	905000	905000	Folha de serra americana de 12", uma.....	48	500	5380
Vassoura de palha americana, uma.....	48	15300	15200	Fio para correio, pacote.....	5	255000	245000
Vaselina, kilo.....	5	55000	45400	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	80	15350	15350
Verniz preto royal, gallão.....	1	225000	215000	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	25	15780	15700
Verde nativo, kilo.....	25	35800	35600	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	25500	5850
Verde composto, kilo.....	25	25000	15600	Fio flexivel duplo para lustro n. 18, metro.....	25	25000	5360
Verniz copal, gallão.....	3	225000	175500	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	50	5300	5300
Verniz flating, gallão.....	2	205000	203000	Fio isolado para conduito n. 10, metro.....	30	25000	15150
Valvula com bola de 1/2", uma.....	1	55000	55000	Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	5500	5380
Zarcão, kilo.....	100	15500	15490	Fita isolante de alta tensao, peça.....	3	65000	55800
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	35000	25390	Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 15, 40 e 50 A, um.....	200	5800	5800
Zinco para pilha, um.....	12	35000	35000	Fechaduras para armarios com parafuso, uma.....	50	25500	25000
Força portatil, uma.....	1	905000	895000	Fechaduras para caixão 3", uma.....	50	15700	15650

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Correa Pinto.

N. 6

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diário Oficial*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Alcool de 36°, litro.....	200	15350	15320
Alcool de 40°, litro.....	50	15780	15570
Alcool de 90°, litro.....	4	25000	25000
Alvaide, kilo.....	150	15490	15440
Azul ultramar, kilo.....	25	25800	25100
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	25000	15800
Alphabeto de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	350000	350000
Algarismo de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	305000	185000
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	2	55000	45600

Fechaduras para armarios com parafuso, uma.....	50	25500	25000
Fechaduras para caixão 3", uma.....	50	15700	15650
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	15400	15340
Graxa americana, kilo.....	100	15300	15300
Gomma arabica em pó, kilo.....	10	35500	35200
Gesso, kilo.....	50	5400	5360
Gelatina branca, kilo.....	5	305000	185000
Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	6	25500	15800
Isolader com pino e porca, um.....	25	35000	25800
Interruptores rotativos com uma di- recção, um.....	6	25000	15600
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	6	15000	15000
Lixa papel ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	5045	5045

Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$180	Pedras de afiar ferramentas (sortidas), uma.....	26	4\$500	4\$000
Lixa carbondum om papel ns, 0, 00, 000 e 0000, folha.....	48	\$350	\$340	Pilhas secas, uma.....	0	2\$500	2\$400
Lixa esmeril «Humbert» ns. 1, 0, 00 e 000, folha.....	150	\$250	\$200	Rupi, kilo.....	14	2\$800	2\$640
Lixa esmeril Davies ns. 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.....	500	\$200	\$190	Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	3\$500
Limas com cabos de aço sortidas, uma.....	6	4\$000	4\$000	Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	3\$500
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	1\$800	Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	3\$200
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	1\$000	\$900	Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$800
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	1\$400	1\$300	Roldanas grandes de porcellana, uma.....	100	\$500	\$460
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	1\$600	1\$500	Roldanas pequenas de porcellana, uma.....	50	\$500	\$250
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800	Receptaculo de porcellana, um.....	25	1\$000	\$900
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Serrote de traçar de 60 cm., um.....	1	8\$000	7\$000
Lima de 1/2 canna bastarda de 3", uma.....	24	1\$200	1\$000	Solda forte para latão, kilo.....	1	4\$500	4\$400
Lima de 1/2 canna bastarda de 4", uma.....	24	1\$500	1\$000	Secante «astello», kilo.....	50	1\$200	1\$150
Lima de 1/2 canna bastarda de 6", uma.....	24	1\$500	1\$250	Sabão commum, kilo.....	50	\$650	\$640
Lima de 1/2 canna bastarda de 8", uma.....	21	1\$150	1\$100	Sabonete em barra, uma.....	20	1\$500	1\$450
Lima de tres quinas entrefina de 3", uma.....	24	\$450	\$450	Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	285\$000
Lima de tres quinas entrefina de 4", uma.....	24	\$390	\$540	Torneira de latão de 1/2", uma.....	5	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrefina de 6", uma.....	24	\$950	\$900	Torneira de macho de 1/2", uma.....	1	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrefina de 8", uma.....	24	1\$150	1\$100	Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	9\$000
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	1\$600
Lima redonda de 6 1/8", uma.....	12	1\$000	1\$000	Trincaço kilo.....	5	1\$500	1\$300
Lima redonda de 6 1/8", uma.....	12	1\$150	1\$000	Tomada de corrente de rosca, uma.....	12	1\$000	1\$000
Ladrão para caixa de agua de 3/4", um.....	1	3\$000	3\$000	Vassoura de palha americana, uma.....	48	1\$100	1\$280
Lampada de 16x120, uma.....	100	1\$450	1\$400	Vassoura de piassava, uma.....	48	\$900	\$900
Lampada de 25x120, uma.....	100	1\$500	1\$450	Vaselisa, kilo.....	5	5\$000	4\$400
Lampada de 32x120, uma.....	100	1\$600	1\$450	Verniz preto royal, galão.....	1	22\$500	19\$000
Lampada de 50x120, uma.....	100	1\$700	1\$450	Verniz copal, galão.....	3	22\$000	18\$000
Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$500	Verniz flating, galão.....	2	20\$000	18\$000
Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$550	3\$950	Vidro liso de 1m x 47 cm., um.....	150	7\$500	6\$850
Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	4\$800	Vermelhão de sapateiro, kilo.....	20	\$190	\$180
Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	6\$500	Valvula com boia de 1/2", uma.....	1	5\$000	4\$800
Manilha de barro de 4", uma.....	50	5\$000	3\$400	Verruma com cabo de madeira de 3 m/m e 6 m/m, uma.....	2	1\$300	1\$200
Martello para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$500	Zarcão, kilo.....	100	1\$500	1\$480
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$000	5\$000	Ziucó liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$600
Nivel americano de 8", um.....	1	10\$000	14\$000	Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Fontes Garcia & Comp.			
Óleo de linhaça, kilo.....	250	3\$000	2\$650	N. 7			
Óleo, kilo.....	50	\$200	\$180	Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de do corrente, publicado no Diario Official n. , o seguinte material:			
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$930	1\$800	Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente			
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	4\$000	Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$350
Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$400	Alcool de 40°, litro.....	50	1\$80	1\$750
Parafina, kilo.....	10	6\$500	4\$400	Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$500	1\$600
Pó de sapato, kilo.....	50	\$400	\$390	Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$000
Pinceis redondos ns. 12, 14 e 21, um.....	36	1\$600	1\$500	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$500
Pinceis chatos ns. 16 e 21, um.....	36	1\$600	1\$500	Benzina, litro.....	15	3\$500	3\$450
Pedra esmeril «Arcanza», uma.....	5	7\$000	5\$900	Brocha para calção, uma.....	30	3\$500	3\$400
Plombagina, kilo.....	5	6\$000	3\$000	Buchas de ebonite de 1/8" para suporte, uma.....	25	\$400	\$300
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	10	3\$950	3\$800	Cal de pedra, sacco.....	50	3\$500	3\$000
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	16\$000	16\$000	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 30 cm., uma.....	6	3\$500	3\$500
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	16\$000	16\$000	Cie tís com parafusos, par.....	150	\$250	\$250
Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	50	22\$000	3\$850	Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$800
Parafuso de ferro 1/4"x1 1/2" 20 F, grossa.....	1	22\$000	18\$000	Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$200
Parafuso de ferro de 3/16"x1 1/2", 24 F, grossa.....	1	22\$000	17\$000	Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$450
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 1/4", grossa.....	1	28\$000	18\$000	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	2\$500	1\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1"x3/16", grossa.....	1	28\$000	16\$000	Fio flexivel duplo para lustro n. 18, metro.....	23	2\$000	1\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1"x5/32", grossa.....	1	28\$000	17\$000	Fio isolado para conduito n. 10, metro.....	30	2\$500	1\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1/8", grossa.....	1	28\$000	15\$000	Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$450
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa.....	5	22\$000	14\$000	Fita isolante, peça.....	6	4\$000	4\$000
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa.....	5	22\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$800
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.....	5	22\$000	9\$000	Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$550	4\$000
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	50	22\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	5\$000
Parafuso de ferro de 2"x1/4", grossa.....	1	28\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	7\$000
Parafuso de latão de 1/2"x1/8", grossa.....	1	3\$500	3\$500	Manilhas de barro de 4", uma.....	50	5\$000	4\$000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	5\$900	Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$000	8\$000
				Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	50	22\$000	8\$000
				Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$500
				Pilhas secas, uma.....	0	2\$500	2\$500
				Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	9\$000

Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	9\$500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	9\$000
Sabonete em barra, uma.....	20	1\$500	1\$500
Verniz preto royal, galão.....	1	22\$000	22\$000
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	3\$000
Verniz copal, galão.....	3	22\$000	22\$000
Vidro lizo de 1" x 47 c/m., um.....	180	7\$000	7\$000
Zinco lizo n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$800

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Mendes & Pinto, *Franklin Nunes da Silva*.

N. 8

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 do mez proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço de proponente			
Barro refractario, kilo.....	250	\$700	\$700
Cal de marisco, sacco.....	50	5\$000	3\$000
Cal de pedra, sacco.....	50	3\$500	2\$500
Conçoeira de pinho suecco de 3" x 9", metro.....	600	7\$460	7\$360
Serragem de pinho branco, sacco.....	50	5\$000	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	10.000	1\$800	1\$150

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até as 16 horas do dia 30 do corrente, serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de dous bois para tracção, regulando de quatro a seis annos de idade, que sejam bom mansos e fortes, e pelo preço maximo de 330\$, cada um.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionado por extenso o preço respectivo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) depois de verificada a proposta mais vantajosa, será dado conhecimento ao proponente affirm de que este, dentro do prazo de oito dias, apresente os animaes á commissão que os examinará antes de ser accepta definitivamente tal proposta.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á Secretaria do estabelecimento, em Piquete, até as 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 15 de setembro de 1920. — *Cesario Alvaro de Santiago*, amanuense de 1ª classe, respondendo pelas funções do secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até as 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento immediato do seguinte material:

50.000 tijollos de barro commum, com 0m,265 x 0m,135 x 0m,065.	
20.000 telhas planas, nacionaes, systema francez, marca Coreação.	
10.000 telhas curvas, de barro commum, com 0m,33 x 0m,18.	

200 barricas de cimento Atlas de 150 kilogrammas cada uma.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso a cotação para a unidade de cada artigo;

b) As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) Para o transporte, na Estrada de Ferro Central do Brasil, do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informação sobre a estação de procedencia;

d) A concorrência versará apenas sobre o preço em "réis" para a unidade de cada artigo, não sendo toma'as em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores;

f) Os concurrentes declararão na proposta apresentada se submettem a todas as clausulas do presente edital;

g) O proponente escolhido desde que receba aviso desta secretaria da acceptação da sua proposta, deverá comparecer a este estabelecimento affirm de assignar o respectivo ajuste;

h) A recusa á assignatura do ajuste torna a firma ou o proponente não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito, poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até as 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 15 de setembro de 1920. — *Cesario Alvaro de Santiago*, amanuense de 1ª classe, respondendo pelas funções do secretario.

Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	10.000	2\$000	1\$750
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....	30	3\$000	3\$000
Taboa de pinho branco de 1 x 9, metro.....	500	2\$800	2\$380
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$830	\$650
Telha de cumieira, uma.....	750	\$780	\$750
Tijolo refractario assutado, um.....	1.000	\$700	\$700
Tijolo refractario parallelepipedico, um.....	1.000	1\$100	1\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moura*.

N. 9

F. Passos & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diario Official* n. 202, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Conçoeira de pinho de Riga de 3" x 9" x 8m, metro.....	115	6\$340	5\$835
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9" (tres em conçoeira), metro.....	10.000	1\$800	\$962
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$850	\$833

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — *F. Passos & Comp.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, amanhã, 30 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de francez os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

34. João Damas e no Duarte Filho.
35. João Dutra Fragoso.
36. João Luiz Teixeira da Silva.
37. Joaquim Lobato.
38. José Augusto Penna.
39. José Alves Corrêa Nunes.
40. José Mario Paes de Andrada.
41. José Roddo Gil.

Turma suplementar:

42. Lino de Almeida.
43. Luiz Ibrahim.
44. Luiz Barbosa Possollo.
45. Luiz da Rocha Lima.

Secretaria do Tribunal de Contas, 29 do setembro de 1920. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Boa Esperança, no Estado do Rio de Janeiro, José Corrêa de Magalhães, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem do seus direitos sobre a importância de 61\$600, alcance verificado no processo de tomada de contas deste responsavel, no periodo de 1 de abril de 1899 a 14 de novembro de 1917, produzirem documentos, declararem o domicilio, para o fim de serem notificados de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio, em Miranda, no Estado de Mato Grosso, Avelino Rodrigues de Oliveira, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 191\$000 e mais os juros da mora sobre o saldo de lucros recebido em 1914, verificado do processo de tomada de suas contas, concernente ao período de 1º de outubro de 1912 a 6 de julho de 1914, — produzir documentos, instaurar procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicílio, para o fim de ser notificado de qual decisão, interlocutória ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do correio em Ibitinga, no Estado de São Paulo, Manoel Justino de Paula, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 1:001\$510, verificado no processo de tomada de conta de responsavel, no período de 19 de dezembro de 1913 a 4 de janeiro de 1916, produzirem documentos, constituírem procurador na sede do Tribunal ou neste declararem os seus domicílios, para o fim de serem notificados de qualquer decisão, interlocutória ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado a ex-agente do Correio na Avenida Rio Branco, no Districto Federal Francisca Hecht, para no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 108'369\$893, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, concernente ao período de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916 e a cujo pagamento o mais ao dos juros que foram devidos, foi condemnada por acção do Tribunal de 29 de novembro de 1919, sendo que, não effectado tal recolhimento, occasionará a intimação do fador nos termos do art. 178, do regulamento do decreto n. 13.868, de 12 deste mcz e anno.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o collecter das rendas fidei-jussas em Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Alípio de Castro Feijó, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 139\$040, alcance verificado no processo de tomada de suas contas no período de 24 de setembro a 31 de dezembro de 1912, — produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicílio para o fim de ser nello notificado de qualquer decisão, interlocutória ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos;

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920. — *João Falcões Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 182

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Ferreira Lobo, dada como estabelecida á rua da Prainha, n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. Inspector da Alfandega da Bahia, proferido no auto n. 248 de 18 de outubro de 1919, vindo com o officio n. 711, de 9 de agosto do corrente anno, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 29 de setembro de 1920. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 183

Pelo presente, fica intimada a firma Surahy & Donato, dada como estabelecida á rua Buenos Ayres n. 237 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do termo de perempção proferido no auto n. 237 de 3 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-directoria, 29 de setembro de 1920. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convindo o dono ou donos do 1 pacote contendo casemira, marca «Avelino Sampaio & Comp.», apprehen-

dido pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Badú Martins, quando em serviço, no dia 6 de setembro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n.ºs 17 e 18 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1920. — *A. de Lisboa Sampaio Barreto*, 4º escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convindo o dono ou donos de um aparelho Gillette, com 126 laminas, uma machinada cortar cabelo com duas peças sobresalentes e dous instrumentos musicaes, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Francisco da Silva Campos, auxiliado pelo guarda do Caes do Porto n. 4 Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 23 de setembro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n.ºs 9 e 10 do mesmo caes, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1920. — *A. de Lisboa Sampaio Barreto*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

ZILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 17

Manifesto n. 376 — Quadrilongo A & W — Rio de Janeiro: Seis barris n.ºs 4.316 a 4.351 (verniz), consignados a Autt & Wiborg: PJCC: Uma caixa n. 15 (talco e creme de toilette), consignada a Paul J. Christoph & Comp., vindas de Nova York, no vapor americano West Eagle; em 15 de março de 1920.

Manifesto n. 379 — DVC: Uma caixa n. 5 (productos pharmaceuticos), consignada a Do Vicenzi & Comp.; Federal sobre losango S — 76: Um fardo sem numero (contendo quatro caixas com pecegos), consignado a Federal Export Corporation; Sem marca: Doze oncerados sem numeros (lona de algodão), consignados a P. S. Nicolson & Comp. (Despachados pela nota n. 9.235, de setembro de 1920); Sem marca e sem numero: Duas caixas e cinco rolos sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor americano Saugus, em 15 de março de 1920.

Manifesto n. 400 — RL: Uma caixa n. 3 (não consta do manifesto) vinda de Londres, no vapor inglez Highlande Pride, em 22 do março de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos do Macodo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 R—Engenho do Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 399 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia do Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-auxiliar do praticante da Directoria Geral dos Correios, João Ferreira Martins, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 40\$966, que lhe cabe da responsabilidade imposta pela portaria n. 1.057/2ª, de 19 de junho de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, em 31 agosto de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado a ex-agente da rua do Cattete, nesta Capital, Amelia Candida dos Passos Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta repartição, a importancia de 4:216\$400 e mais os juros do móra que forem devidos sobre a de 4:113\$030, saldo recolhido a menos durante o exercicio de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 13 de setembro de 1920. Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir por 790\$ 100 kilos de barbante fino da firma Cardipale & Comp., residente á rua Senador Euzobio n. 40.

Sub-directoria de Contabilidade, 21 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia de 214\$400, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de setembro de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do artigo 493 de Regulamento, para o servente de 2ª classe desta directoria Clotario Paula Lobo, justificar sua ausencia da Repartição, visto se achar incurso em pena de demissão, por abandono de emprego.

Sub-directoria do Expediente, 2ª Secção. Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1920. O sub-director, Ernesto Lyrio de Siqueira.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimada a Sra. D. Etelvina Magalhães, ex-agente do Correio de Cascatinha, neste Estado, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia de trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta réis (35\$650), por que foi responsabilizada a 11 de fevereiro de 1919.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 30 de agosto de 1920. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEHICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 28 de julho proximo passado, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1920. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Concurrencia para o fornecimento de sobressalentes para caminhões Saurer, indicados nas relações que figuram annexas no final do presente edital

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para caminhões Saurer, cujas quantidades e preços maximos constam das relações contidas no final do presente edital.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos e idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia da 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.980, de 28 de agosto de 1916, conforme exposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. O deposito dos concorrentes não preferidos ser-lhes-há restituído.

3.ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a cláusula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observancia de contracto, como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.ª

Os artigos de que trata a presente concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas, contadas daquelle em que lhe for apresentado o pedido de compra, assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, em que poderá ser prorrogado, pelo director geral, o referido prazo, o qual não deverá exceder de 31 de dezembro do corrente anno.

6.^a

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos pelo contractante dentro do prazo de dois dias.

7.^a

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5.^a, o não substituído dentro também do prazo fixado na clausula 6.^a, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

8.^a

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula anterior, correrá por conta do contractante que os deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado nas clausulas 5.^a e 6.^a, senão a diferença, bem como as multas, deduzida da conta que haja de ser processa a ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7.^a, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

10.^a

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos ser-lhes-hão immediatamente restituidas.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias entregadas ao *Diario Official* e nello publicadas na integra.

11.^a

Os artigos propostos deverão ser procedentes das proprias fabricas e obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.^a

Em caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

13.^a

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum concorrente.

14.^a

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula do completa submissão a todas as condições do presente edital.

15.^a

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.^a

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. P. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Sobresalentes para auto-caminhões de 4 toneladas

Quantidade — Especificação	Numero da estampa no catalogo	Preço da unidade
4 blocos de cylindros completos	31 tor	930\$000
3 tambores de freios de pé	3.850	270\$000
1 volante de motor	3.323	294\$000
1 eixo secundario de caixa de mudança	3.806	642\$000
1 engrenagem	3.812	384\$000
1 engrenagem	3.815	302\$000
1 engrenagem	3.816	234\$000
1 engrenagem	3.822	162\$000
12 correntes	3.897 A	210\$000
12 pinhões de aço para corrente	3.693	126\$000
1 articulação do eixo intermediario de caixa de mudança	3.659 bis	570\$000
3 ditos dito dito dita	3.748 bis	366\$000
1 volante de conico de embreagem com couro	3.654	432\$000
1 caixa de differencial (1 metade)	3.826	156\$000
1 caixa de differencial (1 metade)	3.827	144\$000
2 coroas differenciaes	3.842	510\$000
2 radiadores	3.520 bis	840\$000
1 cubo de roda da frente, direito	3.580	204\$000
1 cubo de roda da frente, esquerdo	3.580 bis	204\$000
6 aneis de esticador direito, com porca de graduação	3.907 bis	132\$000
6 ditos dito dito dito, esquerdo	3.908 bis	132\$000
2 eixos de chassis	3.502 bis	1.440\$000
1 ponta de chassis	3.530	84\$000
1 ponta de chassis	3.531	84\$000
1 carter de motor completo	338 bis	1.440\$000
12 satélites quadrados, grandes	3.847	210\$000
12 satélites quadrados, pequenos	3.846	144\$000
24 mola em espiral para freio de mão	3.957	95\$000
2 manómetros	3.114	30\$000
2 caixas intermediarias de oleadoras	3.305 bis	144\$000

Sobresalentes para auto-caminhões Saurer de 2 toneladas

2 blocos de cylindro monoblocos completos (iguales aos que se acham nos caminhões de 2 T. da repartição)	1.410\$000
2 tambores de freios de pé	2.850
1 volante de motor	2.323 bis
1 radiador	2.520 bis
	816\$000

Relação dos Roulements de billes F. S. (9 Fichtel & Sachs)

Quantidade e especificações	Letras e numeros	Preço da unidade
12 roulements de billes F. & S.	A 20	16\$700
6 roulements de billes F. & S.	A 25	17\$600
6 roulements de billes F. & S.	A 30	20\$300
6 roulements de billes F. & S.	A 35	22\$900
6 roulements de billes F. & S.	A 40	28\$200
6 roulements de billes F. & S.	A 45	30\$800
6 roulements de billes F. & S.	A 50	33\$500
6 roulements de billes F. & S.	A 60	44\$900
6 roulements de billes F. & S.	A 75	73\$100
2 roulements de billes F. & S.	A 80	81\$000
2 roulements de billes F. & S.	A 95	116\$200
4 roulements de billes F. & S.	A 105	164\$200
12 roulements de billes F. & S.	B 12	43\$200
12 roulements de billes F. & S.	B 15	44\$100
12 roulements de billes F. & S.	B 20	49\$400
6 roulements de billes F. & S.	B 25	22\$900
6 roulements de billes F. & S.	B 30	26\$400
6 roulements de billes F. & S.	B 35	31\$700
6 roulements de billes F. & S.	B 40	37\$900
6 roulements de billes F. & S.	B 45	45\$800
6 roulements de billes F. & S.	B 50	52\$800
2 roulements de billes F. & S.	B 65	86\$300
4 roulements de billes F. & S.	B 75	112\$700
6 roulements de billes F. & S.	C 25	33\$500
12 roulements de billes F. & S.	C 30	38\$800
6 roulements de billes F. & S.	C 35	44\$900
6 roulements de billes F. & S.	C 45	66\$800
4 roulements de billes F. & S.	C 50	77\$500
6 roulements de billes F. & S.	C 55	91\$600
5 roulements de billes F. & S.	C 65	126\$800

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Concurso de Tractores Agricolas

Fica designado o dia 1 de outubro proximo fim de tarde, para inicio das provas praticas de motocultura, para determinação dos tipos de tractores, no presente, mais economicos e mais aconselháveis á nossa lavoura.

Os tractores serão submettidos ás seguintes provas:

Prova de aração e menor raio util. Esta prova terá lugar no dia 1 de outubro, nas terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e consistirá de aração; das 8 horas da manhã ás 12 e de 1 ás 5 horas da tarde, isto é, 8 horas de trabalho. Nesta prova será considerado o menor raio util em curva. Nas primeiras quatro horas os tractores trabalharão com ara-

dos de aivecas, e nas quatro subsequentes, com arados de discos. Os sulcos deverão ter a profundidade minima de vinte centimetros; os tractores que não alcançarem esta profundidade serão desclassificados. As terras para esta prova serão divididas em lotes de 50.000 m2. cada um, no maior comprimento possivel, podendo os tractores trabalhar no sentido e forma que lhes convier, contando

que não haja solução de continuidade ou falia na superfície arada.

Para verificação do consumo de essência, etc., desta prova, assim como das outras, que se sucederem, serão reservados os machos cheios antes e depois do trabalho, para se avaliar o consumo total. Assim também, uma vez esgotado o tempo do trabalho, será medida e examinada a área lavrada, para ser julgado o trabalho feito.

O menor rateio será considerado pelo jury durante as provas, e na presença dos interessados.

Prova de cruzamento do terreno arado.

No dia 2 realizar-se-á nos mesmos terrenos a prova do cruzo do terreno arado na véspera, empregando qualquer espécie de arado e trabalhando apenas 4 horas: das 8 às 12. Proceder-se-á então ao julgamento como na prova precedente.

Prova de marcha livre.

Os tractores para experiencia de marcha livre na estrada deverão fazer o percurso da Fazenda Nacional de Santa Cruz ao Campo dos Afonso, partindo de Santa Cruz às 8 horas da manhã do dia 3, com intervallos de 10 minutos, uns dos outros. Immediatamente após a chegada deverão arar no Campo dos Afonso, determinada superfície de terra da varzea.

As horas de partida e chegada serão anotadas pelo jury, na presença dos fiscaes.

Prova de tracção e aração em terreno virgem e accidentado, previamente desbocado.

No dia 4 proceder-se-á a estas provas, devendo cada tractor rebocar vehiculos de determinado peso, a distancias fixadas na occasião pelo jury e logo em seguida arar uma área de terreno accidentado marcada no acto.

A inscrição que já se acha aberta no Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio, constará de um requerimento dirigido ao Ministro acompanhado de um catalogo ou de um memorial descriptivo da machina, declarando seu preço actual no mercado do Rio de Janeiro.

O catalogo ou memorial deverá principalmente informar sobre o seguinte:

- tipo do motor;
- combustivel empregado;
- systema de transmissão, do movimento e de locomoção;
- systema de ignição, lubrificação, refrigeração, mudança de velocidade, filtração do ar e engate;
- numero de velocidades e velocidade de cada marcha;
- posição, numero e capacidade dos tanques de essência e lubrificantes;
- systema de magneto e de carburador empregado;
- processo empregado para partida inicial da machina;
- casa onde pode ser adquirida a machina no Rio de Janeiro, pelo preço indicado no requerimento;
- casa ou casas onde pode ser adquirido qualquer sobressalente.

Estes dados deverão ser rigorosamente exactos, pois serão posteriormente verificados pelo jury, sendo excluido do concurso o concorrente que fornecer dados inexactos ou duvidosos.

A inscrição ficará aberta até o dia do corrente mez, não sendo divulgados os nomes dos concorrentes, a não ser no dia e hora do concurso.

O Ministerio fornecerá gratuitamente condução de ida e volta para toda e qualquer machina destinada ao concurso, devendo o concorrente que a desejar requerer-a ao Ministro, mencionando o fim para o qual deseja o transporte, assim como a procedencia e destino da machina ou machinas.

Combustiveis e lubrificantes. No campo haverá à disposição dos concorrentes, óleo e

essências, fornecidos gratuitamente pela «Standard Oil Co». Esses productos serão examinados na presença dos interessados antes do seu emprego. Cada tractor poderá empregar os combustiveis e lubrificantes que preferir, verificando o jury previamente as quantidades e qualidades empregadas.

Para criterio do julgamento ficará affixado no Campo, o custo official de cada producto no mercado, visto como este factor será levado em conta no julgamento de quasi todas as provas.

No jury.

A comissão julgadora será composta por cinco profissionais escolhidos pelo ministro. Suas decisões serão inappellaveis. Além dessa comissão serão escolhidos fiscaes para cada tractor, os quaes acompanharão todas as provas do tractor que fiscalizarem. Esses fiscaes serão sorteados no acto e inicio de cada prova. Na primeira prova serão levados em conta para o julgamento dos melhores tractores os seguintes factores:

- Superfície arada;
- Qualidade do serviço feito;
- Gasto de essências e lubrificantes;
- Mão de obra;
- Quota de amortização correspondente a cinco annos, de accordo com o preço actual no mercado do Rio.

A classificação será feita na base do custo da aração de um hectare de terra.

Para a prova de marcha livre serão considerados a velocidade por hora e consumo por kilometro, isto é o custo da marcha por kilometro, incluindo-se neste custo a amortização e a mão de obra, tendo-se portanto duas classificações das quaes se tirará uma média arithmetica para determinação de uma classificação unica.

No caso de empate tomar-se-á em consideração o compartimento geral da machina.

Na prova de tracção entrarão os factores acima indicados e mais o peso rebocado, determinando-se o custo do transporte de uma tonelada kilometro.

Para o julgamento das provas em terrenos accidentados e de varzea será considerado apenas a conducta do tractor em vencer os obstaculos que estes terrenos offerecem.

Classificações parciais. Para cada prova estabelecida haverá uma classificação parcial. Cada concorrente disporá de tantos pontos quantos forem os concorrentes inscriptos; assim, por exemplo, sendo 20 os concorrentes o primeiro classificado terá 20 pontos e o subsequente 19 pontos e assim por diante até o ultimo. Qualquer tractor que se recusar a tomar parte em uma prova terá a classificação zero nessa prova.

O jury poderá dar uma classificação inferior ao numero maximo si o melhor resultado não for absolutamente satisfatorio, a juizo do mesmo. Nestes casos, os concorrentes inferiores terão numeros inferiores. Também o jury poderá classificar o tractor collocado em segundo ou terceiro lugar com dous ou tres pontos abaixo do primeiro, si assim o julgar a comissão.

Classificação geral. A classificação geral será feita da forma seguinte: será considerado vencedor em primeiro lugar o concorrente que alcançar na somma das diferentes provas, o maior numero de pontos; em segundo lugar o immediato em pontos e em terceiro lugar o que lhe seguir, havendo portanto apenas tres classificações.

Premios. Ao tractor classificado primeiro absoluto será conferido um diploma de medalha de ouro; ao segundo, um diploma de medalha de prata; ao terceiro um diploma de medalha de bronze. Nos diplomas serão mencionados as provas sustentadas e os resultados conseguidos, bem como o resultado final.

Divulgação dos dados. O ministerio dará

aos resultados a maior divulgação possível relativamente as provas effectuadas, aos tractores que nellas tomaram parte e aos resultados obtidos.

Caso continue o tempo chuvoso, o concurso será adiado para dia previamente annunciado pela imprensa.

Directoria do Serviço do Povoamento

Tendo terminado, em 5 de agosto findo, o prazo da licença de seis mezes concedida ao Sr. Max-Seide, auxiliar de interprete, addido da Hospedaria de Immigrantes da ilha de Flores, e não tendo o mesmo se apresentado, convido-o, de ordem do Sr. director, a reassumir o exercicio de seu cargo no prazo de 30 dias a contar de 5 do corrente, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, na forma do art. 18 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 6 de setembro de 1920.—Carlos V. Zamith, chefe interino da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos colonias e centros agrícolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, o que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.084, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agrícola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Official* e affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agrícolas.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 12 de agosto de 1920.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria vai adquirir à firma J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, para o Patronato Agrícola Wenceslau Braz em Caxambu, os seguintes artigos de expediente: dous talões para telegrammas, a 6\$ cada um; uma resma de papel para machina, a 25\$; uma resma de papel almasso, a 18\$; 12 lapis Faber n. 2, a 3\$ a duzia; seis borrachas para tinta, a 1\$ cada uma; duas borrachas para machina, a 1\$500 cada uma; dous litros de tinta preta Sardinha, a 5\$ o litro; duas caixas de pennas Perry, a 6\$ cada uma; duas caixas de pennas Mallat, a 6\$500 cada uma; 100 tiras de papel matta borrão, por 4\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 2, a 2\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 3, a 3\$; tres caixas de giz branco, a 4\$ cada uma; seis livros em braço para occurrencias, pautados, de 50 folhas, a 8\$ cada um; seis cadernetas para ponto, a 2\$ cada uma; um espanador de penna grande, a 12\$, e uma vassoura de cabelo, por 8\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento em 21 de setembro de 1920.—Carlos V. Zamith, chefe interino da 3ª secção.

Superintendência do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta superintendência vai adquirir das firmas desta praça J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., o seguinte material de expediente:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38:

1.000 cartões, conforme modelo n. 4, 28\$; 50 blocos de telegrammas, modelo 7, 125\$; cinco caixas de papel carbonô azul Multicopy, 40\$; seis dias, preto, 48\$; quatro resmas de papel almanaco, 64\$; seis caixas de pennis Leonard n. 5 EF. 30\$; seis caixas de grampos Falcon n. 2 6\$; seis ditos n. 3, 9\$; 12 vidros de gomma arabica Sardinha, 18\$; 20 folhas de papel malha, 15\$00; 36 bobinas de papel de 10,00 de largura para machinas Burroughs, 108\$00.

A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60:

Uma caixa de envelopes, 3\$; 200 tiras de matta-borrão branco, 25\$00; 12 fitas bicolors (azul e vermelho) para machina Burroughs, 60\$; duas caixas de pennis Mallat 12, 11\$600; 12 borrachas Faber para machinas de escrever, 5\$760; seis caixas de colchetes pequenos OK, 10\$200; seis caixas de grampos Falcon n. 4, 11\$400; seis caixas de grampos, modelos Gem, 5\$700.

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219:

50 blocos de papel, conforme modelo n. 1, 75\$; 50 blocos de papel, modelo n. 2, 65\$; 12 blocos de papel modelo n. 10, 26\$400; 12 duzias de lapis Faber n. 3, 24\$400; seis duzias de lapis Faber n. 2, 13\$200; sete litros de tinta azul preta Sardinha, 2\$500; um litro de tinta vermelha Stephens, 8\$500; seis caixas de colchetes grandes OK, 13\$200 e tres rolos de barbante grosso, 1\$800.

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 90:

3.000 envelopes, conforme modelo n. 3, 97\$500; quatro resmas de papel para officio modelo n. 5, 72\$; seis resmas de papel fino, conforme amostra n. 6, 45\$; 18 blocos de papel modelo n. 9, 28\$800; seis resmas de papel de linho (folhas inteiras), 108\$; 12 fitas bicolors (azul e vermelho) fixa para machina Underwood, 45\$600; seis fitas azues fixas para Hemington, 22\$800; seis ditos, para Royal, 2\$; um kilo de alfinetes, 18\$800; uma caixa de pennis gothicas Leonard n. 4 1/2, 2\$; seis caixas de pennis Leonard n. 505 EF, 27\$600; oito ditos, 516 EF, 35\$200; seis duzias de lapis Mammoth (Eagle) duas cores, 39\$; 18 folhas grandes de matta-borrão, 1\$680; 12 borrachas Eberhard Faber para lapis, 5\$400; 12 ditos para lapis e tinta, 6\$; 24 vidros de tinta Maurin, para carimbo, 28\$800; uma caixa de ilhozes, 1\$; seis resmas de papel Roman Bond (folhas inteiras), 133\$; 12 ditos, ditos (meias folhas), 276\$; seis pastas Perry tamanho almanaco, 42\$; duas pastas de oleado para mesa, 9\$600; 30 pastas de papelão modelo 11, 48\$; seis caixas de colchetes pequenos OK, 12\$; 10.000 cartões, modelo n. 8, 110\$000.

Tercera divisão da Superintendência do Abastecimento, em 25 de setembro de 1920.

Abel de Almeida, chefe de divisão.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATÍSTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRÍCOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regu-

lamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c) —Prelação durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteo (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 2 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura—Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteo (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo faço publico que esta directoria vai adquirir nos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembleia n. 90, o seguinte material:

1.000 impressos para despacho de encomendas, por.....	40\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	40\$000
1 livro modelo 1, por.....	20\$000
1.000 folhas de papel timbrado conforme a amostra, por.....	35\$000
500 envelopes de officio timbrados, conforme o modelo, por.....	45\$000
500 envelopes timbrados conforme o modelo, por.....	25\$000
12 cadernetas de observações phoenologicas, uma 4\$500.	54\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	48\$000
1 talão conforme o modelo, por.....	25\$000
6 vidros de gomma arabica Torrays, um 3\$800.....	22\$800
1 resma de papel almanaco superior, por.....	25\$000
1 resma de papel de linho para machina, por.....	16\$500
3 vidros de tinta roxa para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
3 vidros de tinta azul para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
1 almofada para carimbo, por.....	3\$000
12 lapis Velvet n. 2, por.....	6\$000
3 caixas de pennis Mallat 12, um 4\$500.....	13\$500
1/2 resma de papel de embrulho.	45\$000
4 fitas para machina Underwood, uma 2\$900.....	11\$960
2 duzias de lapis para carimbo, duzia 5\$000.....	10\$000
10 pacotes do papel hygienico, um 1\$100.....	11\$000
2.000 etiquetas conforme o modelo, por.....	10\$000
1/2 litro de tinta Stephens carmin, por.....	5\$500
2 litros de tinta Stephens, litro 6\$000.....	12\$000
1 talão com 150 folhas conforme o modelo, por.....	25\$000
1 vidro de tinta para carimbo, por.....	1\$500
3 folhas de papel carbonô, grandes, uma 1\$300.....	3\$600
500 folhas de papel de carta conforme o modelo, por.....	25\$000
10 talões para requisição de transporte, um 5\$000.....	50\$000
2 vidros de tinta verde, um 1\$000.....	2\$000
1 vidro de tinta violeta, por.....	3\$000
10 blocks para telegrammas conforme o modelo, um 8\$000.....	80\$000
2.000 cartões conforme a amostra, milheiro 26\$000.....	52\$000
Total.....	775\$360

Weiszfog & Irmãos — Rua Buenos Aires n. 40 e 42

495 estampas especiaes de accordo com a amostra, uma \$200.. 99\$000
1 clichê, por..... 18\$000
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.
O director.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE PERNAMBUCO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acha aberto o concurso de documentos de idoneidade moral e tecnica, de accordo com o artigo 18 do regulamento approved pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918, para o preenchimento do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices que o Governo federal mantém na capital do Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 1 de setembro de 1920. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiais por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucio de Oliveira, secretario da Camara, o subsecrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — A. Simonsen, synlico. (4.983)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.095— Memorial descriptivo da invenção de um embolo de construcção aperfeçoada, para motores, bombas e fins similares para que pretenda privilegio de invenção Ottmar George Stark, estabelecido em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de John Flammang, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a embolos.

Um objecto geral da invenção é o de proporcionar um embolo aperfeçoado, que funcione adequadamente, com um alto grau de eficiencia, e que dispense inteiramente o emprego de todas as especies de guarnição.

Varios outros fins, e vantagens numerosas apparecerão na seguinte descripção, fazendose referencias aos desenhos annexos que illustram o embolo nas diversas phases da sua construcção, desde a peça bruta de fundição até o embolo acabado, e em que:

A fig. 1 é uma vista, parcialmente em corte, illustrando uma forma de peça de fundição de que se póde fazer um embolo, de accordo com a minha invenção.

A fig. 2 é uma vista, illustrando a peça de fundição, depois de varios passos ou phases do processo.

A fig. 3 é uma vista da peça de fundição, depois que o metal tinha sido posto sob tensão, afim de exercer pressão de encontro á parede cylindrica, quando o embolo estiver no cylindro.

A fig. 4 é um alçado da peça de fundição, estando a parte que está acima do munhão mantida, sob tensão, e estando a peça de fundição prompta para receber o acabamento, na sua superficie circumferencial.

A fig. 5 é uma vista, illustrando a peça de fundição sob tensão, dentro de um cylindro, em que se termina o processo de acabamento do embolo, que fica prompto para receber a chapa superior.

A fig. 6 é um alçado do embolo acabado.

A fig. 7 é um corte do embolo acabado, montado em um cylindro.

A peça de fundição, de que se faz o embolo, na forma especial illustrada, comprehende um anel inferior 1, um anel superior 2 e um par de ligações 3 diametralmente oppostas, pelas quaes se unem solidariamente os anneis inferior e superior.

Um resalto 4 que se estende para dentro é solidario com cada uma das ligações 3 e ha dois braços alinhados 5 que se estendem para dentro, a partir do 1 dos diametralmente oppostos de anel superior 2, acima dos resaltos 4.

Como se indica, cada um dos braços 5 é formado com uma saliencia 6, que se estende para cima, na sua extremidade interior, sendo as referidas saliencias distanciadas entre si, por uma distancia adequada, de modo que, quando se desejar comprimir a parte superior do cylindro, como se descreverá adiante, haja bastante espaço para o movimento das saliencias 6, uma para a outra.

A peça da fundição é depois, preferivelmente, porém, não essencialmente, ligeiramente afunilada, como se illustra na fig. 2, e ha furos 7 que se inclinam para dentro o para baixo, formados através das ligações 3 e dos resaltos 4.

O anel superior 2 da peça de fundição é tambem cortado, em lados diametralmente oppostos, em um ponto equidistante das ligações 3, como se indica a 8. Comquanto os cortes 8, como se indica, sejam verticaes, deve-se comprehender, naturalmente, que ellos podem ser inclinados, ou formados de outro modo, segundo a vontade do fabricante ou do consumidor. A ordem relativa das diversas phases ou passos, acima descripta, na fabricacção do embolo não é importante e, naturalmente, eu não me restrinjo a detalhes não essenciaes, neste ponto.

Depois que o anel superior tenha sido cortado no modo desejado e que os furos inclinados tenham sido formados, força-se um munhão 9 dentro dos furos 7.

O munhão ajusta-se apertadamente dentro dos furos e, por conseguinte, afim de se introduzir o munhão é necessario curvar ou separar ligeiramente as ligações 3, até que os furos 7 fiquem em um alinhamento exacto; nessa forma, o material será sustentado pelo munhão.

O munhão póde, si se desejar, ser preso positivamente na sua posição adequada por parafusos de fixação 10, montados nos resaltos 4.

Em seguida, as duas partes separadas do anel superior 2 são forçadas uma para a outra, afim de curvarom para dentro o collocarem sob tensão as ligações 3 que estão do lado de cima do munhão.

Isto póde ser desempenhado, passando-se um parafuso 11 através dos furos das saliencias 6 dos braços 5 e enroscando-se a porca do parafuso até que se obtenha o resultado adequado.

Emquanto a peça estiver assim retida sob tensão, a periphéria da peça de fundição é torneada e recebe o seu acabamento, ficando com o mesmo diametro que o do cylindro para o qual ella foi construída, devendo-se comprehender que o anel inferior 1 é de um diametro ligeiramente menor do que o diametro do cylindro.

Assim, quando o embolo for collocado dentro do cylindro, depois do acabado, a pressão será exercida em toda a parte cylindrica, pelo facto de que, quando o anel aberto 2 recebeu o seu acabamento, elle foi mantido sob tensão no diametro do cylindro, e, quando solto do dispositivo do compressão, a elasticidade do metal obriga o anel 2 a exercer a pressão requerida contra a parede do cylindro.

Depois que se tenha dado acabamento a periphéria do embolo, enquanto o material estiver mantido sob tensão, como se descreveu, o embolo é collocado dentro de um cylindro 12, (fig. 5), do mesmo diametro que o diametro do cylindro para o qual se construe o embolo, deste modo sustentando o embolo sob tensão, depois que o parafuso 11 foi retirado.

A parte superior do anel 2 é então cortada abaixo dos braços 5, e, na forma indicada, forma-se uma ranhura interna 13 no anel aberto 2.

Tambem, quer antes que o embolo seja collocado no cylindro, quer depois da sua retirada do cylindro, como se desejar, formam-se os canaes circumferenciaes 14 no anel inferior 1; esses canaes estão adaptados a receberem o óleo ou o lubrificante; applica-se assim o lubrificante necessario ao embolo e ao cylindro em quo elle trabalha.

A chapa superior 15 do embolo apoia-se sobre o anel 2 e é feita com uma parte cylindrica 16 que se estende para dentro do anel 2.

A parte 16 é formada com uma aba circumferencial 17 que entra dentro da ranhura 13, deste modo prendendo a chapa superior ao corpo do embolo.

Deve-se entender que o emprego da aba de fixação 17 é facultativo e que se póde usar, qualquer outra forma apropriada de dispositivo para prender a chapa superior ao corpo do embolo.

Os espaços entre as extremidades das partes separadas do anel 2 são fechados a passagem do gaz ou de outro agente que actua sobre o embolo, por meio de chavetas 18, em forma de chapas, montadas em ranhuras feitas nas extremidades das secções do anel e na chapa superior do embolo.

Assim, as chapas 18, além de impedirem a passagem do gaz entre as extremidades das secções do anel, tambem prendem e sustentam a chapa superior em ligação com o corpo do embolo, tornando desnecessario empregar a aba de retenção 17, a não ser que se deseje.

As chavetas não perturbam, do nenhum modo, a liberdade de expansão e de compressão do embolo.

O diametro e a circumferencia da chapa superior 15 aproximam-se muito do diametro interno e da circumferencia interna do cylindro em que o embolo deve trabalhar, de modo que, quando o anel superior do corpo do embolo for comprimido e o embolo for collocado dentro do cylindro, o diametro da chapa superior e o diametro do anel superior do embolo são aproximadamente iguaes.

Contudo, antes do embolo ser comprimido, dentro do cylindro, o anel superior é aberto

do corpo no embolo é de um diametro maior, no plano do eixo do munhão, do que o diametro da chapa superior; a disposição relativa das partes torna-se clara por uma referencia à fig. 6.

A borda superior do anel 1 é chanfrada para formar um raspador 19 que, durante o movimento de ascenso do embolo, raspa o oleo da parede cylindrica; a borda inferior do anel 2 é tambem chanfrada, afim de formar um raspador 20; que, durante o movimento de descenso do embolo, raspa o oleo da parede do cylindro.

Do que precede, pôde-se comprehender que a minha invenção consiste, principalmente, de um embolo que dispensa inteiramente o emprego de anéis e de guarnições do qualquer especie, e que é de tal modo construido, que a pressão necessaria é exercida contra a parede cylindrica para impedir a passagem do gaz, vapor ou agentes similares. A elasticidade do metal permite a expansão e a contracção livres do embolo, afim de se accommodar a todas as variações do cylindro, de modo que o embolo funcione adequadamente o sempre com eficiencia perfeita.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um embolo para motores, bombas e fins similares, tendo partes da sua parede sob uma deformação permanente, produzida pela expansão, por esse meio, a pressão necessaria do superficie, entre o cylindro e o embolo, é mantida, sem o emprego de anéis e de guarnições semelhantes;

2º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que todas as partes da parede, que estão sob deformação permanente, são diametralmente oppostas uma á outra;

3º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que todas as partes da parede, que estão sob uma deformação permanente, produzida pela expansão, são collocadas em um plano ou em uma zona differente das partes que não estão normalmente sob deformação produzida pela expansão;

4º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, tendo um anel superior, um anel inferior, elementos de ligação para os referidos anéis, e meios para a collocação de um desses anéis sob uma deformação permanente devida á expansão;

5º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1 e 4, incluindo côrtes no anel que está sob deformação; por esse meio, o anel é dividido em duas partes separadas, os meios para a collocação do anel sob deformação exercem uma tendencia para separar as referidas partes uma da outra;

6º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1 e 4, em que o munhão da haste do embolo é usado como um dispositivo para collocar as partes de um anel sob uma deformação produzida pela expansão;

7º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1 e 5, tendo um dispositivo para impedir a passagem dos gazes ou de outros fluidos através dos côrtes entre as partes do anel, sem impedir que as referidas partes se movam sob a deformação de expansão a que ellas estão submettidas;

8º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1 e 4, tendo uma chapa superior que se ajusta dentro do anel que é submettido á deformação de expansão, e um dispositivo para impedir o deslocamento axial da referida chapa, relativamente ao referido anel; esse dispositivo, contudo, permite o movimento radial das partes de expansão, sem a soltura da chapa;

9º, um embolo, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — Pedro Americo Werneck. (5.101)

N. 11.096—Memorial descriptivo da invenção de «um embolo de construção aperfeiçoada» para que pretende privilegio de invenção Ottmar George Stark, estabelecido em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de John Plammang, estabelecida na mesma cidade

Esta invenção refere-se a embolos.

Um dos fins da invenção é o de proporcionar um embolo aperfeiçoado, composto de uma peça de fundição solidaria, tendo uma parte superior bi-partida e disposta a fazer pressão contra a parede cylindrica, durante o trabalho do embolo e a funcionar adequadamente e com um alto grão de eficiencia, com o emprego do qualquer especie de guarnição.

A fig. 1 é uma vista, parcialmente em corte, illustrando uma peça de fundição que tem uma parte superior solidaria, e do que se pôde fazer o meu embolo.

A fig. 2 é uma vista, illustrando a mesma peça de fundição depois de diversas phases do processo.

A fig. 3 é uma vista do corpo do embolo, tendo, em si, um munhão.

A fig. 4 é um alçado lateral da peça de fundição, depois que a parte, que está acima do munhão, tenha sido posto sob tensão, e depois que se tenha collocado uma chaveta no embolo, afim de fechar a abertura que está através da sua parte superior.

A fig. 5 é um alçado lateral do embolo acabado e prompto para ser collocado no cylindro.

A fig. 7 é uma vista de detalhes, illustrando um caracteristico da invenção.

A peça de fundição de que se faz o embolo, inclui um anel inferior 1, um anel superior 2, um certo numero de ligações 3 que unem solidariamente o anel inferior ao superior, uma chapa superior 4, solidaria com o anel superior e fechando a sua abertura. As ligações 3 são formadas com resultados 4 que se estendem para dentro, através das quaes se fazem os furos para o munhão, e a chapa superior é guarnecida de um par de saliências distanciadas 6.

A chapa superior e o anel superior são então cortados transversalmente como se indica a 7 (fig. 2), e os furos 8, que se estendem para dentro e para baixo são formados através das ligações 3 e dos resultados 5. O corpo do embolo pôde tambem ser afinado, si se desejar, sendo o formato original indicado pelas linhas ponteadas da fig. 2.

Em seguida, as ligações 3 são separadas uma da outra, afim de distanciar ainda mais os segmentos do anel superior 2 e da chapa superior do embolo. Isto pôde ser feito de qualquer modo desejado, como, na construção illustrada, isto seja effectuado pela introdução do munhão dentro dos furos inclinados 8; o resultado é que, devido á inclinação dos furos, o munhão força e sustenta as ligações 3 afastadas uma da outra. O munhão é firmemente sustentado no seu lugar, por meio dos parafusos de fixação 10, que passam através dos resultados e entram em contacto com o munhão, como se indica na fig. 3.

A chapa superior do embolo é formada com um canal ou corte transversal em que esta montada a chaveta 11. As paredes lateraes do corte ou do canal são formadas obliquamente, de modo que a parte inferior do corte é mais

larga do que a sua parte superior, e a chaveta ou chapa 11 tem um formato semelhante de mo-lo-que, quando o embolo está sob compressão, dentro do cylindro para o qual elle é construido, a chaveta ou chapa será mantida no corte ou canal om que ella é collocada.

A chaveta ou chapa 11 ostende-se através do espaço 7 e forma uma vedação que impede a passagem do vapor, do gaz, etc., através do referido espaço, quando o embolo estiver em funcionamento.

A chaveta 11 ostende-se inteiramente através da parte superior do embolo, de modo que o seu movimento longitudinal é obstando pelas paredes do cylindro.

As chavetas cooperantes 12 são preferivelmente montadas em côrtes que estão abaixo da chaveta 11, porém se podem omitir as referidas chavetas 12, si se desejar. No caso de se usar as chavetas 12 haverá uma de cada lado do embolo, sendo as referidas chavetas 12 em forma de chapas finas montadas em côrtes feitos no embolo e presas, contra o deslocamento, pela parede do cylindro, quando o embolo estiver em funcionamento.

O embolo no lado da cima do munhão recebe o acabamento do tal modo, que elle exerce pressão contra a parede do cylindro e forma um contacto apertado que torha desnecessario o emprego de anéis ou de guarnição.

Na ligação do embolo, passa-se um parafuso 13 através dos furos nas saliências 6 e a porca 14 do parafuso é enroscada até que as ligações 3, do lado da cima do munhão, sejam curvadas ou collocadas sob tensão, sendo os segmentos da parte superior do embolo levados para as posições que elles occupam, quando o anel estiver sob compressão de um cylindro. Enquanto o embolo estiver assim mantido sob tensão, elle recebe o acabamento; o contorno acabado é indicado pelas linhas ponteadas 15 (fig. 4); por uma referencia a essas linhas, pôde-se observar que o anel superior 2 fica com um diametro ligeiramente maior do que a parte inferior do embolo. No formato final, a parte inferior do embolo é de um diametro ligeiramente menor do que o diametro do cylindro para o qual o embolo é construido, enquanto que a parte superior do embolo, quando estiver sob compressão, é do mesmo diametro que o diametro do cylindro em que o embolo deve trabalhar. O anel inferior 1 do embolo pôde tambem ser formado com um certo numero de ranhuras circumferenciaes 16 para conterem o oleo lubrificante, que é applicado á parede do cylindro, durante o trabalho do embolo dentro dello.

Depois que o embolo tenha recebido o acabamento, a porca 14 é desenroscada, para permitir que a parte superior do embolo se expanda, de modo que, quando o embolo é applicado dentro de um cylindro, a elasticidade do metal obriga a parte superior do embolo a exercer pressão contra toda a parede cylindrica. A porca 14 pôde ser presa para não se desenroscar do parafuso, por qualquer dispositivo adequado para esse fim como, por exemplo, por uma chapa de mola 17 que se apoia dentro de um corte da chapa superior e que exerce pressão contra um dos lados da porca. Pela regulção exacta da porca no parafuso, parte da força de expansão da parte superior do embolo pôde ser retirada da parede cylindrica. Isto pôde ser effectuado, enroscando-se a porca no parafuso até uma posição que limite a quantidade da expansão da parte superior do embolo.

Como se mostra na fig. 6, a borda superior do anel 1 é chanfrada para formar um raspador 18; a borda inferior do anel 2 é tambem chanfrada para formar um raspador 19. Os raspadores 18 e 19, durante o trabalho do embolo, rasparam o oleo da parede do cylindro.

Na fig. 5 vê-se a haste ou tirante 20 ligada ao munhão 9.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um embolo, tendo um anel dividido em segmentos que tem a tendência de se expandir radialmente, relativamente ao embolo, e que, por essa expansão exercem pressão contra a parede de um cylindro, incluindo um dispositivo para regular a força de expansão;

2º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o dispositivo para regular a força de expansão inclui saliências que se estendem dos segmentos, um parafuso que se estende através das saliências, e uma porca no parafuso, em contacto com uma saliência e exercendo pressão nas saliências, deste modo puxando os segmentos um para o outro;

3º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para prender a porca contra o movimento, afim de limitar positivamente a expansão dos segmentos;

4º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para limitar a compressão sobre os segmentos, sendo a compressão devida a variações thermicas ou ao espaço em que o anel está confinado;

5º, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, em que os segmentos são separados um do outro por meio de correntes; ha tambem um corte maior, em forma de cunha, e cunhas montadas nesses cortes;

6º, um embolo, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(5.401)

N. 11.097 — Memorial descriptivo da invenção de «um embolo de construção aperfeiçoada», para que pretende privilegio de invenção *Ottmar George Stark*, estabelecido, em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de *John Flammang*, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a embolos.

O fim da invenção é o de proporcionar um embolo que inclue uma parte inferior e uma parte superior expansivel e compressivel, de construção nova, disposta a se expandir pela elasticidade do metal e guarnecida de uma nova forma de junta, entre as suas secções, para impedir a passagem do gaz, vapor ou agente operador.

A fig. 1 é uma vista, parcialmente em corte, de uma peça de fundição de que se constrõe o embolo.

As figs. 2 e 3 são vistas que illustram a peça de fundição, depois que a sua parte superior tenha sido dividida em segmentos e depois que os furos para o munhão tenham sido formados na peça de fundição.

A fig. 4 é um alçado da peça de fundição, depois que ella tenha sido submettida a uma outra phase do processo, afim de fechar as aberturas formadas pela divisão, em segmentos, da parte superior da peça de fundição.

A fig. 5 é uma vista da peça de fundição, depois que a sua parte superior tenha sido acabada na sua superficie circumferencial.

A fig. 6 é uma vista, parcialmente em corte, depois que o munhão tenha sido collocado na peça de fundição e que esta peça tenha recebido o acabamento.

A fig. 7 é uma vista, mostrando o corpo do embolo, depois que o mesmo tenha sido acabado.

A fig. 8 é uma vista do embolo acabado, sendo a sua chapa superior ligada a elle.

A fig. 9 é uma vista do embolo acabado, dentro do um cylindro.

A peça de fundição, de que se faz o corpo do embolo, inclue um anel inferior 1, um anel superior 2, as ligações 3 que ligam solidariamente o anel superior ao inferior, os resaltes 4 que se estendem para dentro, a partir das ligações 3; estes resaltes constituem os supportos para o munhão. A peça de fundição, assim construida, é tratada para tornar o anel superior 2 expansivel e compressivel, de modo que, quando collocada dentro de um cylindro, a parte superior do embolo exerça pressão contra a parede do cylindro, em todas as direcções e deste modo dispense a necessidade de usar aneis e guarnições com o embolo. Para esse fim, as ligações 3 são cortadas para dentro, a partir das suas bordas lateraes e oppostas, como se indica a 5. Os cortes 5 estendem-se, preferivelmente, um pouco menos do que a metade da largura das ligações 3, e cada um dos cortes 5 é interceptado por um corte 6, que se estende para a borda superior do anel 2, deste modo dividindo a parte superior da peça de fundição em segmentos que são supportados, independentemente, pelas ligações 3, respectivamente. Como se indica, os cortes 6 são obliquos ou inclinados relativamente ao eixo do corpo do embolo e esta é a construção preferida, comquanto seja apparente que os cortes 6 possam ser formados de outro modo, si se desejar. Os cortes 6 são tambem preferivelmente inclinados, relativamente aos raios da peça de fundição, de modo que as partes interiores de cada segmento entrem em contacto ou se entendem sob o segmento adjacente.

Os furos 3 são feitos nas ligações 3 e nos resaltes 4, para a recepção do munhão do embolo. Como se indica, os furos 7 são inclinados para dentro e para baixo, de modo que, quando o munhão 8 for collocado nelles, as ligações 3 serão forçadas para se separarem uma da outra e serão submettidas á tensão.

Depois que a parte superior do embolo tenha sido dividida em segmentos, as secções são tratadas, afim de obrigar as extremidades dos segmentos a fecharem as aberturas 5. A operação consiste em forçar as extremidades dos segmentos, até que ellas façam contacto com as ligações 3, das quaes as extremidades são separadas pelos cortes 5, e em submeter o embolo ao tratamento, para obrigar os segmentos a reterem essa posição. O tratamento pôde consistir em aquecer o embolo até o vermelho escuro, o que é sufficiente para mudar a disposição molecular dos segmentos e afim de que elles fiquem com as suas extremidades em contacto com as ligações 3, deste modo fechando permanentemente os cortes ou aberturas 5, como se mostra nas figs. 4 e 5. Esta operação pôde ser effectuada, quer antes, quer depois que o munhão seja montado sobre o corpo do embolo, como se desejar. O abaixamento das extremidades dos segmentos do anel superior do embolo collocar-se approximadamente na posição indicada na fig. 4; depois disto, a extremidade superior do corpo do embolo recebe o acabamento. Afim de ter uma superficie adequadamente lisa, sobre a qual a chapa superior do embolo possa ser montada.

A chapa superior do embolo está illustrada nas figs. 8 e 9 e comprehende um disco 9, tendo uma aba annular 10, que se estende para dentro da parte superior do embolo. A aba 10 pode tambem ser formada com uma aba circumferencial 11, que entra em uma ranhura formada no lado de dentro do anel superior do embolo, de te modo formando uma ligação entre a chapa superior do cylindro e o corpo do cylindro. Tambem, si se desejar, as chavetas 12, em forma de chapas finas, podem ser montadas em ranhuras na parte superior do embolo, e entram em aberturas na aba 10 da chapa superior.

O diametro da chapa superior 9 é approximadamente igual ao do cylindro, para o qual se constrõe o embolo, emquanto que o diametro da parte superior do corpo do embolo, comprehendendo os segmentos do anel 2, está mantido, pela tensão, a um tamanho ligeiramente maior do que o do cylindro para o qual se constrõe o embolo. O diametro da parte inferior do corpo do embolo é ligeiramente menor do que o diametro do cylindro em que se deve usar o embolo, e, quando o embolo é collocado dentro do cylindro, a parte superior e expandida do embolo é comprimida, de modo que se forma uma adaptação apertada. Assim, a elasticidade do metal é utilizada para forçar a parte superior do embolo contra a parede cylindrica, por toda a circumferencia do embolo, e, desde que as extremidades dos segmentos do anel 2 se sobrepõem nas proximidades das linhas radiaes ou mesmo nas linhas radiaes, ao longo das quaes se effectua a expansão, pela elasticidade das ligações 3, é claro que a pressão é exercida em toda a circumferencia do embolo e que esta pressão é approximadamente uniforme em todos os pontos.

O meu embolo aperfeiçoado, por conseguinte, dispensa inteiramente a necessidade de aneis e de guarnições do qualquer especie, e a elasticidade do material do embolo é utilizada para exercer pressão uniformemente, contra a parede cylindrica, em todos os pontos, por toda a circumferencia do embolo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um embolo, incluindo um anel dividido em segmentos, e um dispositivo para por os referidos segmentos, sob uma deformação de expansão, em direcção circumferencial; por esse meio, o embolo formará sempre uma vedação perfeita com as paredes do cylindro em que elle trabalha;

2, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um anel inferior e um anel superior, sendo um dos aneis dividido em segmentos; os referidos segmentos podem se mover circumferencialmente, relativamente ao anel inferior;

3, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo ligações entre o anel superior e o inferior; as referidas ligações são firmemente associadas com o anel inferior, e os referidos segmentos podem se mover relativamente ás referidas ligações;

4, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo cortes transversaes nas ligações e cortes angulares no anel superior; estes cortes angulares communicam-se com os cortes transversaes;

5, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, em que os cortes estão dispostos no anel, em angulo com o eixo e com o raio do embolo;

6, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma chapa superior e um dispositivo para impedir o deslocamento axial da chapa superior, sem impedir o movimento circumferencial e relativo dos referidos segmentos e da referida chapa superior;

7, um embolo, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se especificou.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(5.401)

N. 11.098 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo radiador para automoveis», para que pretende privilegio de invenção *Ottmar George Stark*, estabelecido, em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a radiadores de automoveis, guarnecidos de um nucleo removivel tipico, para uso com

stante, que pôde ser ligado ou desligado de uma armação de radiador que está permanentemente montada no carro. Nos radiadores conhecidos, o núcleo e a armação são praticamente solidários, e, si for preciso trabalhar no motor, é necessário retirar todo o radiador, afim de permitir o acesso ao motor. O núcleo removível torna muito fácil a reparação de fendas e outros concertos na armação e no núcleo. O do tipo de células ou de tubos termina em collectores que podem facilmente ser ligados aos tanques da armação, sem acarretar qualquer perda da água que geralmente se emprega como agente circulante resfriador.

A fig. 1 representa um alçado de frente do radiador.

A fig. 2 um alçado lateral.

A fig. 3 um corte vertical e central, pela linha 3-3 da fig. 1.

A fig. 4 é um corte horizontal e ampliado, pela linha 4-4 da fig. 1, com uma parte retirada.

A fig. 5 é um corte horizontal de detalhe, pela linha 5-5 da fig. 1.

A fig. 6 é um corte transversal e vertical de detalhe, pela linha 6-6 da fig. 1.

Nos desenhos, 1 representa uma armação exterior, guarnecida de tanque superior e inferior t e t' ; a parede trazeira do tanque superior t é atravessada pelo tubo de alimentação 2, e a parede correspondente do tanque t' é atravessada pelo tubo de descarga 3. A parede inferior w do tanque t e a parede superior w' do tanque t' convergem para traz (fig. 3), afim de facilitar a montagem do núcleo removível. O corpo do núcleo C está indicado como sendo do tipo de células; os terminais oppostos das células são guarnecidas de chapas entalhadas 4, cujos entalhes s terminam nas proximidades das bordas; as chapas se apoiam nos encaixes a das paredes dos collectores superior e inferior 5 e 5'.

As paredes superior e inferior dos collectores 5, 5' dos núcleos são inclinadas, afim de se conformar com as paredes w e w' dos tanques t e t' . As paredes deanteiras dos collectores 5, 5' tem curvas ôcas solidárias 6, 6'; o terminal superior da curva 6 pôde ser introduzido dentro da parede deanteira t , e o terminal inferior de descarga da curva 6' pôde ser introduzido dentro da parede deanteira do tanque t' . As faces interiores das paredes dos tanques t , t' , de cada lado das aberturas das curvas, são formadas com os resaltes m para as cavilhas rosçadas 7 que se ajustam apertadamente nos resaltes. As extremidades exteriores das cavilhas 7 são rosçadas, e passam livremente através das aberturas das abas d que são solidárias com as curvas 6, 6'.

Nos lados oppostos do centro de cada collector 5, 5' estão os compartimentos b , que recebem os chumaços 8 de borracha ou de outro material elastico equivalente ou uma mola que actua como para-choque; sendo elasticos, elles facilitam a introdução do núcleo dentro da armação 1. Quando as partes forem reunidas, as porcas adequadas n são applicadas sobre os parafusos 7, afim de prender o núcleo à armação. As faces exteriores dos para-choques 8 entram em contacto com as paredes inclinadas w , w' dos tanques t , t' , e recebem os choques incidentes ao movimento do vehiculo. Entre as abas d e os tanques t , t' são de preferencia, collocadas as guarnições 9, afim de impedir que a água se escape. (fig. 3).

Todas as vezes que o núcleo deve ser retirado, as porcas n são afrouxadas e toda a unidade C , incluindo os chumaços 8, 8' e as curvas 6, 6', desprende-se das cavilhas 7 (linhas ponteadas da fig. 3); a armação aberta 1 permite então o acesso ao motor.

Quando o núcleo for outra vez introduzido dentro da armação, as aberturas das abas d ajustam-se com as cavilhas 7, passando estas ultimas livremente através das aberturas, e as porcas n prendem as partes umas ás outras, pondo o radiador outra vez prompto para o serviço. Afim de impedir a perda de qualquer quantidade consideravel de água, quando o núcleo for retirado, o furo inferior da armação no tanque t' pôde ser obturado com uma rolha ou um pedaço de madeira. A perda de água, contudo, raramente representa um inconveniente serio. A cobertura H está supportada por um filete, reformado na armação 1.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um radiador, incluindo uma armação exterior que tem compartimentos para a circulação da água, e um núcleo removível, introduzido na armação, que se estende através della e que se liga com os compartimentos de água da armação; ha para-choques introduzidos entre a armação e o núcleo;

2º, um radiador, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo, na armação, paredes convergentes de compartimentos oppostos, e paredes convergentes do núcleo, dispostas semelhantemente; por esse meio facilita-se a introdução e a retirada do núcleo, relativamente à armação;

3º, um radiador, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a ligação para a circulação da água entre o núcleo e a armação inclui conductos ligados ao núcleo, que se comunicam com aberturas adequadas na armação; as referidas aberturas estão dispostas na parede deanteira dos compartimentos da armação;

4º, um radiador, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo, nas paredes do núcleo, compartimentos adaptados a receber elementos que absorvem os choques; estes elementos entram em contacto com as paredes dos compartimentos e são retidos dentro de encaixes, afim de não se deslocarem ou perderem;

5º, um radiador, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.101)

Nº 11.099 — Memorial descriptivo da invenção de um novo radiador para automoveis, para que pretende privilegio de invenção Ottmar George Stark, estabelecido em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se a radiadores para automoveis, do tipo de tubos; a invenção comprehende camaras de água e camaras de ar, nas adjacencias das camaras de água, e com aberturas de

entrada e de saída para o ar, e chapas de desvio que permitem a circulação do ar para dentro e para fora das camaras de ar e que desviam o ar na direcção das camaras de água.

A fig. 1 é uma vista superior de uma parte do meu radiador. A fig. 2 é um alçado de frente. A fig. 3 é uma vista de face das camaras de ar. A fig. 4 é um corte, tomado pela linha 4-4 da fig. 5. A fig. 5 é uma vista de face, ampliada, das camaras de ar; as barbatanas de um lado estão indicadas por linhas cheias, e as do lado opposto por linhas ponteadas. A fig. 6 é um alçado de extremidade e um corte pela linha 6-6 da fig. 5. A fig. 7 é uma vista, em perspectiva, das camaras de ar.

A designa as camaras de água ou os tubos, e B as camaras de ar que estão proximas das camaras de água. As camaras de água comprehendem as paredes lateraes a , ..., a , ligadas nas suas bordas e tendo aberturas de extremidade C , através das quaes a água pôde entrar. As camaras de ar B comprehendem as paredes b , ligadas nas suas bordas e distanciadas umas das outras.

As camaras de água e as camaras de ar tem ambas a forma de zig-zag, formando faces de contacto, de intervalo a intervalo, e os canaes, formados entre essas faces de contacto, produzem ductos de ar D através do radiador. Estes ductos de ar, que estão nas adjacencias das camaras de água, não são obstruidos, do modo que o ar pôde circular livremente através delles, afim de esfriar as camaras de água.

Cada camara de ar é guarnecida de uma série de aberturas deanteiras de entrada 1 e de aberturas trazeiras de saída 2.

Estas aberturas, em ambas as paredes de cada camara de ar, são formadas pelo corte das paredes ao longo das superficies de contacto b' , afim de produzir as barbatanas deanteiras 3 e as barbatanas trazeiras 4 que se estendem diagonalmente aos canaes, entre as superficies de contacto b' . Cada parede B , da camara de ar, é cortada sobre linhas que se estendem ao longo dos lados das superficies de contacto b' , e depois transversalmente, e o metal, que é assim cortado, é curvado para dentro dos ductos adjacentes D , formando aberturas de entrada e de saída para o ar, 1 e 2, e as barbatanas 3 e 4. Fazendo-se assim, as aberturas 1 e 2 estão desentroncadas, umas das outras, e são collocadas em planos diferentes, e as barbatanas 3 e 4 são, semelhantemente collocadas em planos diferentes, pelo que o ar é obrigado a fazer um circuito, afim de passar para as aberturas de saída, e as barbatanas 3 e 4 actuam como chapas de desvio que mudam o percurso das correntes de ar, e dirigem o ar contra as paredes das camaras de água adjacentes, afim de resfriar-as.

O percurso, tomado pelo ar em circulação, está indicado pelas flexas nas figs. 5 e 7; o ar entra nas camaras de ar, através das aberturas de entrada 1, circula entre as paredes dessas camaras e escapam dellas, através das aberturas de saída, em ambos os lados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um radiador para automoveis, comprehendendo camaras alternadas de água e de ar, estando as camaras de ar fecha-

das nas suas extremidades e tendo as suas paredes perfuradas, afim de permitir a circulação de correntes de ar, através das camaras de ar, em contacto com as paredes das camaras adjacentes de agua;

2.º, um radiador para automoveis, como se estabelecem na reivindicação 1, em que as aberturas de entrada e de saída do ar, nas paredes das camaras de ar, estão collocadas em planos differentes, afim de offerecerem um percurso desviado da distancia transversal mais curta, através do radiador.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.101.)

N. 11.102—*Relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de costura», para que pretende privilegio William C. Free, domiciliado em Dockford, Condado de Winnebago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a machinas de costura, do tipo das chamadas de pé, na qual as pernas do operador ficam inteiramente livres da mesa quando costurando. A armação e as partes da machina ficam contidas no interior da mesa quando fechada, e o peso do corpo da machina e o do pedal compensam-se, facilitando assim a abertura e o fechamento da machina.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista em perspectiva da mesa fechada; a fig. 2, uma planta da machina aberta; a fig. 3, uma elevação lateral; a fig. 4, uma secção da linha 4-4, fig. 3; a fig. 5, uma secção do topo da mesa quando fechada; a fig. 6, uma secção na linha 6-6, fig. 5; a fig. 7, um detalhe em secção segundo a linha 7-7, fig. 2; a fig. 8, um detalhe em perspectiva.

A tampa da mesa, portas e partes moveis da machina estão montadas numa armação que compõe-se de dous quadros lateraes 11 e 12, ligados entre si pela travessa 13 e mesa 14. O fundo 15 e os lados 16 são fixados aos quadros.

Os lados 16 cobrem apenas a metade posterior dos quadros, sendo a metade anterior coberta por paredes moveis sobre gonços. Os quadros no topo e na base têm largura igual á do topo da mesa, em 17 mas as partes intermedias só tem a metade dessa largura.

Os lados moveis 19 e 20, sobre gonços 21 completam o contorno da mesa. As partes 22 e 23 são fixadas aos lados 19 e 20.

Os quadros 11 e 12 tem pernas, das quaes as trazeiras adaptam-se aos cantos formados pelas paredes com a parede do fundo e as deanteiras aos cantos das portas 19 e 20, com os lados 22 e 23, respectivamente. Todas as pernas tem nas extremidades orelhas 24 nas quaes são collocados rodizios 25, ficando essas pernas occultas pelas paredes e porta da mesa.

A armação é provida de um mecanismo basculador para fazer entrar o corpo da machina sob a mesa. O topo desta tem uma abertura 26 ao bordo anterior da qual são seguros por dobradiças 28 o suporte da machina e o collector do lubrificante 27. O estribo 29 é pivotado em 30 e ligado por eixos 31 á borda livre do suporte da machina, de modo que, fazendo oscillar o estribo, o suporte passa da posição inferior á elevada. O estribo 29, para poder oscillar, é provido de um segmento 32 ligado pela cadeia 33 ao eixo 34, ligado pivotalmente á tampa 35. Esse eixo é pivotado na chapa 36 encaixada em um entalhe praticado na tampa 35 e segura a ella pelo flange 37. A chapa 36 serve do ferro para o entalhe e do suporte para o eixo 34 quando a tampa está em posição horizontal. O recesso 38, correspondente ao entalhe da tampa

35, penetra no interior do quadro o suficiente para permitir que o eixo mova-se livremente através dello quando se faz girar a tampa para abri-la ou fechá-la. O quadro tem uma orelha 38', situada na parte inferior do recesso 38, a qual forma um suporte para o eixo quando este está em posição horizontal. A cadeia 33 é presa ao extremo oscillante do eixo. O segmento 32 mantém a cadeia em alinhamento durante a oscillação do estribo. Assim abrindo-se a tampa 35 o corpo da machina é levado. Quando aberta, a tampa é sustentada pelas suas dobradiças, pelo eixo e pela porta 22, a qual, quando aberta, fica por baixo da tampa (linhas pontuadas, fig. 2). Para que o corpo da machina gire pela abertura no topo da mesa, esta deve ser mais larga do que aquelle e, para fechar o espaço entre os dous, a aba 40 é pivotada ao corpo da machina por alças 41 e sustentada na posição horizontal pelos consolos 42 fixados ao corpo da machina.

A roda motora 43 está montada no eixo oscillatorio 44 fixado pela porca 45 á travessa 43 e é ligada á polia 46 pela correia 47. A guarda 48 mantém a correia em posição adequada na roda motora quando o corpo da machina é abaixado. O pedal 49 está montado em 50 nos braços 51 e 52, fixados aos lados dos quadros em 53. Esses braços tem a forma de um L e quando na posição inferior, a parte radial delles fica horizontal e é occulta pelas barras horizontaes 54 dos quadros ás quaes são pivotados, e os prolongamentos inferiores 55 dos ditos braços, os quaes sustentam nas extremidades o pedal, tem recessos 56 que recebem a barra de ligação 57, situada entre os braços e constituindo um suporte para o pedal. Este tem um braço 58 ao qual é fixado em 59 o pivante 60, cujo extremo opposto é preso em 61 á roda motora. Quando abaixados para a posição activa, os braços do pedal são sustentados por pinos 62 que se projectam para dentro dos quadros.

Para levantar a armação que sustenta o pedal simultaneamente com o abaixamento do corpo da machina o eixo 63 que liga o braço 52 com a orelha 64 do estribo 29, sendo o extremo do eixo pivotado no recesso 65 do braço 50. Ao descer o estribo, fazendo entrar o corpo da machina no topo da mesa, o pedal é levantado. O movimento do estribo para abaixar a machina é limitado pela espera 66 da orelha 64 a qual vai bater contra o quadro. Para que o pedal fique occulto quando elevado, é preciso que elle fique em posição horizontal, porque o suporte delles fica situado logo acima do bordo inferior das paredes lateraes. O peso da roda motora é reduzido diminuindo-se-lhe a periphéria em 67, ao longo da parte adjacente ao pino do pivante, de modo que o peso deste ultimo é compensado de tal maneira que o pedal manter-se-ha horizontal quando erguido.

Resumindo, reivindico como característicos da invenção:

1.º, aperfeiçoamentos em machinas de costura, os quaes consistem em serem as partes dispostas de modo que as pernas do operador ficam inteiramente livres da mesa quando costurando e a armação e partes da machina ficam contidas e occultas na mesa da machina quando fechada.

2.º, aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1, nos quaes o pedal é erguido e occulto quando se fecha a mesa e o seu peso compensa o do corpo da machina;

3.º, aperfeiçoamentos, como reivindicado em 1 e 2, nos quaes a roda motora da machina tem o peso reduzido pela diminuição da sua periphéria do lado adjacente ao pino do pivante, para manter o pedal erguido acima do bordo inferior das paredes lateraes da mesa, como foi descripto, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — Por procuração, *Oscar F. Costa*. (5.101.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Industrial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REALIZADA A 9 DE SETEMBRO DE 1920, NA SEDE DA COMPANHIA, A RUA THEOPHILO OTTONI N. 18, 2º ANDAR.

No dia 9 de setembro de 1920, ás 13 horas, no 2º andar da rua Theophilo Ottoni n. 17, sede da Companhia Progresso Industrial do Brazil, achando-se presentes accionistas representando por si e como procuradores 17.046 acções com direito a 17.046 votos, do accordo com as assignaturas no respectivo livro de presenças, o Sr. Manoel Alves Velloso Junior, presidente da Companhia, declara que, segundo os annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, sendo esta a terceira convocação, a assembleia geral extraordinaria póde legalmente funcionar com qualquer numero; o por isso indica o nome do accionista Sr. Barão de Oliveira Castro para prosir, pelo que pede aos Srs. accionistas que se manifestem, sendo essa indicação unanimemente approvada.

Assumindo a presidencia, as primeiras palavras do Sr. Barão de Oliveira Castro foram de agradecimento á assembleia pela distincção com que o cumulava; e, em seguida, convidou os Srs. Antonio José Pinto Ozorio e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior para, na qualidade de 1º e 2º secretarios respectivamente, fazerem parte da moza.

Em seguida o Sr. presidente convidou o Sr. Pinto Ozorio a proceder á leitura do annuncio da convocação, o que é feito; depois do que, achando-se sobre a mesa a proposta da directoria para a reforma de alguns artigos dos estatutos, com parecer do Conselho Fiscal, o Sr. presidente pede ao mesmo Sr. 1º secretario Pinto Ozorio para proceder á leitura desses documentos. O Sr. Pinto Ozorio lê:

«Srs. accionistas, a directoria, reconhecendo a necessidade de alterar a redação e reformar alguns artigos dos nossos estatutos procedeu ao devido estudo e o resumo no projecto que ora tem a honra de apresentar á vossa esclarecida apreciação e deliberação.»

Antes, porém, de propor esta reforma dos seus estatutos a directoria submetta aquelle projecto a exame procedido pelo conselho fiscal que, sobre elle, se pronunciou favoravelmente.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Manoel Alves Velloso Junior. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Octavio Mendes de Oliveira Castro.

O parecer do Conselho Fiscal é o seguinte (le):

«O Conselho Fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brazil, tendo tomado conhecimento do projecto de reforma de alguns artigos dos Estatutos sociais, apresentado pela Directoria da mesma Companhia e aqui junto, é de parecer que o alludido projecto deve ser approved pelos Srs. accionistas, pois consulta os interesses da Companhia e não contraria as leis em vigor.»

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920. — José Antonio de Souza. — Francisco José de Moraes. — Joaquim de Campos Mendes.

Em seguida o Exmº Sr. Presidente da Mesa pede ao Sr. Pinto Ozorio, 1º secretario, para ler o projecto de reforma dos Estatutos.

«Pro. cto de reforma dos Estatutos da Companhia Progresso Industrial do Brazil.

O § 1º do art. 2º — passará a ser redigido: «Explorar a industria de preparar, fiar, tecer, tingir e estampar algodão em sua fabrica da»

Bangü e vender os seus productos neste ou em outros mercados directamente ou por meio de intermediarios, podendo estabelecer agencia onde convier aos interesses sociais.

O § 2º altera-se:

Alugar ou arrendar as propriedades da Companhia constantes de casas e terrenos, mediante as necessarias garantias e condições que forem convenientes e não importarem alienação do dominio.

O art. 5º—passará a ser redigido:

No fim de cada semestre proceder-se-ha a balanço e dos lucros líquidos deduzir-se-hão as seguintes quotas:

a) De cinco por cento (5%) para o — Fundo de Reserva—destinado a fazer face ás perdas do Capital social até que o mesmo Fundo represente um quinto dos capitais;

b) De dez por cento (10%) para o—fundo de deterioração, destinado a substituir o material e machinismos, bem como occorrer á deterioração da fabrica,—até que represente a metade do valor da mesma. Do saldo serão distribuidos dividendos aos accionistas de accordo com o Conselho Fiscal.

Sobre a importancia total dos dividendos distribuidos calcular-se-ha a percentagem de 5%—sendo: 2% para ser applicado em um Fundo de Providencia—destinado a garantir assistência aos funcionarios da companhia, de conformidade com o regulamento que será feito pela directoria, e 3% para a Caixa Beneficente dos Operarios da Fabrica.

§ 3º—Elimina-se.

O § 2º do art. 9º—passará a ser assim redigido:

Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores, que sejam também accionistas, com poderes especiaes, podendo cada procurador representar um ou mais accionistas.

O § 1º do art. 11—passará a ser assim redigido:

A votação será contada para todos os effeitos, na razão de um voto por acção que o accionista possuir e representar como mandatario de outrem, sem limitação.

O art. 13 altera-se:

Nas reuniões ordinarias será apresentado ao exame e deliberação da assemblea, o relatorio da directoria com o respectivo balanço e parecer do Conselho Fiscal.

O § 1º do art. 15—Elimina-se.

O § 2º do art. 15—Elimina-se.

O art. 18—Redija-se assim:

O mandato conferido aos directores durará pelo espaço de quatro annos, findo o qual se procederá a nova eleição—sendo permitida a re-eleição.

O § 1º do art. 20—será assim redigido:

A cada director será abonada a percentagem de 2 1/2% sobre os lucros líquidos verificados semestralmente.

O § 5º do art. 21—será assim alterado:

Arrendar as propriedades da companhia, terrenos e casas sob as garantias necessarias o como julgar mais conveniente aos interesses da companhia.

O § 1º do art. 21—passará a ser assim redigido:

Substituir o presidente ou o thezouiroiro nos casos de impedimento.

No art. 25—Aacrescentar-se-á mais um §:

§ 6º—Substituir o gerente nos casos de impedimento.

No § 6º do art. 26 onde diz: Cem mil réis, diga-se duzentos mil réis.

Terminada a leitura do projecto de reforma dos estatutos, o Exmo. Sr. presidente da mesa consulta á assemblea se o projecto deve ser discutido englobadamente ou artigo por artigo.

Foi approvedo que se discutisse artigo por artigo.

§ 1º do art. 2º—Approvedo unanimemente o projecto da reforma.

§ 2º do mesmo artigo — Approvedo unanimemente o projecto da reforma.

Art. 5º—Approvedo unanimemente o projecto da reforma.

Art. 5º § 3º—Approvedo unanimemente o projecto da reforma.

Art. 9º § 2º—Approvedo unanimemente o projecto da reforma.

Art. 11 § 1º—Depois de longamento discutido foi approvedo por unanimidade que esse artigo fosse assim redigido, proposta do Dr. Lourival Souto:

A votação será contada—por capital—para todos os effeitos, na razão de um voto por acção que o accionista possuir e representar como mandatario de outrem, sem limitação.

Art. 13º—Entrando em discussão este artigo, o Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, pedindo a palavra diz que seja alterado assim o mesmo artigo:

«Art. 13º—Nas reuniões ordinarias serão apresentados ao exame e deliberação da assemblea o relatorio da directoria, os balanços e demonstrações das contas, a lista dos accionistas com o respectivo numero de acções, impressa e annexa ao relatorio e o parecer do Conselho Fiscal».

Procedendo-se á votação verificou-se que a proposta do Dr. Toledo Franco apenas reunira 631 votos a seu favor contra 16.395 a favor do projecto da directoria; á vista do que, foi approvedo por grande maioria o projecto da reforma apresentado pela directoria.

Art. 15 § 1º—Approvedo unanimemente o projecto da reforma.

Art. 15 § 2º—Approvedo unanimemente o projecto da reforma.

Art. 18 — Ao entrar em discussão este artigo do projecto da reforma, o Sr. Dr. Toledo Franco, pede a palavra e combate o mesmo projecto, rejeitando-o; sendo posta em votação, verifica-se que apenas acompanham o Sr. Dr. Toledo Franco 631 votos e a favor da reforma nos termos da proposta da directoria 16.395, pelo que o Exmo. Sr. presidente da Mesa declara approveda por grande maioria a referida proposta da directoria sobre o art. 18.

Art. 20. § 1º — Posto em discussão este artigo da proposta da directoria, pede a palavra o Sr. Dr. Toledo Franco que se manifesta contra o mesmo e propõe que seja alterado este artigo deste modo: «A cada director será abonada a gratificação de 3 % sobre os dividendos que forem distribuidos».

Encerrada a discussão e posta a votos em primeiro logar a proposta do Sr. Dr. Toledo Franco teve esta a seu favor 631 votos contra 16.395 votos que a rejeitaram. Submettida em seguida a votação, a proposta da directoria obteve a mesma a favor: 16.395 votos contra 631. Nestas condições o Exmo. Sr. presidente da Mesa declara approveda a proposta da directoria relativa ao § 1º do art. 20.

Usando novamente da palavra o Sr. Dr. Toledo Franco pede, e o Exmo. Sr. presidente concede, que o seu protesto fique consignado em acta.

§ 5º do art. 21 — Estando em discussão este paragrapho, o Sr. Dr. João Baptista da Motta pede a palavra e diz que este paragrapho deve ser eliminado da proposta da directoria, por achar já ter sido claramente explicado no § 2º do art. 2º que já foi votado.

Posta a votos, é unanimemente approveda a indicação do mesmo Sr. accionista, pelo que ficou eliminado, por ser redundante o que propuzera a directoria.

§ 1º do art. 21 — Approvedo por unanimidade o projecto da reforma.

§ 6º do art. 25 — Approvedo por unanimidade o projecto da reforma.

§ 6º do art. 26 — Approvedo por unanimidade o projecto da reforma.

Concluida a discussão da reforma dos estatutos, pela palavra o Sr. Dr. Lourival Souto, e depois de justificar, manda á Mesa o seguinte additivo:

Disposições transitorias

O mandato da actual directoria será contado de 1 de janeiro de 1920 a 1 de janeiro de 1921.

Depois de discutido, o Exmo. Sr. presidente declara encerrado o debate e põe o additivo a votos, sendo approvedo por maioria, manifestando-se contra elle apenas 4 votos, pelo que o Exmo. Sr. presidente da mesa approvedo o additivo do Sr. Dr. Lourival Souto, abstando-se de votar a directoria da companhia.

Pedindo a palavra, o Dr. João Brasileiro de Toledo Franco justifica o seguinte:

Art. 19, paragrapho unico. Em qualquer dos casos de vaga, temporaria ou definitiva, não poderá ser chamado accionista que já esteja exercendo o cargo de administrador em outra sociedade anonyma.

Tomam a palavra diversos Srs. accionistas, e, depois de encerrada a discussão, foi o additivo do Dr. Toledo Franco posto a votos, sendo rejeitado, obtendo a favor apenas 631 votos e contra 16.395 votos.

O Exmo. Sr. barão de Oliveira Castro, presidente da assemblea, pergunta se alguém quer pedir a palavra: ninguém o fazendo, declara que vai ser lavrada a acta para ser por todos assignada, e agradece a todos os Srs. accionistas as provas de consideração que dispensaram á mesa, e encerra a sessão. — Barão de Oliveira Castro, presidente. — A. J. Pinto Osorio, 1º secretario. — Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, 2º secretario. — Domingos da Silva Pinho. — Por proclamações do Alberto Alves Ferreira Cardoso, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Henrique Faria de Mor e Domingos da Veiga Galvão, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior, Sotto Maior & Comp. — Joaquim de Campos Mendes. — Sotto Maior & Comp. — Francisco José de Moraes. — Vieira Cunha & Comp. — Por proclamações de Antonio R. Rodrigues Gonçalves, Joaquim Vieira de Campos, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, José Hygino Pacheco Junior, Vieira Cunha & Comp. — Banco Commercial do Rio de Janeiro, Dr. Lourival J. de M. Souto. — Por proclamações de Alberto José David, Antonio Augusto Cesar dos Santos, Antonio Augusto Ferreira, Alzira David, Arthur Blad, Armando da Costa Pereira, Carlos Alberto da Costa Pereira, Eduardo David Martins, Elvira Gomes Barros dos Santos Pereira, Joaquim Esteves Ribeiro, Joaquim Henrique Tavares Bastos, José Albino Pereira do Carvalho, José Alves de Oliveira Neves, Manoel Antonio da Costa Pereira, Maria Alexandrina do Paço Brazão, Maria das Neves Nogueira da Silva, Maria Mercedes da Costa Pereira de Tefé, Theresza Julio David, Veronica Belmira de França, pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Dr. Lourival J. M. de Souto. — João Baptista da Costa Monteiro. — Manoel Ferreira da Silva. — José Ernesto Canote. — Manoel Alves Velloso Junior. — Manoel Ribeiro Teixeira Neves. — Octavio M. de Oliveira Castro. — José Antonio de Souza. — Gervasio Seabra Assumpção Seabra. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Alexandre Heredia de Rodrigues. — Alberto Corrêa Pinto. — Domingos Rodrigues Britos. — Joaquim Fernandes da Silva Neves.

CLERICO

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de setembro de 1920, archivou-se nesta repartição o nº 1.549, o seguinte documento referente á Companhia Progresso Industrial do Brasil, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 9 do corrente, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. J. C. em 28 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.109)

Sociedade em commandita por acções «A Rua»

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL

Aos trinta dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio da avenida Rio Branco numero cento e vinte e nove, primeiro andar, ás dezesseis horas, reuniram-se em virtude de convocação feita no *Diário Official*, os subscriptores do capital em acções da Sociedade em commandita por acções *A Rua*, sob a firma Estellita & Comp., representando a totalidade do capital subscripto, na forma da lista infra. Foi aclamado presidente da assembleia o subscritor Azamor Jorge Guimarães, que, assumindo a direcção dos trabalhos, convidou para secretarios os subscriptores Alberto Bório e Adolpho Bergamini. A seguir declarou o presidente que a quota do capital com que entra para a sociedade o socio solidario Dr. Guilherme Estellita, sendo representada pelo *diário-voceperito* desta Capital *A Rua*, de sua propriedade e para este effeito por elle estimado em cincoenta contos de réis (50.000\$), cumpria, na forma da lei, fazer-se a nomeação de tres peritos para a respectiva avaliação. Acto continuo, procedida a eleição em que não tomou parte o socio solidario Dr. Guilherme Estellita, verificou-se pelas cédulas recolhidas haverem sido eleitos os subscriptores Alfredo Pessoa Cavalcanti, Dr. Eusebio de Queiroz Lima e Adolpho Bergamini, que aceitaram o encargo, declarando, porém, não lhes ser possível prefixar o dia em que apresentariam o seu laudo, porque não conheciam ainda os elementos de informação de que poderiam dispor, compromettendo-se todavia a ultimar os trabalhos com a maior brevidade, de que dariam aviso ao Sr. presidente, para os fins de direito. A vista disto o Sr. presidente encerrou a sessão, declarando que opportunamente faria pelo *Diário Official* nova convocação da assembleia geral para tomar conhecimento da avaliação procedida e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade. E para constar, lavrou-se a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada. Eu, Adolpho Bergamini, a escrevi. — Guilherme Estellita. — Adolpho Bergamini. — Alfredo Pessoa Cavalcante. — Por procuração de Francisco Lang, Cordeiro, Alfredo Pessoa Cavalcante. — Cactane Estellita. — Alberto Bório. — Por procuração do Dr. Pedro Tavorio C. de Albuquerque, Annibal Teixeira de Carvalho. — Tibério Ribeiro de Aboim. — Dr. Raul F. Leite. — Theonilla Estellita. — Por procurações do Dr. Zorobabel Barreiros e Romero Estellita, Dr. Eusebio de Queiroz Lima. — Dr. Eusebio de Queiroz Lima. — Por procuração de Antenor Guimarães & Comp., Azamor Jorge Guimarães. — Por procuração de Antenor Guimarães, Azamor Jorge Guimarães. — Dr. Geraldo Rocha. — Azamor Jorge Guimarães. (5.118)

Companhia Parque da Varzea do Carmo

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1920

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 24, as quatro horas da

tarde, presentes dez accionistas, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença e do deposito prévio que das suas acções fizeram, assumiu a presidencia o presidente da companhia, senhor Bernardino Pinto da Fonseca, que declarou aberta a assembleia, convidando para presidir seus trabalhos o accionista Sr. João Teixeira de Vasconcellos Aragão, que aceitou e por sua vez convidou para secretarios os Srs. Felix da Costa Teixeira e Americo Brasil. Assim constituída a mesa, pelo Sr. presidente foi dito que na forma da convocação feita aos Srs. accionistas por carta, a presente assembleia tem por fim tomar conhecimento dos actos da directoria, desde o inicio da companhia até a presente data e eloger os cargos vagos, não só na directoria como no conselho fiscal, pela expiração do mandato deste. Pediu a palavra o director presidente da companhia e informou a assembleia que a companhia desde a sua organização tem tido normalizados os serviços de impostos e contribuições fiscaes, mas as suas operações tem sido dificultadas por causas multiphas, que felizmente foram removidas, estando agora com a sua situação normalizada para a exploração do negocio que faz objecto dos fins para que foi constituída, estando na posse e propriedade de parte dos terrenos sitos na Varzea do Carmo e em negociações para a venda de lotes dos mesmos terrenos. Por estes motivos não se verificou a oportunidade da realização das assembleias geracs ordinarias, como de tudo foram informados os Srs. accionistas. E em vista disto e porque o conselho fiscal foi de parecer que se aguardasse a convocação da assembleia para occasião opportuna, justificada fica a presente reunião. O Sr. presidente da assembleia passou a ler o parecer do conselho fiscal, concluindo pela approvação de todos os actos da directoria até agora praticados. Submettido a discussão esse parecer e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma encerrada e submettida a votação, foi approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria. Pelo Sr. presidente da companhia foi dito que o Sr. Albertino Cardoso da Cunha, director-thesoureiro, retirando-se para a Europa, foi substituido interinamente pelo membro do conselho fiscal Sr. José Pereira da Costa, cabendo á assembleia prover definitivamente esse cargo, por ter terminado o prazo de seu mandato, procedendo-se tambem á eleição dos demais cargos da directoria, de accordo com os estatutos. Tendo fallecido o Sr. conselheiro Francisco Ramos Paz, a dire-

ctoria convidou para substituí-lo o Sr. Joaquim de Oliveira Baptista, supplente. Os accionistas deverão eleger tambem o conselho fiscal, pedindo a escolha recabir em pessoas estranhas, nos termos dos estatutos. Em consequência, o Sr. presidente da assembleia convidou os Srs. accionistas a procederem á eleição e, concluído o escrutínio, foi apurado o seguinte resultado: Para director-presidente, o Sr. Bernardino Pinto da Fonseca; para director-thesoureiro, o Sr. Arthur P. Duff; para director-gerente, o Sr. Dr. Antonio de Almeida Braga. Para membros do conselho fiscal, os Srs. João Teixeira de Vasconcellos Aragão, Eduardo Augusto Dias e José Pereira da Costa; para supplentes, os Srs. Joaquim de Oliveira Baptista, Antonio Corrêa de Araujo e José Falcão do Magalhães. O Sr. presidente da assembleia, á vista do resultado, proclamou e empossou os Srs. directores e membros do conselho fiscal eleitos e declarou encerrada a assembleia e pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem nos seus logares até a elaboração da presente acta. Reaberta a sessão e feita a leitura da acta, foi approvada. E, para constar, eu, Americo Brasil, 2º secretario, lavrei a presente acta que vai por todos assignada. — João Aragão, presidente. — Felix da Costa Teixeira, 1º secretario. — Americo Brasil, 2º secretario. — A. P. Duff. — Bernardino Pinto da Fonseca. — J. P. Costa. — A. C. Araujo. — J. Baptista. — José Falcão de Magalhães. — Por procuração, Antonio de Almeida Braga. — Por procuração do Banco Portuguez do Brazil, A. C. Araujo.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de setembro de 1920, se archivou nesta repartição sob o n. 5.468 A o seguinte documento referente á Companhia Parque da Varzea do Carmo, a saber:

«Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 30 de agosto ultimo, que approvou o parecer do conselho fiscal sobre os actos da directoria e elegen nova directoria, conselho fiscal e supplentes».

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma campilha federal de 50\$ devidamente inutilizada). Visto. J. C., 18 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.115)

S. A. Lanificio N. S. do Sauciro

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Propriedades.....	54:542\$180	Capital.....	460:000\$000
Machinismos.....	85:603\$940	Caução da directoria.....	15:000\$000
Móveis e utensilios.....	2:334\$770	Fundo de reserva.....	2:312\$440
Instalação electrica.....	6:286\$830	Fundo de depreciação.....	2:312\$440
Hypotheca.....	150:000\$000	Bens hypothecados.....	150:000\$000
Titulos caucionados.....	15:000\$000	Diversos credores.....	80:840\$650
Imposto de consumo.....	158\$700	Obrigações a pagar.....	137:627\$710
Caixa da fabrica.....	1:181\$250	Dividendos a pagar.....	9:600\$000
Caixa.....	1:364\$390	Imposto sobre dividendos.....	480:000
Contas correntes.....	27:166\$140	Lucros suspensos.....	11:023\$540
Acções de companhias.....	500\$000		
Obrigações a receber.....	6:430\$100		
Almoxarifado.....	98:602\$310		
Manufatura.....	119:025\$140		
	569:196\$780		569:196\$780

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Francisco Luiz da Silva Carneiro e Mario da Cruz Secco, directores. (5.126)

Companhia Cervejaria Brahma

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 9 DE OUTUBRO DE 1920, RELATIVO AO DECIMO-SEXTO ANNO SOCIAL DE 1 DE JULHO DE 1919 A 30 DE JUNHO DE 1920.

Senhores accionistas—A directoria tem a honra de apresentar-vos, de accôrdo com os nossos estatutos, o balanço e annexos relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, acompanhados do parecer do conselho fiscal, os quaes submette á vossa apreciação.

—Persistem infelizmente ainda as difficuldades da obtenção de materia prima e demais artigos necessarios á nossa industria, principalmente quanto ao respectivo transporte, sempre ainda incerto, devido á situação anormal do mundo inteiro, o que nos obriga á manutenção de consideraveis *stocks*.

Como até aqui, dedicamos sempre nossos espeziaes cuidados á fabricação de cervejas de superior qualidade, as quaes continuam a merecer a decidida preferencia dos nossos consumidores.

Infelizmente foram novamente augmentados de 33 %, desde 1º de janeiro do corrente anno, os já pesados impostos de consumo, prefazendo com os direitos sobre a materia prima importada, impostos municipais, etc., um total de mais ou menos 23 % sobre o producto das nossas vendas, tornando-as em a nossa industria uma das mais fortemente gravadas pelo fisco. A renda que estes impostos elevados dão ao fisco em parte é illusoria, pois, a cada augmento de imposto segue-se uma diminuição da venda e portanto uma restrição do trabalho nacional com todas as suas consequências.

Comparado com o anno social anterior, o total das nossas vendas durante o anno social que relatamos apresenta um augmento consideravel durante o segundo semestre de 1919, para novamente diminuir no primeiro semestre de 1920, isto é, depois da entrada em vigor do augmento do imposto. Concorreu tambem para esse decrescimo, embora em pequena parte, a situação desfavoravel dos Estados do Norte.

As nossas fabricas de gelo na Bahia e em Santos continuam a funcionar regularmente. No terreno desta ultima estamos construindo um grande armazem com escriptorio e moradia.

Usando da autorização conferida pela assembleia geral, alienamos um terreno situado no Engenho de Dentro. Por outro lado adquirimos durante o anno social consideraveis areas de terrenos com os respectivos pre-

dios junto á nossa fabrica, estando além disso em negociações para a aquisição de mais um grande terreno nas proximidades, para cocheira e deposito de carros. Está quasi concluida a construcção da cocheira em nosso terreno situado em Nitheroy.

Aproveitando uma proposta favoravel, vendemos as nossas acções da Companhia Vidraria Santa Marina, levando o lucro verificado nessa operação, á conta de Lucros e Perdas.

As amortizações sobre bens moveis e immoveis foram feitas de accôrdo com as boas normas commerciaes que sempre mereceram a vossa approvação e, tendo em vista a instabilidade do cambio nos ultimos tempos, foi o nosso inventario calculado sobre bases rigorosas.

O dividendo de total 12% pelo anno social, foi pago em janeiro e julho respectivamente e, com este ultimo: mais um *bonus* de 5 %.

Continúa folgada a nossa situação financeira.

Terminando o mandato dos directores thesoureiro e secretario e do conselho fiscal, te-reis de proceder ás respectivas eleições.

São e-tas, Srs. accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos, estando prompta a completal-as e dar-vos todas as outras que desejardes.

Rio de Janeiro, em setembro de 1920.—
Jos. Klepsch, director-presidente interino.—
Ulysses Vianna, director-the soureiro interino.—
J. A. Machado de Oliveira, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas: Cumprindo as disposições legais e as dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da Companhia, relativa ao decimo-sexto anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Examinámos minuciosamente as contas que serão sujeitas á vossa apreciação e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de accôrdo com os livros, somos de parecer que devem ser approvados o balanço, relatório da directoria e as contas relativas ao decimo-sexto anno social.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920.—
Dr. Eugenio de Barros F. de Lacerda.—Emil Journ.—H. J. Kröger.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Bens immoveis.....	9:356\$899\$930
Bens moveis.....	3.787:168\$000
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Acções e valores.....	10:113\$300
Devedores diversos.....	5.377:871\$000
Inventario.....	2.331:824\$830
Caixa e fundo de sellos.....	66:038\$310
	20.956:915\$650

Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Debentures.....	2.350:000\$000
Debentures sorteados.....	20:600\$000
	2.370:600\$000
Canção da directoria.....	40:000\$000
Crederas diversos e diversas contas.....	1.720:187\$910
Liquidações pendentes.....	495:938\$20
Fundo de reserva.....	1.855:635\$000
Fundo para melhoramentos.....	601:123\$000
Lucros suspensos.....	2.438:028\$920
Dividendo.....	600:000\$000
Imposto de dividendo.....	30:000\$000
Lucros e perdas.....	796:750\$000
	20.956:915\$650

Jos. Klepsch, director-presidente interino.—
Ulysses Vianna, director-the soureiro interino.—
J. A. Machado de Oliveira, director-secretario.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Bens immoveis.....	9.379:267\$120
Bens moveis.....	3.588:458\$900
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Acções e valores.....	88:020\$000
Devedores diversos.....	5.484:420\$000
Inventario.....	2.910:421\$180
Caixa e fundo de sellos.....	54:372\$320
	21.559:966\$910

Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Debentures.....	2.350:000\$000
Debentures sorteados.....	5:000\$000
	2.355:000\$000
Canção da directoria.....	50:000\$000
Crederas diversos e diversas contas.....	1.438:769\$610
Liquidações pendentes.....	03:080\$400
Fundo de reserva.....	1.931:635\$000
Fundo para melhoramentos.....	601:123\$000
Lucros suspensos.....	2.138:028\$920
Dividendo e bonus.....	1.100:000\$000
Imposto de dividendo e bonus.....	35:000\$000
Percentagem da directoria.....	224:730\$000
Lucros e perdas.....	854:580\$000
	21.559.966\$910

Jos. Klepsch, director-presidente interino.—
Ulysses Vianna, director-the soureiro interino.—
J. A. Machado de Oliveira, director-secretario.
(5.114)

Sociedade Anonyma Etablissementes Lambert

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1920

Aos 23 dias do mez de setembro do anno de 1920, ás 14 horas, no escriptorio da directoria da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, achando-se reunido numero legal, representando 4.980 accões, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director-presidente, Sr. E. Lambert, que a presidio, convidando os Srs. accionistas presentes a tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorios, balanços e contas da Directoria durante o exercicio findo, e proceder á eleição do novo conselho fiscal para o anno corrente, tendo o Sr. secretario lido o relatorio seguinte:

«Srs. accionistas — Mais uma vez me é permitido vir apresentar-lhes o balanço e contas relativas ao exercicio de 1919-1920.

Não tencione fazer-lhes aqui uma longa exposição da situação critica que atravessa a nossa industria, devido as dificuldades ainda não sanadas do aprovisionamento da materia prima.

Todos vós sabeis perfeitamente que a crise economica contra a qual luctamos desde o inicio da guerra de 1914 não terminou, entretanto, temos continuado a luctar com vantagens afim de vencer todas essas dificuldades.

Si o resultado obtido durante este ultimo exercicio não foi melhor, é devido a esses eventuais, com os quaes não contavamos: grêve geral nos Estados Unidos, demora das fabricas em entregar a folha, falta de machos e materiais encomendados. Apesar de tudo, o resultado não é desanimador, pois conseguimos nos equilibrar e passar para fundo de reserva elevada quantia destinada a garantir o pagamento de importantes encomendas de machinas modernas e indispensaveis ao desenvolvimento da nossa industria e compensar a falta do braço do operario.

Machinismos encomendados em junho e julho de 1919 ainda não nos foram entregues, porém estão em viagem e devemos recebê-los brevemente.

Com a diminuição das horas de trabalho e o augmento de 30 % nos ordenados dos operarios, tivemos que enviar todos os nossos esforços afim de poder satisfazer nossa importante freguezia, e só com a aquisição de novo e moderno machinismo é que poderemos trabalhar com soco e vantagem.

Apesar de tudo e das flutuações do preço da folha, o resultado é satisfatorio, pois já augmentamos grande quantidade de material novo, pequenas machinas, cunhos e punções; uma instalação moderna para a fabricação de productos para o fechamento hermetico das latas.

Tudo isto redundará em grandes beneficios, que logo que a situação se normalisar, virão em proveito dos Srs. accionistas.

Deixamos ainda esta vez de distribuir dividendos, afim de poder satisfazer ás necessidades do movimento geral da nossa Sociedade, e enfrentar soezadamente os compromissos no futuro exercicio.

Os nossos Etablissementes passaram neste ultimo exercicio por uma serie de modificações e melhoramentos que recahem em beneficio da nossa Sociedade.

Terminando a leitura do relatorio, balanço e parecer do Conselho, declara o Sr. Presidente aberta a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra foi esta encerrada e passando á votação, foi unanimemente aprovada.

Procede-se então á eleição do Conselho Fiscal, ficando eleitos por unanimidade os

Srs. G. Cerfoglio, E. Caubit, J. Silva Paranhos e supplentes os Srs. A. Lallemand, Paulo Lambert e E. Rirassouan.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavar a presente acta para os officios legais, e o 2º Secretario G. Cerfoglio.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Letras a receber.....	5:000\$000
Machinismos.....	430:88\$060
Movéis e utensilios.....	18:93 \$600
Utensilios diversos.....	34:368\$490
Immoveis.....	498:830\$400
Contas correntes devedoras..	9:9:59\$719
Instalações novas.....	2:300\$910
Cunhos, matrizes e punções novos.....	45:000\$000
Almoxarifado.....	161:92\$055
Caixa.....	18:98\$135
	2.126:016\$869
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	142:482\$696
Fundo de amortização.....	400:000\$000
Fundo de reserva especial..	314:629\$513
Letras a pagar.....	161:800\$400
Debenturistas.....	370:000\$000
Juros de debentures.....	11:440\$500
Imposto sobre juros de debentures.....	568\$000
Contas a pagar.....	15:599\$320
Contas correntes credoras..	9:496\$910
	2.126:016\$869

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — A. E. M. da Fonseca, contador. — E. Lambert, director-presidente.

PARER

Após verificação da escripta dos livros da Sociedade Anonyma «Etablissementes Lambert», constatamos com satisfação que se achavam escripturados na devida forma, e com a maxima clareza.

Verificámos também que, dadas as circunstancias actuaes, o resultado não podia ser melhor.

Em virtude do exame a que procedemos, somos de parecer que sejam approvadas as contas a que se refere o balanço apresentado, e que corresponde ao exercicio de junho de 1919 a 30 de junho de 1920.

G. Cerfoglio.
G. Rebske.
A. Lallemand.
E. Caubit.
(5.410)

ANNUNCIOS

Fallencia do Gabriel Pereira Xavier

AVISO AOS CREDITORES

Alves Irmão & Comp., syndicos da fallencia de Gabriel Pereira Xavier avisam aos credores e mais interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 12 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado á rua do Rosario n. 116, sobrado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — Alves Irmão & Comp. (5.412)

Companhia Tijuca

Emprestimo de 350 000\$000 em 1.750 «debentures» de 200 000

De accordo com os termos do emprestimo, foi feito, por sorteio, o resgate de 250 debentures de numeros:

4	5	7	9	13	15
17	18	31	32	33	55
56	58	60	63	66	76
78	81	88	91	95	97
98	102	109	110	118	122
135	143	162	189	197	201
217	218	220	224	226	228
229	234	237	241	244	246
248	261	263	267	269	272
291	301	303	323	326	331
357	360	362	367	369	370
381	399	401	409	410	417
422	424	432	447	450	471
472	478	491	500	503	504
509	511	516	519	524	529
533	510	512	513	536	585
588	604	615	620	623	636
637	655	657	660	662	664
668	670	677	682	689	691
693	701	703	719	725	727
730	731	734	739	748	749
754	760	775	779	783	784
786	789	797	800	802	806
815	820	822	825	830	848
851	858	863	870	877	889
902	932	1.052	1.067	1.079	1.091
1.091	1.096	1.098	1.100	1.102	1.105
1.107	1.108	1.109	1.112	1.122	1.127
1.130	1.131	1.136	1.146	1.148	1.152
1.144	1.160	1.163	1.168	1.169	1.172
1.178	1.181	1.182	1.185	1.190	1.193
1.195	1.198	1.199	1.201	1.204	1.207
1.208	1.209	1.212	1.213	1.215	1.219
1.221	1.223	1.232	1.238	1.241	1.242
1.244	1.247	1.239	1.267	1.288	1.294
1.417	1.432	1.436	1.441	1.446	1.448
1.452	1.455	1.459	1.460	1.477	1.481
1.503	1.505	1.508	1.511	1.516	1.526
1.529	1.535	1.537	1.540	1.547	1.554
1.558	1.562	1.565	1.569	1.579	1.580
1.607	1.613	1.617	1.619	1.629	1.631
1.635	1.639	1.648	1.651	que deixarão de vencer juros.	

As debentures em circulação ficam reduzidas a 1.000 na importancia de 200:000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — A directoria. (5.108)

Convocação

Fica convocada uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Agencia Commercial do B. Popular de Minas, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, para o dia 11 de outubro proximo, a 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio da agencia, á rua Municipal n. 8, nesta cidade.

O fim desta assembléa é tratar-se da reorganização da sociedade e tomarem-se todas as quaesquer medidas que forem julgadas necessarias.

Rio, 25 de setembro de 1920. — A directoria. (5.058)

Sociedade Anonyma «Engenho Nacional»

EM LIQUIDAÇÃO

Para os fins determinados no art. 164 n. 2º do decreto 434 de 4 de julho de 1891, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 14 horas no predio da avenida Rio Branco n. 10.

Os liquidantes. (5.413)

A VISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 9 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 addicamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiais para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB: altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L &-R de 2 pontos.
- 2 moldes L &-R de 3 pontos.
- 2 moldes L &-R de 6 pontos.
- 2 moldes L &-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Sério 8 A, combinadas assim:
- 6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:
 - 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
 - 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando commum.
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.
- 4 caixas de oito pontos, 8 set, sendo:
 - 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 33 E, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 12 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com 108 J e 107 J.
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com 108 J e 107 J.

Caixas matrizes para compor 18 pontos :

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 180).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes do matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes do matrizes de compor:

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

- 17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

N. 2 40 RL, N. 3 40 RL, N. 6 40 RL, N. 6 444 RL.
 N. 2 44 RL, N. 3 44 RL, N. 6 44 RL, N. 6 4571 RL.
 N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 48 RL.
 N. 2 350 RL, N. 3 441 RL, N. 6 48 RLS.
 N. 2 38 RL, N. 6 4421 RL, N. 42 740 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numero pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautação etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334
 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
 n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285
 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
 n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 63
 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
 n. 323, 36 pts. n. 321, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
 n. 424.

Accessorios:**30 cunhas normaes, sendo:**

- 1 cunha de 6, set.
 5 cunhas de 7, set.
 1 cunha de 7 1/4, set.
 4 cunhas de 8, set.
 4 cunhas de 8 1/2, set.
 4 cunhas de 10, set.
 1 cunha de 10 1/4, set.
 4 cunhas de 12, set.
 4 cunhas de 7, especial.
 1 cunha S 300, especial.
 1 cunha S 1800, especial.
 10 escalas de justificação, sendo:
 3 escalas de 6, set.

- 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de 7 1/4
 5 escalas de 8, set.
 5 escalas de 8 1/2, set.
 5 escalas de 10, set.
 2 escalas de 10 1/4
 5 escalas de 12, set.
 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de 8 500.
 1 escala de S 1800.

- 1 support de matrizes para fundir typo solto.
 2 supports de matrizes para fundir typo de fantasia.
 3 gabinetes para guardar espaços.
 5 gabinetes para guardar tipos.
 1 jogo de instrumentos contendo dois micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruna), etc.

30 tecladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas o fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

10 graneis de 4 1/4 " x 23 3/4 "
 10 graneis de 6 1/4 " x 23 3/4 "
 5 graneis de 8 1/4 " x 23 3/4 "
 3 graneis de 9 1/4 " x 23 3/4 "
 10 graneis de 9 " x 14 " 1/4
 7 graneis de 10 1/2 " x 16 "
 5 graneis de 12 " x 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceros.

- 25 caixas do papel de teclado para perfuração da composição.

Grupo 2

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «flans» com a maior rapidez e sem o auxilio de escovas devendo a mesa medir cincoenta e oito por setenta e cinco centimeiros;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para conducção de fôrmas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma cal-deira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobressafente para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem technica;

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

Sociedade Anonyma "A Razão"**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 2 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 65, para deliberarem sobre um contracto firmado pela directoria para introduzir varios melhoramentos no jornal *A Razão*.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920.—
 A directoria. (5.018). (1)

Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro

Aviso aos interessados que a assembleia geral ordinaria reunida em 24 do corrente autorizou a directoria deste centro a reintegrar nos direitos respectivos os proprietarios dos quinhões que foram considerados incursos em commissão por falta do pagamento de contribuição, devendo aquelles que pretenderem gozar desse beneficio requerel-o dentro do prazo de 60 dias.

Rio, 25 de setembro de 1920.— *Galeno Gomes*, presidente. (5.053)

Companhia Industrial do Pelles**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 de setembro de 1920, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, para a prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se a disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespéra da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1920.— A directoria.

Companhia Tijuca**JUROS DE DEBENTURES**

De 4 a 8 de outubro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, a rua dos Ourives n. 53, sobrado, o 13º coupon a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920.—
 A directoria. (5.066)

Empresa de Aguas Gaseosas**(Sociedade Anonyma)**

São convidados os Srs. accionistas para no dia 8 de outubro proximo futuro se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no escriptorio da companhia á rua Riachuelo n. 92, ás 3 horas da tarde, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa á venda de um terreno nos subúrbios.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.—
 Pela directoria, *Joaquim Pinto de Magalhães*, presidente. (5.111)

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

O abaixo assignado synlico da fallencia de F. J. Pinto & Comp. convida os Srs. credores apresentarem seus creditos até o dia 8 do proximo mez de outubro, no escriptorio á rua Buenos Aires n. 118, sobrado, onde se acham a disposição dos interessados todos os dias uteis das 11 ás 16 horas e communicam que a assembleia de credores tem lugar na sala do juizo da 2ª Vara Civel, no dia 16 de outubro ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1920.—
 A. de Oliveira. (5.066)